



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Elizabeth Luriko Sakai Santos - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudénice Ferreira Monteiro
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Gírlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos:
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Meio Ambiente: Tálisa Mara Morais Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida - Interino
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro - interina
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho

Secretaria da Casa Civil

DECRETO Nº 2581 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QEPBM SANDRO DE JESUS SILVA, ao posto de 2º TEN QEOBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0382.1911.0004/2024-CPO/CBMAP**, em conformidade com o **Parecer normativo nº 004/17-PGE**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOBM**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QEPBM Sandro de Jesus Silva**, pertencente ao Quadro Especial de Praças (QEPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de outubro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90816

DECRETO Nº 2582 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Reforma, “EX-OFFÍCIO”, do **2º TEN PM RR WEMISSON AMARAL DE SOUZA**, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar. É inválido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº

05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0458.0236.0027/2024-DIP/DREF/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, “Ex-Offício”, o **2º TEN PM RR Wemisson Amaral de Souza**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Amapá, no posto de **2º TEN**, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar. É inválido. Apresenta doença especificada em lei, conforme inciso IV, do art. 118, da Lei Complementar nº 0084, de 07/04/2014 (Estatuto dos Militares). Faz jus à isenção do imposto de renda, conforme Junta Pericial de Saúde PMAP Sessão Ordinária nº 030/2024-Dsau, de 24 de julho de 2024, a qual fora RATIFICADA pela Junta Superior de Saúde, Sessão nº 014/2024-DSAU, em 01 de agosto de 2024, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014, c/c o art. 96, inciso II e art. 99, inciso IV, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), em concordância com o art. 24-A, inciso II e art. 24-D, do Decreto-Lei nº 667/1969, introduzido pela Lei 13954/19.

Art. 2º Competirá à União manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na Reforma, observadas as disposições da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais normas que tratem de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 24 de julho de 2024.

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90817

DECRETO Nº 2583 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 8057, de 03 de dezembro de 2024, publicado no DOE nº 8.301, de 03 de dezembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo rt. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, o teor, bem como a determinação contida nos autos do **Processo Administrativo nº 0003.0458.0236.0022/2024 - DIP/DREF/PMAP** de Reforma Ex-Offício referente ao **2º TEN PM RR Rogel de Azevedo Rodrigues**, e

Considerando que foram observadas inconsistências no cabeçalho e no art. 1º, do Decreto nº 8057, as quais demandam RETIFICAÇÃO;

Considerando a legislação aplicável ao caso, qual seja: lei 14126/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o **Decreto nº 8057, de 03 de dezembro de 2024**, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.031, de 03 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê

“Dispõe sobre a Reforma, “EX-OFFÍCIO”, do **2º TEN PM RR Rogel de Azevedo Rodrigues**, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar. É inválido.”

“**Art. 1º** Reformar, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN PM RR Rogel de Azevedo Rodrigues**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, no posto de 2º TEN, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar. Não é inválido. Faz jus à isenção de imposto de renda, conforme art. 1º da Lei Federal nº 1126 de 22/03/2021 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), conforme Junta Pericial de Saúde PMAP Sessão Ordinária nº 035/2024-Dsau, em 29 de agosto de 2024, nos termos do Art. 31, § 2º da Emenda Constitucional nº 019 de 04/07/1998, c/c art. 13 e art. 14, do Decreto de nº 8.365 de 24/11/2014; c/c o art. 96, inciso II e art. 99, inciso V, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima) em concordância com o art. 24-A, inciso II e art. 24-D, do Decreto-Lei nº 667/1969, introduzido pela Lei 13.954/19.”

Leia-se

“Dispõe sobre a Reforma “Ex-Offício” do **2º TEN PM RR Rogel de Azevedo Rodrigues**, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar. Não é inválido.”

“**Art. 1º** Reformar, “Ex-Offício”, o **2º TEN PM RR Rogel de Azevedo Rodrigues**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Amapá, no posto de 2º TEN, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar. Não é inválido. Faz jus à isenção de imposto de renda, conforme art. 1º da Lei Federal nº 14.126 de 22/03/2021, conforme Junta Pericial de Saúde PMAP Sessão Ordinária nº 035/2024-Dsau, em 29 de agosto de 2024, nos termos do Art. 31, § 2º, da Emenda Constitucional nº 019, de 04/07/1998 c/c art. 13 e art. 14, do Decreto de nº 8.365 de 24/11/2014; c/c o art. 96, inciso II e art. 99, inciso V, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima) em concordância com o art. 24-A, inciso II e art. 24-D do Decreto-Lei nº 667/1969, introduzido pela Lei 13.954/19.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de agosto de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90819

DECRETO Nº 2584 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPMC ROSINALDO TAVARES DE ARAÚJO, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0449.0005/2024 - 7BPM/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPMC Rosinaldo Tavares de Araújo**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 09 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90820

DECRETO Nº 2585 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME NUBERLEY FRANCK BRAGA COSTA, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº

0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0464.0008/2024 - 8BPM/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPME Nuberley Franck Braga Costa**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90822

DECRETO Nº 2586 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QOPMA WAGNER JEAN MONTEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0413.0464.0007/2024 - 8BPM/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QOPMA Wagner Jean Monteiro**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, c/c o art. 24-G, do Decreto Lei nº 667/1969, e o art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813/2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurados todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de setembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90824

DECRETO Nº 2587 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME HELTON DOUGLAS SILVA PACHECO, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0525.0001/2025 - 14BPM/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPME Helton Douglas Silva Pacheco**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de janeiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90826

DECRETO Nº 2588 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QEOPM GILVANEY DE LIMA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0413.0449.0006/2024 - 7BPM/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QEOPM Gilvaney de Lima Silva**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813/2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurados todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26 de setembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90827

DECRETO Nº 2589 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 3º SGT QPPMC GIOVANE FERNANDES DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o **Processo nº 0003.0413.0410.0007/2024 - 3BPMA/DARH/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **3º SGT QPPMC Giovane Fernandes dos Santos**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-G, do Decreto Lei nº 667/1969, e o art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813/2014, calculados sobre o subsídio de 3º SGT PM, sendo-lhe assegurados todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05 de outubro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90828

DECRETO Nº 2590 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Reforma, “Ex-Offício”, do CAP PM RR JOELSON ARAÚJO CABRAL, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar. É inválido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá); Decreto-Lei nº 667/1969, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0416.0236.0013/2024-DIP/DREF/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, “EX-OFFÍCIO”, o **CAP PM RR Joelson Araújo Cabral**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar. É inválido. Apresenta doença especificada em lei, conforme inciso IV, art. 118 da Lei nº 0084, de 07/04/2014 (Estatuto dos Militares da PMAP). Faz jus à isenção de imposto de renda. Conforme Junta Pericial de Saúde Sessão Ordinária nº 026/2024 - DSAU, em 27 de junho de 2024, cujo parecer fora RETIFICADO pela Junta Pericial de RECURSO sessão nº 014/2024 - DSAU, de 26/09/2024 e pela Junta Superior de Saúde Sessão nº 020/2024, de 03/10/2024, tendo sido o militar submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 007/2024-DSAU; conforme o art. 116, inciso II e art. 118, incisos IV e V, § 7º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, c/c o art. 23, inciso II e art. 24, incisos IV e V, § 7º, da Lei 1.813/2014.

Art. 2º O militar reformado perceberá proventos integrais e correspondente ao posto que possui, qual seja, de CAPITÃO, em cumprimento às regras constantes nos artigos 23, inciso II; arts. 24, incisos IV e V, § 7º e 29, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-A, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará a Reforma de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90829

DECRETO Nº 2591 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFICIO”, do SD QPPMC AGUINALDO GOMES BARBOSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e c/c o Parecer da PGE nº 331/2021, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0403.0902.0006/2024 - DP/DML/SM/PMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “EX-OFFICIO”, o **SD QPPMC Aguinaldo Gomes Barbosa**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019 e Decreto nº 9.324, de 02 de abril de 2018, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

A_PM_AGUINALDO 17.02.25.RE6

Protocolo 90831

DECRETO Nº 2592 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFICIO”, do SD QPPMC JOSÉ LÍDIO DO NASCIMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o

Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e c/c o Parecer da PGE nº 331/2021, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0403.0902.0005/2024 - DP/DML/SM/PMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “EX-OFFICIO”, o **SD QPPMC José Lídio do Nascimento**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019 e Decreto nº 9.324, de 02 de abril de 2018, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90832

DECRETO Nº 2593 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFICIO”, do SD QPPMC JOAQUIMAR DOS SANTOS SALES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e c/c o Parecer da PGE nº 331/2021, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0403.0902.0007/2024 - DP/DML/SM/PMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva

Remunerada - RR, "EX-OFFICIO", o **SD QPPMC Joaquim dos Santos Sales**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019 e Decreto nº 9.324, de 02 de abril de 2018, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90834

DECRETO Nº 2594 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME ROBSON KLEBER DUARTE RODRIGUES, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0449.0001/2025-7BPM\ DARH\ PMA**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de Tempo de Serviço o **SUBTEN QPPME Robson Kleber Duarte Rodrigues**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90835

DECRETO Nº 2595 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOPMA JOEL DOS SANTOS GOMES, ao posto de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em

concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0495.0001/2025 - 11BPM\ DARH\ PMA**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOPMA Joel dos Santos Gomes**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de janeiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90836

DECRETO Nº 2596 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN QEOPM ELILSON DA SILVA ALMEIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0413.0388.0009/2024-1BPM\ DARH\ PMA**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **2º TEN QEOPM Elilson da Silva Almeida**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90837

DECRETO N° 2597 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Reforma, “EX-OFFÍCIO”, do SD QPPMC ALEXANDRE CARNEIRO DE ALMEIDA, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço da PMAP. É INVÁLIDO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar n° 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei n° 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), c/c o Decreto-Lei n° 667/1969, introduzido pela Lei n° 13954/2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares), e tendo em vista o teor do **Processo n° 0003.0416.0236.0009/2024 - DIP/DREF/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Reformar, “EX-OFFÍCIO”, o **SD QPPMC Alexandre Carneiro de Almeida**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar. É inválido. Não apresenta doença especificada em lei. Conforme Junta Pericial de Saúde Sessão Ordinária n° 047/2023 - DSAU, em 14 de dezembro de 2023, a qual fora RATIFICADA pela Junta Superior de Saúde Sessão Extraordinária n° 001/2024 de 04/01/2024, tendo sido submetido ao Inquérito Sanitário de Origem n° 002/2024-DSAU, conforme o art. 116, inciso II e art. 118, inciso V, § 7º, da Lei Complementar n° 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º O militar reformado perceberá proventos proporcionais ao tempo de serviço e correspondente à graduação que possui, qual seja, de soldado, em conformidade com o artigo 23, inciso II; artigo 24, inciso V, § 7º e artigo 29, da Lei n° 1.813/2014, c/c o art. 24-A, inciso II do Decreto-Lei n° 667/69.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar n° 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14 de dezembro de 2023.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90838

DECRETO N° 2598 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada,

“EX-OFFÍCIO”, do CEL QOPMC AMIEL PINTO DO NASCIMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional n° 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo n° 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U n° 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro nos arts. 92, inciso II e 94, inciso II, da Lei Federal n° 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis n°s 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL n° 667/69 e o Parecer Jurídico n° 166/2020-PPCM/PGE/AP, e tendo em vista o teor do **Processo n° 0003.0415.0376.0001/2024-AJUD/DES/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **CEL QOPMC Amiel Pinto do Nascimento**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais n°s 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar n° 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 04 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90841

DECRETO N° 2599 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QEOPM HIPÓLITO SANTOS DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar n° 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e a Lei n° 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo n° 0003.0413.0388.0004/2024-1BPM/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QEOPM Hipólito Santos de Souza**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014 e a Lei nº 1.813/2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90843

DECRETO Nº 2600 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 1º TEN QOPMA CARLOS ALBERTO DOS PASSOS REIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0437.0422.0002/2024 - 4BPM/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **1º TEN QOPMA Carlos Alberto dos Passos Reis**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90844

DECRETO Nº 2601 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Reforma “EX-OFFÍCIO” do SD QPCBM LUCIANO DOS SANTOS SANTOS, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço de Bombeiro Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0659.0989.0006/2021-CSAU-DPM/CBMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Reformar, “Ex-Officio”, o **SD QPCBM Luciano dos Santos Santos**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgada incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar, podendo prover meios de subsistência, pela Junta Pericial Superior de Saúde Bombeiro Militar nº 004/2021, em oito de março de 2021 e submetida ao Inquérito Sanitário de Origem nº 003/2021, c/c os arts. 116, inciso II; 118, inciso V, § 7º e 119, § 1º, alínea “g” da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º O militar Reformado perceberá proventos proporcionais correspondente à graduação de 1º SARGENTO BM, em cumprimento aos arts. 23, inciso II; 24, incisos V, § 7º; 25, Parágrafo único, alínea “g” e 29, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o desligamento do Serviço Ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, parágrafo único e 112 da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 08 de março de 2021.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90845

DECRETO Nº 2602 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFICIO”, do SD QPPMC ANTONIO RICARDO DA SILVA COSTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 94, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e o Parecer da PGE nº 331/2021, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0403.0902.0010/2024- DP/ DML/SM/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir para a inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “EX-OFFICIO”, o **SD QPPMC Antonio Ricardo da Silva Costa**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016; 13.954, de 17 de dezembro de 2019 e o Decreto nº 9.324, de 02 de abril de 2018, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 28 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90846

DECRETO Nº 2603 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do CAP QOPMA EVALDO OLIVEIRA DAS CHAGAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado

do Amapá), e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0413.0387.0004/2024-2BPM/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **CAP QOPMA Evaldo Oliveira das Chagas**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-G, do Decreto Lei nº 667/1969, e o art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014 e a Lei nº 1.813/2014, calculados sobre o subsídio de CAP QOPMA, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23 de outubro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90847

DECRETO Nº 2604 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Reforma, “Ex-Offício”, do SD QPCBM GLEYSON DAYVIDSON DE SOUZA CAVALCANTE, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço de Bombeiro Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0659.0989.0004/2024 - CSAU-DPM/ CBMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Reformar, “EX-OFFÍCIO”, o **SD QPCBM Gleyson Dayvidson de Souza Cavalcante**, pertencente ao Quadro do Estado, em razão de ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço Bombeiro Militar, não podendo prover meios de subsistência, conforme decisão da Junta Pericial

Superior de Saúde Bombeiro Militar nº 001/2024, em 07 de março de 2024 e submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 003/2023, c/c o inciso II, do art. 116, § 7º; inciso V, do art. 118, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º O militar Reformado perceberá proventos proporcionais correspondente a sua graduação, qual seja de **SOLDADO BM**, em cumprimento ao inciso II, do art. 23, § 7º, inciso V, do art. 24 e 29, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-A, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/69; art. 10, inciso II, do Decreto Lei 11.002/2022 e o art. 11, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá efetivará o desligamento do serviço ativo, de acordo com o Parágrafo único, inciso II, do art. 111 e art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90848

DECRETO Nº 2605 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do SD QPCBM GILBERTO DOS REIS DE JESUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e c/c o Parecer da PGE nº 331/2021, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0403.3522.0003/2024-DRH-INAT/PEN/CBMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “EX-OFFÍCIO”, o **SD QPCBM Gilberto dos Reis de Jesus**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016; 13.954, de 17 de dezembro de 2019 e Decreto nº 9.324, de 02 de abril de 2018, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90849

DECRETO Nº 2606 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do MAJ QOPMA ALMIRO QUEIROZ DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0413.0495.0004/2024 - 11BPM/DARH/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOPMA Almiro Queiroz da Silva**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º; inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJ PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 24 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90850

DECRETO Nº 2607 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do MAJ QOPMA JURACY NUNES PALMERIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro nos arts. 92, inciso II e 94, inciso II, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020-PPCM/PGE/AP, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0415.0376.0001/2025 - AJUD/DES/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOPMA Juracy Nunes Palmerim**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos demais diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14 de janeiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90851

DECRETO Nº 2608 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do CAP QOPMA DANIEL NUNES DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá),

em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0413.0449.0009/2024 - 7BPM/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **CAP QOPMA Daniel Nunes dos Santos**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-G, do Decreto Lei nº 667/1969, e o art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de CAP PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23 de outubro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90852

DECRETO Nº 2609 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QOPMA REINALDO DA SILVA NUNES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0413.0455.0001/2025 - 5BOPE/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QOPMA Reinaldo da Silva Nunes**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113,

inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-G, do Decreto Lei nº 667/1969, e o art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN QOPMA, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de outubro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90853

DECRETO Nº 2610 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.872.864,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 6.872.864,00 (seis milhões e oitocentos e setenta e dois mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo do Estado do Amapá e outras entidades, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento - Interino

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ						6.872.864
03.122. 0024. 1003 - REALIZAR SERVIÇOS DE OBRAS, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DAS UNIDADES FÍSICAS DA DPE/AP.						6.872.864
	0	700	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	6.872.864

Protocolo 90854

DECRETO Nº 2611 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Bruno Camilo Brito dos Anjos** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Conciliação/

Coordenadoria de Contabilidade, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 05 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90855

DECRETO N° 2612 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3495, de 14/08/19 e 8928, de 26/12/2024,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Tania Mara Espíndola dos Santos** do cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Monitoramento do Projeto “**Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - UCP/PROFISCO II**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 1º de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90856

DECRETO N° 2613 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.467.874,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 10.467.874,00 (dez milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e setenta e quatro reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento - Interino

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ						2.000
03.122. 0024. 1003 - REALIZAR SERVIÇOS DE OBRAS, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DAS UNIDADES FÍSICAS DA DPE/AP.						2.000
	3	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						9.687.170
26.451. 0062. 1038 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (MOBILIÁRIO URBANO) EM RODOVIAS ESTADUAIS						450.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	450.000
26.782. 0062. 1035 - REFORMA DE OBRAS DE ARTE (PONTE EM MADEIRA DE LEI)						7.800.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	7.800.000

26.782. 0062. 2320 - REFORMA DE OBRA DE ARTE ESPECIAL						525.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	525.000
26.782. 0062. 2413 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE EM RODOVIAS ESTADUAIS						102.170
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	102.170
26.782. 0062. 2414 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE EM VIAS URBANAS - EXECUÇÃO DIRETA						810.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	810.000
23207 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ						640
04.122. 0006. 2032 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA-AMAPÁ TERRAS						640
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	640
36101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						628.064
06.182. 0041. 2323 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CBM AP						628.064
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	628.064
43101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES						150.000
14.122. 0006. 2424 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEPM						150.000
	0	500	4490	160030 - Macapá	0000.E0000 - Não definida	150.000

ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ						2.000
03.122. 0024. 1003 - REALIZAR SERVIÇOS DE OBRAS, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DAS UNIDADES FÍSICAS DA DPE/AP.						2.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						9.687.170
26.122. 0006. 2234 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SETRAP						3.407.393
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.407.393
26.782. 0062. 1049 - REALIZAR OBRAS DE MOBILIDADE URBANA						6.177.607
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	6.177.607
26.782. 0062. 2413 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE EM RODOVIAS ESTADUAIS						102.170
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	102.170
23207 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ						640
04.122. 0006. 2032 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA-AMAPÁ TERRAS						640
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	640
36101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						628.064
06.182. 0041. 2323 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CBM AP						628.064
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	628.064
43101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES						150.000
14.122. 0006. 2424 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEPM						150.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	150.000

Protocolo 90857

DECRETO Nº 2614 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2024.04.0959P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 2966, de 14/12/2023 e Regulamentado pelo Decreto nº 1575, de 16/02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Celina Nobre de Souza**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “4C2”, Padrão 24, Matrícula nº 0029030-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90858

DECRETO Nº 2615 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, *caput* e incisos I a IV da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, *caput*, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 48, § 1º, inciso II; 69; 74, *caput*; 79; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2024.04.0911P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 2966, de 14/12/2023 e Regulamentado pelo Decreto nº 1575, de 16/02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Aldineia Dias Monteiro Belo**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "4C1", Padrão 23, Matrícula nº 0031531-1-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90859

DECRETO Nº 2616 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2024.04.1017P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Rute Helena da Silva Gama**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "4C2", Padrão 20, Matrícula nº 436984, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90860

DECRETO Nº 2617 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2024.04.1205P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Georgete de Brito Pinon**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "4C2", Padrão 23, Matrícula nº 328804, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90861

DECRETO Nº 2618 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2024.04.1204P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Rosângela Silva de Souza**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "2C2", Padrão 24, Matrícula nº 291129, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90862

DECRETO Nº 2619 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2024.04.0067R1-AMPREV**, e **Considerando** a Portaria nº 0204/2024-SEAD, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora

de Professor Classe “4C2”, Padrão 22, para Classe “4C2”, Padrão 23,

Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 1901**, de 05 de março de 2024, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.116**, 02 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Rosa da Silva Batista**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe “4C2”, **Padrão 22**, Matrícula nº 0031827-2-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Rosa da Silva Batista**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe “4C2”, **Padrão 23**, Matrícula nº 0031827-2-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90866

DECRETO Nº 2620 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2024.04.0842R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 0063/2024-SEAD, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “4C2”, Padrão 19, para Classe “4C2”, Padrão 20,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 1521**, de 14 de fevereiro de 2024, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.102**, 14 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Elijane Anjos dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe “4C2”, **Padrão 19**, Matrícula nº 0043936-3-01, lotada na Secretaria de

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Elijane Anjos dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe “4C2”, **Padrão 20**, Matrícula nº 0043936-3-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90868

DECRETO Nº 2621 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 2024.02.0300P-AMPREV**,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 5587**, de 17 de julho de 2024, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.207**, 17 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da Lei, ao servidor **Roulien Maria Portes**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo, Classe “1ª”, Padrão 1, Matrícula nº 0083876-4-01, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da Lei, ao servidor **Roulien Maria Portes**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo, Classe “1ª”, Padrão 1, Matrícula nº 0083876-4-01, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90870

DECRETO Nº 2622 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 080101.0076.2264.0039/2025 GABSEC-SEAB**,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Asiel Leite Araújo**, Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, da sede de suas atribuições, **Brasília-DF**, até a cidade de **Macapá-AP**, a fim de cumprir agendas no Estado com Gestores do GEA para tratar de convênios e emendas, e entrega do Residencial Nelson dos Anjos, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90872

DECRETO Nº 2623 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 080101.0076.2264.0039/2025 GABSEC-SEAB**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Cesar Lemos do Prado Júnior**, Assessor Técnico Nível III, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante o impedimento do titular, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90874

DECRETO Nº 2624 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta critérios e procedimentos gerais de avaliação de desempenho individual para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho pelo exercício de atividades de planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 6º, da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2024, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0019.0332.0963.0049/2025-PROTOCOLO/PGE**,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2024, que alterou a Lei nº 1.695, de 06 de julho de 2012, que cria a Gratificação de Desempenho pelo exercício de Atividades de Planejamento-GPLAN, para os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, do ex-Território Federal do Amapá e ocupantes de cargos em comissão, para os técnicos de nível superior, nível médio e nível básico, pelo exercício de atividades no órgão central do sistema de planejamento, de orçamento, de informações estatísticas, de monitoramento, de regularidade do CAUC, de modernização da gestão (SEPLAN), de administração

financeira (SEFAZ), de contabilidade (SEFAZ), do sistema integrado de planejamento e administração financeira (SIAFE/SEPLAN/SEFAZ), atividades de gestão de pessoas (SEPLAN), atividades de tecnologia da informação (SEPLAN), e atividades administrativas e financeira (SEPLAN).

§ 1º Para fins deste artigo, o órgão central do Sistema de Planejamento é a Secretaria de Estado do Planejamento.

§ 2º Farão jus à GPLAN os servidores efetivos dos Quadros do ex-Território Federal do Amapá, do Governo do Estado do Amapá, e ocupantes de cargos comissionados conforme especificados nos Arts. 2º e 3º, da Lei nº 3.161/2024, que estejam no pleno exercício das suas atribuições, observada uma das seguintes condições:

I - Ocupantes de cargo efetivo dos Quadros do ex-Território Federal ou do Governo do Estado do Amapá, incluídos os cedidos de outros órgãos para a Secretaria de Estado do Planejamento;

II - Ocupantes de cargo em comissão, em nível de secretário, secretários adjuntos, coordenadores, chefe de gabinete, gerente geral ou coordenador geral de gerências de projetos e gerentes de núcleos.

Art. 2º A GPLAN não se incorpora à remuneração do servidor e nem integrará o provento da aposentadoria.

Art. 3º Os servidores da SEPLAN, que se encontrem cedidos a outros Poderes e/ou Órgãos/Entidades do Poder Executivo não receberão a GPLAN, exceto o que dispõe no Art. 3º, da Lei nº 3.161/2024.

Parágrafo único. Cessado esse impedimento, o servidor fará jus a GPLAN, quando do seu retorno, desde que sejam cumpridos os critérios estabelecidos no artigo 5º deste Decreto.

Art. 4º O recebimento da GPLAN, não implicará desvio de função, sendo utilizada como instrumento da política institucional da valorização do servidor.

Art. 5º Como critérios para aferição de desempenho para a concessão da referida Gratificação, a SEPLAN observará o seguinte:

I - a efetiva prestação de atividade pelos servidores, conforme especificados nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.161/2024, o disposto nos incisos I e II, do § 2º, do artigo 1º deste Decreto, e o que estabelece o Sistema de Planejamento do Governo do Estado do Amapá, de acordo com sua unidade de lotação, previsto no artigo 4º da Lei nº 3.161/2024;

II - o cumprimento da carga horária de trabalho, conforme determina a Lei nº 8.112/90, para os servidores do Quadro do ex-Território Federal do Amapá lotados na SEPLAN, e Lei nº 0066/93, para os servidores efetivos do Estado, inclusive os ocupantes de cargos comissionados, referidos nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.161/2024;

III - a assiduidade, conforme as leis referidas no inciso II, deste artigo;

IV - o cumprimento das normas regulamentares, como o Regimento da Secretaria, decretos, portarias, ordens de serviços e outros, preservando a disciplina, bom comportamento e relacionamento através do desenvolvimento de sua habilidade no trato com pessoas, facilidade em se relacionar com os colegas, chefias e com o público em geral;

V - o cumprimento das tarefas com o devido cuidado, exatidão e precisão, bem como a habilidade técnica e qualidade na execução do volume de trabalho a ser produzido;

VI - iniciativa do servidor de maneira espontânea ao trabalho de equipe apresentando soluções ou indicando alternativas resolutivas que poderão contribuir efetivamente para atingir determinado objetivo;

VII - o cumprimento das atividades e metas, nos prazos previamente estabelecidos, contidas no âmbito e responsabilidades de cada unidade administrativa, levando-se em consideração, a produtividade no desempenho das tarefas realizadas.

Art. 6º A Gratificação de Desempenho pelo Exercício de Atividades de Planejamento será paga conforme os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.161/2024, até a data de sua publicação. Os servidores farão jus a todas as vantagens instituídas pela Lei nº 1.695/2012, combinado com o inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013.

§ 1º O pagamento acima referido será feito mediante as diretrizes básicas para a avaliação individual de desempenho do servidor, a qual será baseada nos critérios definidos nos incisos I a VII, do artigo 5º deste Decreto, com a atribuição dos correspondentes percentuais, fixando-se em 100% (cem por cento) a totalidade de pontos a serem assim distribuídos:

I - ASSIDUIDADE: Cumprimento do horário estabelecido; presença permanente no local de trabalho para o cumprimento da jornada de trabalho: 15%;

II - COMPORTAMENTO E RELACIONAMENTO: habilidade no trato com pessoas, facilidade em se relacionar com os colegas, chefias e com o público em geral, enfrentando situações de conflito com equilíbrio e segurança, buscando os meios para a solução da demanda; convivência harmoniosa, tolerância e ausência de atritos interpessoais; disposição para entender, aceitar e enfrentar mudanças e situações novas, assimilando-as com interesse e contribuindo positivamente para sua implementação; capacidade de estabelecer e manter um diálogo de forma a possibilitar a comunicação direta, sendo capaz de ouvir, de interessar-se pelo que o outro diz e entender de acordo com o ponto de vista do outro: 15%;

III - DISCIPLINA: observância da hierarquia e respeito ao

cumprimento das normas legais e regulamentares: 5%;

IV - HABILIDADE TÉCNICA E QUALIDADE: capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão; volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem, o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade e o zelo no com os equipamentos de trabalho: 5%;

V - INICIATIVA E COOPERAÇÃO: capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões ou ideias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço; contribuição espontânea ao trabalho de equipe para atingir o objetivo: 10%;

VI - PRODUTIVIDADE: cumprimento das atividades e metas, nos prazos previamente estabelecidos, contidas no âmbito e responsabilidades de cada unidade administrativa da SEPLAN, levando-se em consideração, eficiência, eficácia e a qualidade no desempenho das tarefas realizadas: 50%.

§ 2º O pagamento da GPLAN será proporcional ao percentual aferido quando da avaliação individual do servidor, podendo variar de 0 a 100%.

§ 3º Os pedidos serão formalizados pelos servidores contemplados pelos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.161/2024, por meio de requerimento, protocolado através do sistema eletrônico administrativo da SEPLAN, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios de lotação, nomeação e escolaridade. O processo será encaminhado para a Comissão que terá a finalidade de avaliar, acompanhar e monitorar a aplicabilidade da Gratificação de Desempenho pelo Exercício de Atividades de Planejamento-GPLAN.

§ 4º Caberá à coordenação geral de cada unidade, encaminhar mensalmente ao Secretário de Estado do Planejamento, até o 5º dia útil do mês subsequente, documento contendo a avaliação do servidor com base nos critérios acima estabelecidos e respectivos percentuais aferidos, inclusive com a devida apuração do valor referente ao mês trabalhado.

§ 5º A avaliação de desempenho do servidor tem por finalidade verificar a capacidade de execução de suas atividades, responsabilidade no exercício de suas funções, cooperação e compromisso durante a sua atuação nas tarefas institucionais. O servidor será avaliado mensalmente a cada 30 (tinta) dias, pelo Coordenador responsável pela sua unidade, atribuições e atividades até o último dia útil do mês.

§ 6º O não cumprimento dos prazos e das disposições deste Decreto, acarretará responsabilidade administrativa, passível de apuração mediante processo disciplinar.

Art. 7º A apuração da avaliação do servidor, será aferida de acordo com as diretrizes básicas de desempenho: Assiduidade; Comportamento e Relacionamento; Disciplina; Habilidade Técnica e Qualidade; Iniciativa e

Cooperação; e Produtividade, elencadas e descritas no § 1º do artigo 6º deste Decreto, ficando relacionadas aos critérios estabelecidos, conforme os respectivos percentuais atribuídos na escala de 0% a 100%, para o efetivo pagamento da GPLAN.

Art. 8º Em caso de não concordância com o resultado da avaliação ou de sanções, o servidor poderá ingressar com recurso formal de reconsideração ao seu avaliador, através de requerimento via sistema eletrônico, ao Coordenador responsável por sua unidade administrativa, e este destinará à Comissão Institucional de Planejamento, a qual terá o prazo de até (30) trinta dias para análise e manifestação.

Art. 9º Ocorrendo na apuração da avaliação aferição menor que 100%, o desconto equivalente será efetivado, após a ciência do servidor, na folha de pagamento subsequente.

Art. 10. O Secretário de Estado do Planejamento instituirá Comissão Institucional de Planejamento, que será composta de no mínimo de (03) três membros titulares e (01) um suplente, e destes no mínimo (03) três servidores efetivos lotados na Secretaria de Estado do Planejamento,

Parágrafo único. Caberá à Comissão Institucional da GPLAN a finalidade de elaborar os instrumentos necessários a serem utilizados no processo avaliativo do servidor, bem como, acompanhar, monitorar e avaliar a aplicabilidade da GPLAN, com a devida homologação pelo Secretário da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 11. Os procedimentos normativos quanto ao detalhamento da aplicação dos critérios de avaliação individual do servidor, bem como a elaboração do formulário avaliativo, serão instruídos pela Comissão Institucional da GPLAN e em conjunto com a Coordenadoria de Modernização de Gestão/SEPLAN, com a devida apreciação e aprovação do Secretário de Estado do Planejamento.

Parágrafo único. Os Atos Normativos e Administrativos Internos referentes à gestão da GPLAN, serão elaborados pela Comissão Institucional de Planejamento, aprovados pelo Secretário de Estado do Planejamento e publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. A Comissão Institucional de Planejamento poderá se auxiliar da Procuradoria-Geral do Estado sobre consultas, orientações e manifestações nos processos relativos à GPLAN.

Art. 13. Fica a Secretaria de Estado do Planejamento autorizada a expedir Portaria, Instrução Normativa e Outros Atos Administrativos para fins de regulamentação deste Decreto.

Art. 14. Fica revogado o **Decreto nº 2.983**, de 03 de agosto de 2012.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90898

DECRETO Nº 2625 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007,

R E S O L V E :

Exonerar **Alecsandra Barros Silva** do cargo em comissão de Chefe/Unidade de Finanças/Divisão de Administração e Finanças/Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, **Código FGS-1**, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 20 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90899

DECRETO Nº 2626 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007,

R E S O L V E :

Exonerar **Marcus Vinicius Gonçalves da Silva Sousa** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Tesouraria/Unidade de Finanças/Divisão de Administração e Finanças/Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, **Código FGI-3**, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 20 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90900

DECRETO Nº 2627 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007,

R E S O L V E :

Nomear **Marcus Vinicius Gonçalves da Silva Sousa** para exercer o cargo em comissão de Chefe/Unidade de Finanças/Divisão de Administração e Finanças/Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, **Código FGS-1**, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 20 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90901

DECRETO Nº 2628 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Nomear **João Pedro Corrêa Tavares**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0967646-5-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Tesouraria/Unidade de Finanças/Divisão de Administração e Finanças/Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, **Código FGI-3**, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 20 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90902

DECRETO Nº 2629 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Sara Heloiza Alberto Neri** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Monitoramento e Sala de Situação/Diretoria de Desenvolvimento Ambiental, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 20 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90903

PORTARIA Nº 020/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.0741.1406.0007/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Designar o servidor **EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA**, Secretário Adjunto/Secretaria de Suporte Jurídico, Subsídio/4, lotado nesta Casa Civil, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de reunião na Representação do Governo do Amapá em Brasília - SEAB, junto ao Secretário Asiel Araujo, e audiência no Superior Tribunal de Justiça - STJ, acompanhando a Procuradoria Geral do Estado - PGE, junto ao Excelentíssimo Senhor,

Ministro Teodoro Silva Santos, relator da RMS 7581, no período de 19 a 22.02.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 90803

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2021-GABGOV. **PROCESSO PRODOC Nº:** 0006.0627.1406.0013/2024-NAF/GABGOV. **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do GABINETE DO GOVERNADOR. **CONTRATADA:** H. FONSECA DE FARIAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.272.137/0001-59. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 010/2021-GABGOV, referente à prestação de serviços de natureza continuada de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, cozinha, eletricista, piscineiro, garçonaria, lavadeira e encarregado, nas dependências do Gabinete do Governador do Estado do Amapá (Palácio do Setentrião), Residência Governamental (Beira-Rio) e Residência Oficial do Governador, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Sétima do Contrato em escopo. **VALOR:** O valor mensal do Contrato nº 010/2021-GABGOV é de R\$ 202.732,35 (duzentos e dois mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), já o seu valor global trimestral é de R\$ 608.197,05 (seiscentos e oito mil, cento e noventa e sete reais e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 1061010412200062313; Manutenção de Serviços Administrativos - GABGOV; Fonte: 500 (outros recursos não vinculados de impostos); Natureza de Despesa: 339037 - Locação de Mão-de-Obra. **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº:** 08/2024-PLCC/PGE/AP. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, com início no dia 02.01.2025 e término no dia 01.04.2025. **DATA DE ASSINATURA:** 19.12.2024.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATANTE

Protocolo 90905

EXTRATO DE TÍTULO DE PENSÃO POLICIAL MILITAR ESTADUAL Nº 01/2025.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, art. 52, § 1º da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0003.0423.0235.0001/2021- DIP/PMAP, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do militar estadual falecido: ANTÔNIO GONÇALVES CORDEIRO, Matrícula nº 0067962-3-01, Cargo: SGT QPPMC, CPF nº 693.164.222-74; Data do Óbito: 12/08/2024; Lotação: Polícia Militar do Estado do Amapá.

PARCELA(S) DA PENSÃO COM A SEGUINTE VIGÊNCIA:

ELIZANGELA TRINDADE DE PAULA, BRENDA DE PAULA CORDEIRO, BRUNA DE PAULA CORDEIRO, NATHASHA VITÓRIA BARBOSA CORDEIRO.	Data do Óbito, conforme PARECER JURÍDICO N° 464/2024 - PPCMP/PGE/AP.
---	--

Denominação (Discriminação Remuneração)	Percentual	Valor
Vencimento	100%	-----
TOTAL	100%	-----

Dadosdo(s) pensionista(s):

BENEFICIÁRIOS	PARENTESCO	NAT. DA PENSÃO	% COTA
ELIZANGELA TRINDADE DE PAULA	COMPANHEIRA	VITALÍCIA	25%
BRENDA DE PAULA CORDEIRO	FILHA	TEMPORÁRIA	25%
BRUNA DE PAULA CORDEIRO	FILHA	TEMPORÁRIA	25%
NATHASHA VITÓRIA BARBOSA CORDEIRO	FILHA	TEMPORÁRIA	25%
TOTAL	-	-	100%

1- Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 16, inciso II e IV, § 1º, inciso I e II; 31, § 1º e 4º; 33, inciso I; 34, § 1º; 35, 2º; 45, parágrafo único; 61, § 1º; 89, inciso I e 93, inciso II, da Lei Estadual nº 1.813 de 07 de abril de 2014, c/c o art. 7º, inciso I, alínea “a” e “d” da Lei nº 3.765/60, em consonância com o art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/69.

2- Torno sem efeito o Título de Pensão Policial Militar Estadual nº 12/2024, publicado no Diário Oficial nº 8.283 de 05 de novembro de 2024.

Macapá - AP, 19 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90906

EXTRATO DE TÍTULO DE PENSÃO BOMBEIRO MILITAR ESTADUAL N° 002/2025

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, art. 52, § 1º da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0015.0281.1022.0009/2021 - DRH-DGP/CBMAP, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do militar estadual falecido: Ex- 3º Sargento QPCBM Jerferson Silva dos Santos Junior, Matrícula nº 1156802, Cargo: 3º SGT QPCBM CPF nº 007.227.612-60; Data do Óbito: 31/10/2024; Lotação: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Parcela (s) da pensão, vigente a partir de 31/10/2024, data do óbito.

Dados do (s) pensionista(s):

BENEFICIÁRIOS	PARENT.	NAT. DA PENSÃO	% COTA
LAILA RENATA CASTRO BAÍA	ESPOSA	VITALÍCIA	25%
JERFERSON SILVA DOS SANTOS NETO	FILHO	TEMPORARIA	25%
JERFERSON JÚLIO BAIA DOS SANTOS	FILHO	TEMPORARIA	25%
KARLA REBECA SILVA DOS SANTOS BRANCHES	FILHA	TEMPORARIA	25%
Total	-----	-----	100%

1. Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 16, inciso I e IV, § 1º, inciso I; 31, § 1º; 33, inciso I; 34, § 1º; 45, parágrafo único; 89, inciso I e 93, inciso II, da Lei Estadual nº 1813, de 07 de abril de 2014 e art. 24-B, I, II e III do Decreto-Lei nº 667/69.

Macapá - AP, 19 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90907

EXTRATO DE TÍTULO DE PENSÃO POLICIAL MILITAR ESTADUAL N° 15/2024.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, art. 52, § 1º da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0003.0423.0235.0001/2021-DIP/PMAP, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do militar estadual falecido: RANOLFO DA SILVA ALCANTARA, Matrícula nº 0967426-8-01, Cargo: CB QPPMC, CPF nº 012.081.802-74; Data do Óbito: 05/01/2022; Lotação: Polícia Militar do Estado do Amapá.

PARCELA(S) DA PENSÃO COM A SEGUINTE VIGÊNCIA:

ELIANE ANDRADE FERREIRA	Segundo entendimento: PARECER JURÍDICO N° 02/2024 - PROJUR/AMPREV, a vigência da parcela de pensão se dá quando da inscrição da requerente como dependente no Sistema da Amapá Previdência - SISPREV, onde no caso em tela a inscrição foi realizada em 03/12/2024.
ARTUR RAVI MIRANDA ALCANTARA	A contar da data do óbito, em 05/01/2022, conforme PARECER JURÍDICO N° 0171/2022 - PROJUR/AMPREV, já em execução.

Denominação (Discriminação Remuneração)	Percentual	Valor
Vencimento	100%	-----
TOTAL	100%	-----

Dadosdo(s) pensionista(s):

BENEFICIÁRIOS	PARENTESCO	NAT. DA PENSÃO	% COTA
ELIANE ANDRADE FERREIRA	COMPANHEIRA	VITALÍCIA	50%
ARTUR RAVI MIRANDA ALCANTARA	FILHO MENOR	TEMPORÁRIA	50%
TOTAL	-----	-----	100%

1- Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 16, inciso II e IV, § 1º, inciso I e II; 31, § 1º, 2º, 4º e 6º; 33, inciso I; 34, § 1º; 35, § 1º e 2º; 45 parágrafo único; 89, inciso I e 93, inciso II, da Lei Estadual nº 1.813 de 07 de abril de 2014, c/c o art. 7º, inciso I, alínea “a” e “d” da Lei nº 3.765/60, em consonância com o art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/69.

2- Torno sem efeito o Título de Pensão Policial Militar Estadual nº 11/2022, publicado no Diário Oficial nº 7.851 de 06 de fevereiro de 2023.

Macapá - AP, 19 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90908

EXTRATO DE TÍTULO DE PENSÃO POLICIAL MILITAR ESTADUAL N° 13/2024.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, art. 52, § 1º da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o que consta no processo N° 0003.0423.0237.0006/2024 - DIP/DPEN/PMAP, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do militar estadual falecido: EDVAN DA SILVA CORRÊA, Matrícula nº 00403733-01, Cargo: 2º TEN PM, CPF nº 415.509.352-91; Data do Óbito: 06/05/2024; Lotação: Polícia Militar do Estado do Amapá.

PARCELA(S) DA PENSÃO COM A SEGUINTE VIGÊNCIA:

ALCIONE DOS SANTOS MARTINS	A contar da data do óbito, em 06/05/2024, conforme PARECER JURÍDICO N° 469/2024 - PPCM/PGE-AP.
----------------------------	--

Denominação (Discriminação Remuneração)	Percentual	Valor
Vencimento	100%	-----
TOTAL	100%	-----

Dados do(s) pensionista(s):

BENEFICIÁRIOS	PARENTESCO	NAT. DA PENSÃO	% COTA
ALCIONE DOS SANTOS MARTINS	COMPANHEIRA	VITALÍCIA	100%
TOTAL	-----	-----	100%

“Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 16, inciso II, § 1º, inciso II; 31, § 1º; 33, inciso I; 34, § 1º, 35, § 2º; 45 parágrafos únicos; 61, § 1º, 89, inciso I e 93, inciso II, da Lei Estadual nº 1.813 de 07 de abril de 2014, c/c o art. 7º, inciso I, Alínea “a” da Lei nº 3.765/60, em consonância com o art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/69”.

Macapá - AP, 19 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90909

EXTRATO DE TÍTULO DE PENSÃO POLICIAL MILITAR ESTADUAL Nº 017/2024

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, art. 52, § 1º da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o que consta no Processo Nº **0003.0423.0237.0007/2024 - DIP/DPEN/PMAP**, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do militar estadual falecido: MÁRCIO MORAES DA CUNHA, Matrícula nº 0093699-5-01, Cargo: EX - 3º SGT PM, CPF nº 839.853.792-20; Data do Óbito: 09/10/2024; Lotação: Polícia Militar do Estado do Amapá.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de **09/10/2024**, data do óbito.

Denominação (Discriminação Remuneração)	Percentual	Valor
Vencimento	100%	-----
TOTAL	100%	-----

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIA	PARENTESCO	NAT. DAPENSÃO	% COTA
CATIANE PINHEIRO DO NASCIMENTO	COMPANHEIRA	VITALÍCIA	25,00%
ELISA PINHEIRO DA CUNHA	FILHA	TEMPORÁRIA	25,00%
ISABEL PINHEIRO DA CUNHA	FILHA	TEMPORÁRIA	25,00%
VICTOR PINHEIRO DA CUNHA	FILHO	TEMPORÁRIA	25,00%
TOTAL	-----	-----	100%

1. Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. 16, incisos II e IV, § 1º, inciso I e II; art. 31, § 1º e 4º; art. 33, inciso I; art. 34, § 1º; art. 35, § 2º; art. 45, parágrafo único; art. 61, § 1º, art. 89, inciso I e art. 93, inciso II, todos da Lei Estadual nº 1.813, de 07 de abril de 2014, c/c o art. 7º, inciso I, alínea “a” e “d” da Lei nº 3.765/60, em consonância com o art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/69.

Macapá - AP, 19 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90910

EXTRATO DE TÍTULO DE PENSÃO POLICIAL MILITAR ESTADUAL Nº 016/2024

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, art. 52, § 1º da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº **0003.0423.0388.0001/2024 - 1BPM\ DARH/PMAP**, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do militar estadual falecido: ALLAM CHAPARRO DURÉ DA SILVA, Matrícula nº 0104211-4-01, Cargo: EX - SD PM, CPF nº 013.378.062-77; Data do Óbito: 18/09/2024; Lotação: Polícia Militar do Estado do Amapá.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de **18/09/2024**, data do óbito.

Denominação (Discriminação Remuneração)	Percentual	Valor
Vencimento	100%	-----
TOTAL	100%	-----

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIA	PARENTESCO	NAT. DAPENSÃO	% COTA
TAYNE DOS SANTOS MUNIZ	ESPOSA	VITALÍCIA	50,00%
HELENA VALENTINA CHAPARRO MUNIZ	FILHA	TEMPORÁRIA	50,00%
TOTAL	-----	-----	100%

1. Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. 16, incisos II e IV, § 1º, inciso I e II; art. 31, § 1º e 4º; art. 33, inciso I; art. 34, § 1º; art. 35, § 2º; art. 45, parágrafo único; art. 61, § 1º, art. 89, inciso I e art. 93, inciso II, todos da Lei Estadual nº 1.813, de 07 de abril de 2014 em consonância com o art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/69.

Macapá - AP, 19 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 90911

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 077/2025-PGE**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, c/c a Lei nº 1881 de 28 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 323/2023-PGE, publicada no **D.O.E. nº 7924, de 23/05/2023**, que designou a servidora **EDIELEN PATRÍCIA DE MORAES LOBO RODRIGUES**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, para desempenhar suas atividades funcionais no **Gabinete do Governador/GAB/GOV/ADJUR**, a contar de 19 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 90790

PORTARIA Nº 079/2025-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, c/c a Lei nº 1881 de 28 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 324/2023-PGE, publicada no **D.O.E. nº 7924, de 23/05/2023**, que designou a servidora **HAYRA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, para desempenhar suas atividades funcionais no **Gabinete do Governador/GAB/GOV/ADJUR**, a contar de 19 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 90795

Polícia Civil**PORTARIA N.º 044, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Autoriza adiantamento de fundos destinado a organização da Semana do Policial Civil 2025.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o **Processo n.º 0043.0127.2320.0001/2025 - DAA/DGPC**,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER adiantamento em nome de **ELIEGE CARVALHO DOS ANJOS**, Oficial de Polícia Civil - NSP/DGPC, Matrícula n.º 916773, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, nos termos artigo 9º, incisos I e II, do Decreto n.º 6604 de 11 de setembro de 2024, no valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) de suprimento de fundos, para aquisição de material de consumo e contratação de serviços de pessoa física e jurídica, visando atender demandas organizacionais da Semana do Policial Civil 2025.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora **KEULICIANE MORAES BAIA**, Oficial de Polícia Civil - GAB/DGPC, Matrícula n.º 9879056, para certificar as Notas Fiscais/Faturas.

Art. 3º. O adiantamento deverá ser aplicado no prazo máximo de **90** (noventa) dias, a contar do recebimento.

Art. 4º. As referidas despesas deverão ser empenhadas como se segue: **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais) - Material de Consumo (3390.30); **R\$ 1.000,00** (Mil reais) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (3390.36) e **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3390.39).

Art. 5º. O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, na Unidade de Finanças da Delegacia Geral de Polícia Civil, dentro de **10** (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante do Art. 3º.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 90655

Corpo de Bombeiros**PORTARIA Nº 121/2025 - FISC/DAG/CBMAP**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.490, de 07 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o contido na Portaria nº 256/2023 - FISC/DAG/CBMAP, de 11 de maio de 2023, com publicações no BG nº 088 de 12 de maio de 2023 e no DOE nº 7.916 de 11 de maio de 2023.

Art. 2º Designar a comissão abaixo relacionada, para fiscalizar o Contrato nº 07/2017- SCC/CBMAP celebrado entre a Srª. **ERIKA MACEDO BARROSO** e o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, de acordo com a lei 8.666/1993.

I. CAP QOCBM ADONIAS SILVA DE **OLIVEIRA**, matrícula 1120204;

II. CB QPCBM **BENEDITO DA SILVA LIMA**, matrícula 1160761;

III. SD QPCBM ELIEZER **MACIEL DE OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula. 1114344.

Art. 3º O presente Contrato tem por objeto a locação de 01(um) imóvel, situado na avenida 08 de setembro, nº 503, bairro Cidade Livre, Vitória do Jari - UF: Amapá, para funcionamento do 8º Grupamento Bombeiro Militar - 8º GBM.

Art. 4º A comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, emitir relatório trimestral dos trabalhos realizados e relatório geral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anterior ao término da vigência Contrato.

Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2025.

PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA
Coronel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 90654

Polícia Científica**PORTARIA Nº 029/2025/PCA**

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.0581.0026 DC-PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- AUTORIZAR os servidores **RENAN ALVES SANTOS** - Perito Criminal, **JONE WILLIAN AMORAS COLLORES** - Perito Criminal, **PAULO HENRIQUE PRADO STEFANO** - Perito Criminal, **DYEGO AMARAL SLVEIRA** - Perito Criminal, **ELISSON SAVARIS** - Perito Criminal para viajarem da sede de suas atribuições cidade

de Macapá-AP até o Município de Porto Grande-AP, na região do Cupixi, finalidade de atender à solicitação de Comissão Multidisciplinar que dará andamento aos trabalhos periciais e a elaboração do produto final, o laudo pericial de crimes ambientais devido ao rompimento de barragem proveniente de garimpo ilegal.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2025.

Marcos Aurélio Góes Ferreira

Diretor Geral da Polícia Científica-PCA/AP

Protocolo 90656

PORTARIA Nº 235/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997 e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o OFÍCIO Nº 370101.0 077.0579.0095/2024-GATAG-PCA

RESOLVE:

ART.1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor MANOEL LIMA DE SOUZA, Motorista, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Oiapoque-AP, no período de 19/10 a 20/10/2024, com finalidade de buscar material para o setor de laboratório PCA.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 02 (duas) diárias para o servidor em pauta

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de novembro de 2024.

Marcos Aurélio Góes Ferreira

Diretor Geral da Polícia Científica-PCA/AP

Protocolo 90723

PORTARIA Nº 236/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997 e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o OFÍCIO Nº 370101.0 077.0579.0109/2024-GATAG-PCA

RESOLVE:

ART.1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor VALDECI COUTINHO NOBRE, Motorista, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município

de Oiapoque-AP, no dia 01/11/2024, com finalidade de conduzir peritos para realização de atividades periciais e levar material para seccional.

VALDECI COUTINHO NOBRE-MOTORISTA

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 01 (UMA) diária para o servidor em pauta

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de novembro de 2024.

Marcos Aurélio Góes Ferreira
Diretor Geral da Polícia Científica-PCA/AP

Protocolo 90724

PORTARIA Nº 237/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997 e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o OFÍCIO Nº 370101.0 077.0579.0108/2024-GATAG-PCA

RESOLVE:

ART.1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **VALDECI COUTINHO NOBRE**, Motorista, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari-AP, no dia 26/10/2024 a 27/10/2024, com finalidade de conduzir peritos para realização de atividades periciais e levar matérias para seccional.

VALDECI COUTINHO NOBRE-MOTORISTA

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 02 (DUAS) diárias para o servidor em pauta

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2024.

Marcos Aurélio Góes Ferreira
Diretor Geral da Polícia Científica-PCA/AP

Protocolo 90725

PORTARIA Nº 239/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997 e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o OFÍCIO Nº 370101.0 077.0579.0106/2024-GATAG-PCA

RESOLVE:

ART.1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **VALDECI COUTINHO NOBRE**, Motorista, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Oiapoque-AP, no dia 23/10/2024 a 24/10/2024, com finalidade de conduzir peritos para realização de atividades periciais.

VALDECI COUTINHO NOBRE-MOTORISTA

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 02 (DUAS) diárias para o servidor em pauta

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2024.

Marcos Aurélio Góes Ferreira
Diretor Geral da Polícia Científica-PCA/AP

Protocolo 90726

PORTARIA Nº 030/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997 e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o OFÍCIO Nº 370101.0077.0570.0012/2025 CPL - PCA.

RESOLVE:

ART.1º. DESIGNAR o servidor **IDMILSON HABER SEPEDA FILHO**, Matrícula 576930, como Fiscal do Contrato nº 02/2025, referente ao Processo de Aquisição nº 00010/PCA/2024-RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE USO DE UFED TOUCH PARA USO DO DEPARTAMENTO DE CRIMINALÍSTICA DA PCA.

NOME: IDMILSON HABER SEPEDA FILHO

MATRÍCULA: 576930

CPF: 316.382.012-34

TELFONE: (96) 991108351

E-MAIL: isepeda.perito@politec.ap.gov.br

CARGO/FUNÇÃO: Perito Criminal

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Departamento de Criminalística- DC

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.

Marcos Aurélio Góes Ferreira
Diretor Geral da Polícia Científica-PCA/AP

Protocolo 90730

Secretaria de Administração**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 365/2025 – SUSPENSÃO DA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E
RECONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando as convocações em cumprimento de decisões judiciais, realizadas por meio dos Editais nº 312/2024, 321/2024, 335/2024, 337/2024 e 338/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA;

Considerando a ocorrência de problemas operacionais que impediram a realização da aplicação do Teste de Resistência Aeróbica dos candidatos convocados por meio dos Editais acima mencionados.

RESOLVE:

I – Suspender a realização da Etapa de Aptidão Física dos candidatos convocados por meio dos Editais nº 312/2024, 321/2024, 335/2024, 337/2024 e 338/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA;

II - Convocar os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, classificados no concurso para o cargo de Policial Penal Masculino (Emenda Constitucional nº 104/2019 e Lei Estadual nº 2542/2021), conforme vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 001/2018 DE ABERTURA, para darem continuidade a participação da Etapa de Exame de Aptidão Física, a partir do TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA: CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS, a ser realizado nos termos do item 2.8 dos Editais nº 312/2024, 321/2024, 335/2024, 337/2024 e 338/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

III - Informar que os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta será a da coluna direita do Anexo Único deste Edital.

IV – Informar que todas as orientações, índices e requisitos de avaliações apresentadas nos itens 1,2,3 e 4 dos Editais nº 312/2024, 321/2024, 335/2024, 337/2024 e 338/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, serão considerados tanto para a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

avaliação dos exercícios físicos já realizados, quanto para o teste de resistência aeróbica a ser realizado conforme endereço e local abaixo indicados

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA			
Local: Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão)			
Endereço: Rua do Estádio Zerão S/N			
Bairro: Jardim Marco Zero	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 19/03/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

Macapá/AP, 19 de fevereiro de 2025.

DIEGO DE ARAÚJO LIMA
Secretário de Estado da Administração em Exercício
Decreto nº 2480/2025

ANEXO ÚNICO

CARGO: IA3 – POLICIAL PENAL MASCULINO		
CLAS.	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
662	RAFAEL DE ARAÚJO SALES Processo Judicial nº 0000176-47.2025.8.03.0000	384
674	FELIPE MONTEIRO LEITE Processo Judicial nº 6000976-67.2025.8.03.0001	396
723	ELVIS PANTOJA ALMEIDA Processo Judicial nº 0008730-05.2024.8.03.0000	445
724	RONURO VANUIRE CRUZ RAIOL Processo Judicial nº 6000015-29.2025.8.03.0001	446
786	JOAO CARLOS DE SOUSA BORGES Processo Judicial nº 6003497-95.2024.8.03.0008	508



Cód. verificador: 402995470. Cód. CRC: F9F2414
Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE ARAUJO LIMA**, SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA, em 19/02/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 366/2025 – CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS COM
DEFICIÊNCIA – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando a decisão proferida por meio do Processo Judicial nº 6011859-10.2024.8.03.0001 (1ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá).

RESOLVE:

I - Convocar o candidato ao cargo de Policial Penal Masculino, relacionado no Anexo Único deste Edital, aprovado no concurso na condição de pessoa com deficiência, para participar da Avaliação por Equipe Multiprofissional, de caráter terminativo, nos termos dos itens 5.17 e 5.17.4 do Edital de Abertura, conforme instruções a seguir:

1. DA AVALIAÇÃO

- 1.1 O candidato convocada deverá se apresentar para Avaliação da Equipe Multiprofissional, impreterivelmente no dia, local e horário estipulado no Anexo Único deste Edital, munido de documentos de identificação oficial com foto e de Laudo Médico original, expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.
 - 1.1.1 O laudo médico a que se refere o subitem anterior poderá não ser devolvido ao candidato, passando a constituir documento do concurso.
 - 1.1.2 O Laudo Médico especificado no item 1.1 deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a pessoa portadora de deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e demais legislações vigentes.
- 1.2 Somente serão avaliados os candidatos relacionados no Anexo Único do presente Edital, os quais foram aprovados no Concurso e se declararam portadores de deficiência no ato da inscrição.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1.3 A Avaliação terá a finalidade de verificar se a deficiência de que o candidato é portador o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições, nos termos do item 5.3 do Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições.
- 1.4 A avaliação será realizada por Equipe Multiprofissional composta por dois médicos peritos e um representante do cargo pleiteado, nomeados através de Portaria específica da Secretaria de Estado da Administração.
- 1.5 A Avaliação de constatação da deficiência será realizada observando os critérios estabelecidos na legislação vigente.
- 1.6 Se necessário, a qualquer tempo a Equipe Multiprofissional poderá solicitar exames complementares, para a conclusão do diagnóstico e emissão de parecer final.
- 1.6.1 Em todos os exames complementares, além do nome e número do documento de identificação do candidato, deverão constar obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo considerado não autêntico o documento apresentado sem a observância dessas informações.
- 1.7 A Equipe Multiprofissional emitirá parecer constatando, ou não, a deficiência do candidato.
- 1.8 O candidato que não tiver sua deficiência constatada, ou que deixar de observar qualquer das disposições deste edital ou do capítulo 5 do Edital de abertura, será eliminado da lista de candidatos com deficiência, devendo permanecer apenas na lista de classificação geral, desde que obtenha pontuação/classificação necessária conforme item 5.17.4 do Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições.
- 1.9 A Equipe Multiprofissional que trata o item 1.7 será nomeada por Portaria específica que também disciplinará os procedimentos relacionados com a emissão de parecer final sobre a constatação, ou não da deficiência do candidato.
- 1.9.1 A Equipe nomeada desempenhará concomitantemente as atribuições contidas no Item 5.21 do Edital de Abertura.
- 1.10 Não haverá segunda chamada ou repetição da avaliação. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da avaliação como justificativa para sua ausência. O não comparecimento, por qualquer que seja o motivo, caracterizará DESISTÊNCIA do candidato e resultará na sua eliminação do concurso.
- 1.11 Será oportunizado aos candidatos a interposição de recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar.
- 1.12 Os recursos deverão ser protocolados por meio do Protocolo Virtual da SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, endereçados ao Presidente da Comissão de Avaliação Multiprofissional dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.
- 1.13 Não serão conhecidos os recursos que não se enquadrarem nas hipóteses de cabimento, protocolizados fora do prazo ou que não estiverem devidamente fundamentados, bem como aqueles encaminhados de forma diferente da expressa neste edital.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2. DO LOCAL E DATA

LOCAL: NÚCLEO DE PERÍCIA MÉDICA – NPM/SEAD			
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 311		REFERÊNCIA: PROXIMO A PRAÇA DO POEIRÃO	
BAIRRO: SANTA RITA	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68901-260
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO ÚNICO			

Macapá/AP, 19 de fevereiro de 2025.

DIEGO DE ARAÚJO LIMA
Secretário de Estado da Administração em Exercício
Decreto nº 2480/2025

ANEXO ÚNICO

DATA: 21/02/2025		
CARGO: IA1 – Policial Penal Masculino		
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	HORÁRIO
16	ALBERTO DE LIMA MENDES JUNIOR Processo Judicial nº 6011859-10.2024.8.03.0001	7h30min às 8h



Cód. verificador: 402995471. Cód. CRC: 42FBA53
Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE ARAUJO LIMA**, SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA,
em 19/02/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 367/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO
FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL N° 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais n° 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando a decisão proferida por meio do Mandado de Segurança n° 6000153-96.2025.8.03.0000 (Tribunal de Justiça do Estado do Amapá);

RESOLVE:

I - Convocar o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital, classificado no concurso para o cargo de Policial Penal Masculino (Emenda Constitucional n° 104/2019 e Lei Estadual n° 2542/2021), conforme vagas previstas no item 2.1 do Edital N° 001/2018 DE ABERTURA, para participar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, nos termos do item 9 do referido Edital.

II - Informar que o candidato deverá providenciar, às suas expensas, uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta será a da coluna direita do Anexo Único deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de Educação Física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da realização do teste.
 - 1.1.1 No atestado médico deverá constar nome completo, n° do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas previstas neste Edital.
- 1.2 O Teste de Aptidão Física terá caráter unicamente eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação e para o desempenho eficiente das funções profissionais, devido à natureza dos cargos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1.3 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado será concedido.
- 1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.
- 1.5 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.1 e 1.1.1 deste Edital, serão automaticamente eliminados, e se presentes, serão retirados do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.
- 1.6 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
2. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.
- 2.1 O Teste de Aptidão Física constará de 04 (quatro) testes práticos, especificados a seguir:
 - a) Teste de Flexão de braço na barra fixa;
 - b) Teste de abdominal supra;
 - c) Teste de Salto em Altura;
 - d) Teste de resistência aeróbica: corrida de 12 (doze) minutos.
- 2.2 O candidato considerado INAPTO em um dos quatro testes físicos relacionados no subitem anterior estará eliminado do Concurso, não podendo, inclusive, permanecer no local de realização dos testes subsequentes.
- 2.3 O Teste de Aptidão Física obedecerá à ordem prevista, especificada no subitem 2.1.
- 2.4 O candidato deverá comparecer para realização dos testes físicos na data, local e horário designados no item 5 deste Edital, munido de original de documento oficial de identidade e devidamente trajado para realização dos referidos testes.
- 2.5 TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA
- 2.5.1 Para o candidato do sexo masculino, o teste em barra fixa consistirá de:
 - a) Posição inicial: o candidato deverá pendurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.
 - b) Execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente os cotovelos e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo (uma flexão dos cotovelos). O movimento só se completa com a total extensão dos cotovelos.
 - c) Repetições: o candidato deverá repetir o exercício 5 vezes.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

- d) A não extensão total dos cotovelos e início de nova execução caracteriza movimento incorreto e não é computado na performance do candidato.
- 2.5.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste em barra fixa:
 - a) Tocar com o (s) pé (s) o solo após início das execuções (é permitida a flexão de perna (s) para evitar o toque ao solo);
 - b) Receber qualquer tipo de ajuda física;
 - c) Utilizar qualquer artifício para proteção das mãos (exceto para cobrir ferimentos);
 - d) Apoiar o queixo na barra.
- 2.5.3 O candidato que não atingir a performance mínima, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 2.5.4 Para a candidata do sexo feminino, o teste em barra fixa consistirá de:
 - a) Posição inicial: a candidata deverá pendurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para a candidata), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução;
 - b) Execução: a candidata deverá permanecer 10 (dez) segundos na posição indicada acima.
- 2.5.5 A candidata que não atingir a performance mínima, será considerada INAPTA e estará eliminada do Concurso.
- 2.6 **TESTE DE ABDOMINAIS**
- 2.6.1 O Teste de Abdominais, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
 - a) Posição inicial: O candidato deitará em posição decúbito dorsal sobre uma superfície plana com os dedos das mãos entrelaçados na nuca, os joelhos flexionados formando um ângulo inferior a 90 graus, a planta dos pés em contato com o solo e afastados até a largura dos ombros. O avaliador deverá manter os pés do candidato em contato com o solo e presos para não escorregar.
 - b) Execução: O candidato elevará as costas do solo, flexionando o tronco e o quadril até os cotovelos tocarem nos joelhos, voltando à posição inicial, repetindo o movimento tão depressa e tantas vezes quantas forem possíveis até atingir a performance mínima descrita no subitem 2.6.3 no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos.
- 2.6.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do Teste de abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.
- 2.6.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
 - a) Masculino - 20 (vinte) repetições;
 - b) Feminino - 15 (quinze) repetições.
- 2.6.4 O candidato que não atingir a performance mínima será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

2.7 TESTE EM DE SALTO EM ALTURA

- 2.7.1 Consiste em o candidato saltar, em altura, um sarrafo na altura conforme subitem 2.7.3 a' e b' previsto neste edital.
- 2.7.2 O candidato terá direito a 03 (três) tentativas para saltar o sarrafo, devendo interrompe-las no salto em que conseguir ultrapassá-lo ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas;
- 2.7.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
- a) Masculino - Altura de 1,15m (um metro e quinze centímetros);
 - b) Feminino - Altura de 1m (um metro).
- 2.7.4 Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho.
- 2.7.5 O candidato deve obter impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo, sendo vedado, ainda, que o candidato toque o colchão de salto antes de perder contato com solo;
- 2.7.6 O candidato que saltar na forma vedada indicada acima terá o resultado do salto anulado;
- 2.7.7 Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas;
- 2.7.8 O candidato poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo, pois assim estará configurada uma tentativa;
- 2.7.9 O candidato que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 03 (três) tentativas, que lhe são facultadas, anuladas, será considerado inapto e portanto, eliminado do concurso.

2.8 TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA: CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS

- 2.8.1 O teste de corrida de doze minutos, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- a) Posição inicial: em pé, parado e atrás da linha de partida marcada no solo, sem tocá-la;
 - b) Execução: ao sinal, o candidato deverá percorrer a distância mínima exigida, no tempo máximo de 12 minutos.
- 2.8.2 O candidato, durante os 12 minutos, deverá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.
- 2.8.3 O início e o término do teste serão determinados pelo coordenador do teste por meio de sinal sonoro.
- 2.8.4 Não será permitido ao candidato quando da realização do teste de resistência aeróbica:
- a) Depois de iniciado o teste abandonar a pista sem a autorização do avaliador.
 - b) Deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo após findos os doze minutos, sem a autorização do avaliador.
 - c) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão, etc.).
 - d) Praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.8.5 A performance mínima exigida será de:

MASCULINO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	2500 metros
De 26 a 30 anos	2400 metros
De 31 a 35 anos	2300 metros
De 36 a 40 anos	2200 metros
De 41 a 45 anos	2100 metros
De 46 anos ou mais	2000 metros

FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	1900 metros
De 26 a 30 anos	1800 metros
De 31 a 35 anos	1700 metros
De 36 a 40 anos	1600 metros
De 41 a 45 anos	1500 metros
De 46 anos ou mais	1400 metros

2.8.6 O candidato que não atingir a performance mínima estabelecida no subitem anterior não terá segunda tentativa, sendo considerado inapto e, portanto, eliminado do Concurso.

3. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

3.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que deverá ser solicitado através do Protocolo Virtual SEAD, seguindo o passo a passo do link <https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo>.

3.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se a Etapa de Exame de Aptidão Física, contudo deverá protocolar pedido de reclassificação através do Protocolo Virtual SEAD pelo endereço protocolo@sead.ap.gov.br no primeiro dia da Etapa, estipulada no item 5 deste Edital, não sendo aceitos requerimentos protocolados após a data estipulada.

3.3 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público através de Edital da respectiva etapa, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

3.4 Após deferimento e consequente publicação em Edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

3.5 O candidato que deixar de observar o prazo e a forma estipulado no item 4.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 4.1 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.
- 4.2 O candidato será considerado APTO, INAPTO ou AUSENTE na Etapa de Exame de Aptidão Física. Assim, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.
- 4.3 Será excluído da Etapa de Exame de Aptidão Física, o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
 - c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
 - d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
 - e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
 - f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
 - h) não devolver integralmente o material quando recebido;
 - i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
 - j) Deixar de apresentar atestado médico conforme item 1.1.1.
- 4.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao concurso, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação dos testes.
- 4.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto a Etapa de Exame de Aptidão Física, após a publicação do Resultado Preliminar.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

5 DO LOCAL E DATA

TESTES DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA, ABDOMINAIS E SALTO EM ALTURA.			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 18/03/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA			
Local: Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão)			
Endereço: Rua do Estádio Zerão S/N			
Bairro: Jardim Marco Zero	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 19/03/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

Macapá/AP, 19 de fevereiro de 2025.

DIEGO DE ARAÚJO LIMA
Secretário de Estado da Administração em Exercício
Decreto nº 2480/2025

ANEXO ÚNICO

CARGO: IA3 – EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO		
CLAS.	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
29	RICHARD DOS SANTOS SARMENTO Mandado de Segurança nº 6000153-96.2025.8.03.0000	02



Cód. verificador: 403040811. Cód. CRC: 33B2C25
Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE ARAÚJO LIMA**, SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA, em 19/02/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA N° 0403/2025 - SEAD

A **Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá** no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n° 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto n° 3011 de 11/04/2023 que regulamentou o §1° do artigo 37, da Lei n° 0066, de 03/05/1993 e Decreto n° 4650 de 05/06/2024.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GRUPO SAUDE				
Cargo FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA				
N°	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	SOLANGE SACRAMENTO COSTA	109658-3	28/01/2021	100,00

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em Exercício
Decreto N 2480

Protocolo 90871

PORTARIA N° 0404/2025 - SEAD

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos n° 1497 de 16/10/1992, n° 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto n° 4650 de 05/06/2024 e Decreto n° 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6051894-12.2024.8.03.0001**, e contido no documento **N° 16996314/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei n° 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2009					
Nº	Matricula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0097355-6	ADELSON PANTOJA DOS SANTOS	A/09	A/10	26/05/2023

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício
Protocolo 90873

PORTARIA N° 0405/2025 - SEAD

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos n° 1497 de 16/10/1992, n° 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto n° 4650 de 05/06/2024 e Decreto n° 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6051876-88.2024.8.03.0001**, e contido no documento **N° 16995787/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei n° 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013					
Nº	Matricula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0110557-4	ERIKA DO SOCORRO SOUZA DE ALMEIDA	C/07	C/08	04/10/2023

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício
Protocolo 90875

PORTARIA N° 0406/2025 - SEAD

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos n° 1497 de 16/10/1992, n° 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto n° 4650 de 05/06/2024 e Decreto n° 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6055523-91.2024.8.03.0001**, e contido no documento **N° 16995161/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei n° 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112343-2	SUELEN DOS SANTOS BARROS	C/07	C/08	13/02/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício
Protocolo 90876

PORTARIA N° 0407/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6052093-34.2024.8.03.0001**, e contido no documento **N° 16994000/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0070766-0	CLEDIANE DE MOURA FERREIRA	1ª/I	1ª/III	28/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício
Protocolo 90877

PORTARIA N° 0408/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6051718-33.2024.8.03.0001**, e contido no documento **N° 16993987/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2007				
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro

1	0090836-3	MARCOS JOELSON DA SILVA PICANCO	C/10	C/11	01/08/2022
			C/11	C/12	01/02/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício
Protocolo 90878

PORTARIA N° 0409/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6016564-51.2024.8.03.0001**, e contido no documento **N° 16334318/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0093154-3	CLAUDIA DE AZEVEDO DOS SANTOS	C/10	C/11	17/04/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício
Protocolo 90879

PORTARIA N° 0410/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 0014470-72.2023.8.03.0001**, e contido no documento **N° 17041086/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s)

servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei n° **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2006					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086072-7	ELEM DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	A/11	A/12	01/09/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício
Protocolo 90880

PORTARIA N° 0411/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos n° 1497 de 16/10/1992, n° 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto n° 4650 de 05/06/2024 e Decreto n° 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6057111-36.2024.8.03.0001**, e contido no documento **N° 16993891/2025-TUCUJURISDOC** .

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089860-0	ROSINALDO PEREIRA DE CARVALHO	2ª/V	2ª/VI	28/09/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício
Protocolo 90881

PORTARIA N° 0412/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos n° 1497 de 16/10/1992, n° 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto n° 4650 de 05/06/2024 e Decreto n° 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão

Judicial, referente ao **Processo N° 0008878-44.2023.8.03.0002**, e contido no documento **N° 16891897/2025-TUCUJURISDOC** .

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109893-4	FABIANA FARIAS UCHOA	3ª/VI	2ª/II	08/01/2022
			2ª/II	2ª/III	08/07/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício
Protocolo 90882

PORTARIA N° 0413/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos n° 1497 de 16/10/1992, n° 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto n° 4650 de 05/06/2024 e Decreto n° 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6060460-47.2024.8.03.0001**, e contido no documento **N° 16978214/2025-TUCUJURISDOC** .

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2002					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0062605-8	MARIA JUCINEIDE DA COSTA CARDOSO	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício
Protocolo 90883

PORTARIA N° 0414/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO

GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6056970-17.2024.8.03.0001**, e contido no documento **N° 16976980/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114317-4	PETILLE SANTOS DE SOUZA	3ª/VI	2ª/II	18/12/2022
			2ª/II	2ª/III	18/06/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício
Protocolo 90884

PORTARIA N° 0415/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6047794-14.2024.8.03.0001**, e contido no documento **N° 17095143/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088306-9	RAIMUNDA NAZARE DA SILVA	A/12	A/13	11/07/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício
Protocolo 90885

PORTARIA N° 0416/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6007667-31.2024.8.03.0002**, e contido no documento **N° 16974980/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085203-1	NADIA CRISTINA MOREIRA DE ALMEIDA	C/12	C/13	23/02/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício
Protocolo 90886

PORTARIA N° 0417/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6008176-59.2024.8.03.0002**, e contido no documento **N° 16448926/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088918-0	ANA CLAUDIA MACIEL DE FREITAS	C/12	C/13	10/08/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício
Protocolo 90887

PORTARIA N° 0418/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6007387-60.2024.8.03.0002**, e contido no documento **N° 16924169/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2006					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0087134-6	DEONICE BAIA DA SILVA	A/12	A/13	25/04/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício
Protocolo 90888

PORTARIA N° 0419/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 0007819-21.2023.8.03.0002**, e contido no documento **N° 17029384/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1997

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0043258-0	MARICLEIDE DA GAMA VIANA	C/18	C/19	20/02/2022
			C/19	C/20	20/08/2023

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício
Protocolo 90889

PORTARIA N° 0420/2025 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial (Acórdão), referente ao **Processo nº 6017833-28.2024.8.03.0001**, e contido no documento **N° 17035421/2025 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1° - Excluir o nome da servidora **Ivaniria Santos Barros**, matrícula nº **0041216-3-01**, da Portaria de Progressão Funcional nº 1903/2024-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8290 de 14/11/2024.

Art. 2° - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do Art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1996					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0041216-3	IVANIRIA SANTOS BARROS	C/18	C/19	14/12/2023

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício
Protocolo 90890

PORTARIA N° 0421/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial,

referente ao **Processo Nº6045613- 40.2024.8.03.0001**, e contido no documento Nº **16681386/2025 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº **0261/2025 - SEAD**, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8346 de 07/02/2025, que concedeu a Progressão Funcional ao servidor **Rudson Portugal de Freitas**, Matrícula nº **0063024-1-01**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem** do **Grupo Saúde**.

I - ONDE SE LÊ:

2ª/V para 2ª/VI - 28/08/2019.
2ª/VI para 1ª/I - 08/04/2020.

1ª/I para 1ª/II - 08/10/2021

II - LEIA-SE:

2ª/V para 2ª/VI - 28/08/2019.
2ª/VI para 1ª/I - 08/04/2020.
1ª/I para 1ª/II - 08/10/2021
1ª/II para 1ª/III - 08/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025

DIEGO DE ARAUJO LIMA

Secretário de Estado da Administração, Em exercício

Protocolo 90891

PUBLICIDADE

**Dúvidas sobre publicações no
Diário Oficial do Amapá?**



**Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.**

**PORTARIA Nº 0422/2025 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do **Grupo Meio Ambiente, Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção**, nos termos do art. 17, da Lei 1300, de 07 de janeiro de 2009:.

Cargo: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0061738-5	RUI RODRIGUES ALBUQUERQUE	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024

Cargo: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 2011					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0106919-5	MARLON NERY DA COSTA	2ª/II	2ª/III	23/12/2023
3	0105860-6	ROMULO FREIRE RODRIGUES	2ª/II	2ª/III	23/12/2023

Cargo: ANALISTA EM CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0062555-8	ALCINDO JOSE RIBEIRO SILVA	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024

Cargo: EXTENSIONISTA AGROPECUARIO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0061788-1	HERMINIO MORALES SANDIFORD	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
6	0061762-8	JOSE ALVES DE LIMA NETO	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024

Cargo: TECNICO EM EXTENSAO RURAL - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0061767-9	GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
8	0063305-4	MARCOS ANTONIO PARRO	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025

DIEGO DE ARAUJO LIMA

Secretário de Estado da Administração, Em exercício



Cód. verificador: 403071395. Cód. CRC: F4AF8B0

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE ARAUJO LIMA**, SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA, em 19/02/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 90892



PORTARIA Nº 0423/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: BIOMEDICO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0108981-1	ANNA CARMEN DE SOUZA PIMENTEL	2ª/II	2ª/III	04/01/2025

Cargo: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0062303-2	MARIO ANTONIO SILVA DA ROCHA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
			1ª/III	1ª/IV	01/10/2024

Cargo: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0087570-8	MARIO ANTONIO SILVA DA ROCHA	2ª/VI	1ª/I	07/06/2024

Cargo: FONOAUDIOLOGO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0070826-7	VALQUIRIA FRANCO DA SILVA CAMARA	1ª/I	1ª/II	25/10/2024

Cargo: FONOAUDIOLOGO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0114296-8	MARA DAMIANA BRAZAO RAMOS	2ª/I	2ª/II	11/06/2024

Cargo: MEDICO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
6	0062373-3	SOLERMO CAMARAO BARBOSA JUNIOR	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024

Cargo: MEDICO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0070754-6	ROBERTO MARCEL SOARES ALVES	1ª/I	1ª/II	28/09/2024

Cargo: PSICOLOGO - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
8	0034350-1	NAZIR RACHID FILHO	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	11/08/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025

DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, Em exercício



Cód. verificador: 403071394. Cód. CRC: 819F1C7
Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE ARAUJO LIMA**, SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA,
em 19/02/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 90893

PORTARIA Nº 0424/2025 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 1080, de 27 de fevereiro de 2015, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.0247/2025**, resolve;

REMOVER:

Servidor:	Claudio Eudes da Rocha Tito
Cargo:	Agente Administrativo
SIAPÉ:	3429807
Quadro:	Federal
Da:	Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI
Para:	Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.

DIEGO DE ARAÚJO LIMA

Secretário de Estado da Administração em exercício
Decreto nº 2480, de 17 de fevereiro de 2025

Protocolo 90894

PORTARIA Nº 0425/2025 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 1080, de 27 de fevereiro de 2015, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.0247/2025**, resolve;

REMOVER:

Servidor:	Benedito Claudino Picanço
Cargo:	Motorista
SIAPÉ:	3411961
Quadro:	Federal
Da:	Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI
Para:	Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.

DIEGO DE ARAÚJO LIMA

Secretário de Estado da Administração em exercício
Decreto nº 2480, de 17 de fevereiro de 2025

Protocolo 90895

PORTARIA Nº 0426/2025 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0019.0463.3713.0001/2025**,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo nº 6004082- 68.2024.8.03.0002, que tramita na 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Santana.

RESOLVE:

Reduzir a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, da servidora **Elene Oliveira de Souza**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0993614-9-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar da data de publicação da presente Portaria, na forma estabelecida no art. 21, I, da Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, c/c art. 35, §2º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.

DIEGO DE ARAÚJO LIMA

Secretário de Estado da Administração em exercício
Decreto nº 2480, de 17 de fevereiro de 2025

Protocolo 90896

PORTARIA Nº 0427/2025 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0283.0056/2025**,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo nº 6035383- 36.2024.8.03.0001, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública de Macapá.

RESOLVE:

Reduzir a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, do servidor **José Ronaldo Nunes Vilhena**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0088713-7-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar da data de publicação da presente Portaria, na forma estabelecida no art. 21, I, da Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, c/c art. 35, §2º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.

DIEGO DE ARAÚJO LIMA

Secretário de Estado da Administração em exercício
Decreto nº 2480, de 17 de fevereiro de 2025

Protocolo 90897

PORTARIA Nº 073/02-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021- SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0924.1294.0023/2025, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
MARIA DE JESUS SILVA XAVIER	0062030-0-01	SEED
PORTARIA Nº 095/03-2010-DRH/SEAD, DE 14/03/2010		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 29/06/2000 a 27/06/2005	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007	
PORTARIA Nº 352/07-2012-DRH/SEAD, DE 19/07/2012		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 28/06/2005 a 26/06/2010	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2007 a 31/03/2012	

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 90763

PORTARIA Nº 074/02-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021- SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0924.1294.0022/2025, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)		Matrícula	Lotação
TELMA SUELI DAS MERCES MAIA		0061975-2-01	SEED
PORTARIA Nº 191/04-2008-DRH/SEAD, DE 30/04/2008			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 05/06/2000 a 03/06/2005		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007		
PORTARIA Nº 185/04-2015-DRH/SEAD, DE 17/04/2015			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 04/06/2005 a 02/06/2010		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2007 a 30/03/2012		
PORTARIA Nº 426/08-2021-CGP/SEAD, DE 11/08/2021			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 12/04/2010 a 11/04/2015		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 31/03/2012 a 30/03/2017		

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 90766

PORTARIA Nº 075/02-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021- SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0924.1294.0026/2025, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)		Matrícula	Lotação
CLAUDIA BITTENCOURT MEDEIROS		0061907-8-01	SEED
PORTARIA Nº 249/06-2009-DRH/SEAD, DE 29/06/2009			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 15/08/2000 a 13/08/2005		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007		
PORTARIA Nº 434/09-2015-DRH/SEAD, DE 25/09/2015			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 14/08/2005 a 13/08/2010		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2007 a 30/03/2012		
PORTARIA Nº 149/05-2021-CGP/SEAD, DE 03/05/2021			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 15/08/2010 a 14/08/2015		

II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 31/03/2012 a 30/03/2017
---------------	-------------------------------------

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 90767

PORTARIA Nº 076/02-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021- SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0924.1294.0028/2025, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
CARLA ANDRÉA XAVIER BATISTA NASCIMENTO	0061940-0-01	SEED
PORTARIA Nº 408/09-2009-DRH/SEAD, DE 14/09/2009		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 28/06/2000 a 26/06/2005	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007	

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 90768

PORTARIA Nº 077/02-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021- SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0924.1294.0027/2025, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
MARIA CLAUDENIRA LEITE DA PAIXÃO	0062123-4-01	SEED
PORTARIA Nº 438/08-2021- CGP/SEAD, DE 13/08/2021		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 29/06/2000 a 28/06/2005	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007	

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 90770

PORTARIA Nº 078/02-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021- SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0924.1294.0029/2025, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
--------------	-----------	---------

JAMAIRA DOS REIS JONAS DUARTE		0062160-9-01	SEED
PORTARIA Nº 140/04-2009-DRH/SEAD, DE 03/04/2009			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 21/08/2000 a 19/08/2005		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007		
PORTARIA Nº 587/10-2022-CGP/SEAD, DE 06/10/2022			
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 21/08/2005 a 20/08/2010		
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 01/04/2007 a 30/03/2012		

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 90771

PORTARIA Nº 079/02-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021- SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0197.1294.0010/2025, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
MARGARIDA MADUREIRA DA COSTA	0061306-1-01	SEED
PORTARIA Nº 467/10-2009- DRH/SEAD, DE 08/10/2009		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 11/04/2000 a 09/04/2005	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007	
PORTARIA Nº 130/03-2022- CGP/SEAD, DE 14/03/2022		
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 11/04/2005 a 10/04/2010	
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 01/04/2007 a 30/03/2012	

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 90772

PORTARIA Nº 080/02-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela

PORTARIA Nº 082/02-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Polícia Civil do Estado do Amapá - DGPC**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ROSANGELA FERREIRA GOMES 0043.0197.2319.0004/2025	0091620-0-01	30/01/2018 a 30/01/2023	10/03/2025 a 08/04/2025 03/08/2026 a 01/09/2026 04/10/2027 a 02/11/2027

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 90779

Portaria nº 2034/2021- SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0435.1294.0016/2025, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
DANIEL TEIXEIRA BORGES	0061501-3-01	SEED
PORTARIA Nº 590/07-2019- CGP/SEAD, DE 05/07/2019		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 04/10/2000 a 03/10/2005	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007	
PORTARIA Nº 235/03-2020- CGP/SEAD, DE 18/03/2020		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 11/04/2005 a 10/04/2010	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2007 a 31/03/2012	

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 90774

PORTARIA Nº 081/02-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0435.1294.0017/2025, resolve:

Retificar a **PORTARIA DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
MARCOS NASCIMENTO BRANCE	0061309- 6- 01	SEED
PORTARIA Nº 141/02-2018- DRH/SEAD, DE 28/02/2018		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 10/04/2000 a 09/04/2005	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007	

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 90777



PORTARIA Nº 083/02-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	CHRISTYANE DE NAZARE MESQUITA PANTOJA 0002.0435.0119.0294/2025	0089741-8-01	21/07/2017 a 20/08/2022	03/03/2025 a 31/05/2025
2	CLEUDILENE FERREIRA MAGNO 0002.0197.3766.0008/2025	0113691-7-01	19/12/2018 a 16/05/2024	01/03/2025 a 29/05/2025
3	CLEVIS AUGUSTO CORREA CHERMONT 0002.0435.0119.0340/2025	0063243-0-01	16/12/2009 a 09/01/2016	01/03/2025 a 29/05/2025
4	EMERSON EDER PUREZA DA SILVA 0002.0435.0119.0279/2025	0109600-1-01	08/01/2013 a 07/03/2018	03/03/2025 a 31/05/2025
5	JAMILLY DE NAZARE ASSUNCAO DA SILVA 0002.0197.3766.0010/2025	0114174-0-01	16/04/2019 a 09/12/2024	05/03/2025 a 02/06/2025
6	JOCILEIDE DOS REIS MORAES 0002.0435.0119.0342/2025	0040641-4-01	17/06/2016 a 16/06/2021	01/03/2025 a 29/04/2025 01/01/2026 a 30/01/2026
7	LUIZ CARLOS CASTRO DOS SANTOS 0002.0435.0119.0283/2025	0049868-8-01	04/05/2008 a 03/05/2013	03/03/2025 a 31/05/2025
8	MARINEDE SUELY FERNANDES DO NASCIMENTO 0002.0197.4414.0006/2025	0062679-1-01	01/04/2002 a 31/03/2007	18/03/2025 a 16/04/2025 16/05/2025 a 14/06/2025 15/09/2025 a 14/10/2025

9	MIGUEL ARCANJO BORGES RIBEIRO 0002.0624.4313.0005/2025	0088594-0-01	15/08/2016 a 14/08/2021	12/03/2025 a 10/04/2025 01/10/2025 a 30/10/2025 15/12/2025 a 13/01/2026
10	NELSON NERY CHAGAS DAMASCENO 0002.0435.0119.0367/2025	0109803-9-01	09/01/2013 a 08/01/2018	15/03/2025 a 12/06/2025
11	NUBIA FERRO RIBEIRO 0002.0435.0119.0229/2025	0110015-7-01	09/01/2013 a 08/01/2018	01/03/2025 a 30/03/2025 01/03/2026 a 30/03/2026 01/03/2027 a 30/03/2027
12	REGINA DO SOCORRO FILGUEIRA MENEZES 0002.0435.0119.0335/2025	0070898-4-01	25/04/2015 a 24/04/2020	01/03/2025 a 29/05/2025
13	REGINA DO SOCORRO SANTOS RABELO 0002.0435.0119.0231/2025	0089803-1-01	27/03/2007 a 11/09/2014	01/03/2025 a 30/03/2025 01/05/2025 a 30/05/2025 01/09/2025 a 30/09/2025
14	ROBERTA FERRAZ ALMEIDA 0002.0197.4414.0004/2025	0097752-7-02	28/09/2016 a 27/09/2021	17/03/2025 a 15/04/2025 18/08/2025 a 16/09/2025 20/10/2025 a 18/11/2025
15	ROSINEIDE DE PONTES BRITO COSTA 0002.0435.0119.0292/2025	0063001-2-01	31/03/2017 a 30/03/2022	07/03/2025 a 04/06/2025
16	SILVIANA VIEIRA CORREA 300101.0068.0119.0975/2025	0110066-1-01	08/08/2018 a 05/11/2023	01/03/2025 a 29/05/2025
17	SONIA BARBOSA OLIVEIRA 0002.0435.0119.0362/2025	0063105-1-01	01/04/2012 a 31/03/2017	03/03/2025 a 01/04/2025 01/10/2025 a 30/10/2025 02/02/2026 a 03/03/2026
18	TERCIO NARCISO TAVARES DO ROSARIO 0002.0197.4414.0008/2025	0109534-0-01	10/01/2013 a 09/01/2018	15/03/2025 a 13/04/2025 15/05/2025 a 13/06/2025 15/10/2025 a 13/11/2025
19	WESLEY LIEVERSON NOGUEIRA DO CARMO 0002.0435.0119.0289/2025	0109015-1-01	03/02/2018 a 02/02/2023	03/03/2025 a 31/05/2025

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025

CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS

Coordenadora de Gestão de Pessoas



Cód. verificador: 402900897. Cód. CRC: A250268

Documento assinado eletronicamente por **CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS** em 19/02/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

Protocolo 90784

Secretaria de Compras e Licitações**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA Nº 00026/SEINF/2024
CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº
004/2025- SECCOMPRAS**

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis -SECCOMPRAS**, através da Coordenadoria de Processos de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o presente Aviso de SUSPENSÃO de licitação da CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 004/2025-SECCOMPRAS/AP, que seria realizado através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>, no dia 19/02/2025, às 8h30min (horário de Brasília), conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.337, em 24 de janeiro de 2025, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Construção do Primeiro Complexo Profissional de Tênis de Mesa Público no Município de Macapá-AP.

Motivo: Visando resguardar a lisura do certame, uma vez que a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF não se manifestou tempestivamente sobre a impugnação ao Edital formulada.

Informativo: Havendo a necessidade da continuidade do certame, a licitação será remarcada em data posterior, atendendo ao princípio da publicidade do Edital, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. Os autos encontram-se franqueados aos interessados.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2025.
Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 90682

**AVISO DE ABERTURA DA
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ -SECCOMPRAS**, torna público, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, sua intenção de realizar pregão para Registro de Preços destinado **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO GRÁFICO E SERIGRÁFICO - PAPELARIA**.

Os interessados em participar do registro deverão manifestar suas intenções, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, enviando suas respectivas estimativas de consumo, justificativa, local de entrega dos bens e especificações adicionais, se houver, a fim de que tais quantitativos sejam consolidados pelo Órgão gerenciador.

Abertura da IRP: 20/02/2025, às 8h00min (horário de Brasília).
Data de Encerramento: 06/03/2025, às 18h (horário de Brasília).

Para incluir a demanda, o servidor do órgão interessado,

responsável pela gestão do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, deverá acessar o módulo "COMPRAS", no site "www.compras.ap.gov.br", através da aba "ÁREA DO SERVIDOR" - MÓDULO COMPRAS - MENU REGISTRO DE PREÇOS, e na opção "PREVISÃO DECONSUMO", incluir o quantitativo desejado para o item.

O prazo limite para envio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) é até a data de encerramento da IRP.

O prazo para solicitação de inclusão de novos itens é até a data de encerramento da IRP e deve ser encaminhado via PRODOC para análise, devendo obrigatoriamente constar o código SIGA, descrição do item, unidade de contratação. Não serão incluídos novos itens após o encerramento da IRP.

Informações poderão ser obtidas pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.

Mariele do Amaral da Silva

Coordenadora/Coordenadoria de Registro de Preços - SECCOMPRAS

Decreto nº. 0478/2025

Protocolo 90765

Secretaria de Desporto e Lazer**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 004/2025-GAB/
SEDEL**

A **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL**, representada pela Secretária **CIBELY FRANCELly COSTA PEIXOTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 4648 de 05 de junho de 2024 e pelo Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4278, de 14 de setembro de 2005 .

RESOLVE;

RETIFICAR o nome do servidor na Portarias nº 004/2025-GAB/SEDEL, publicada no diário Oficial nº 8.352 de 17/02/2025, conforme abaixo:

ONDE SE SE :

ANDERSON DA SILVA GOMES/MEMBRO DA COMISSÃO

LEIA-SE:

ANDERSON SILVA GOMES/MEMBRO DA COMISSÃO

Macapá, 19 de fevereiro de 2025
CIBELY FRANCELly COSTA PEIXOTO
SECRETÁRIA DA SEDEL
DECRETO Nº 4648/2024

Protocolo 90661

Secretaria de Educação**PORTARIA Nº048/2025 - GAB/SEED**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso

da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Jair Nascimento Borges**, Gerente do Núcleo de Capacitação para Gestão Escolar - NUCGES, para responder cumulativamente pelo cargo de **Coordenador de Recursos Humanos - CRH**, durante o impedimento da titular **Mariane dos Santos Sá**, afastada para o usufruto de licença-maternidade de 120 (cento e vinte dias). Com ÔNUS para o Estado.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e assinatura, com efeitos retroativos a contar de **16 de janeiro de 2025**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 19 de fevereiro de 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretária de Estado da Educação

Decreto nº0009/2023-GEA

Protocolo 90719

Conselho Estadual de Educação**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 027/2025-CEE/AP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Homologa o Calendário Escolar/2025, referente ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais, do Centro Educacional Vanguarda, localizado em Macapá/AP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com os artigos 8º, 9º e 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010 e tendo em vista a Lei nº. 9.394/96, a Resolução nº 46/2014-CEE/AP, o Processo nº 0040.1555.2122.0011/2024 - PROT/CEE e a Análise Técnica da Comissão Especial do Calendário Escolar-CEE/AP, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Calendário Escolar/2025, referente ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais, do Centro Educacional Vanguarda, localizado em Macapá/AP, nos termos propostos, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Presidente - CEE/AP

Decreto nº 5337/2023

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2025-CEE/AP

a) Identificar a etapa ou modalidade de ensino ofertado: Ensino Fundamental - Anos Finais.

b) Duração do ano letivo: 200 dias letivos;

c) Início e Término do bimestre, semestre ou etapa letiva;

1º semestre: 20/01/2025 a 30/06/2025

2º semestre: 04/08/2025 a 12/12/2025

1ª etapa - 20/01/2025 a 30/04/2025 - 66 dias letivos

2ª etapa - 02/05/2025 a 08/09/2025 - 67 dias letivos

3ª etapa - 09/09/2025 a 12/12/2025 - 67 dias letivos

d) Número de módulos-aula diários, carga horária diária e duração do módulo-aula;

MA DIÁRIO: 05 dias = 04MA

MA SEMANAL: 20

CH DIÁRIA: 4h/a

DURAÇÃO MA: 60MIN

e) Número de dias letivos semanais: 05 dias letivos

f) Número de semanas letivas anuais: 40 semanas letivas

g) Carga Horária mínima anual: Ensino Fundamental - Anos Iniciais = 800h/a

h) Períodos destinados à recuperação: 15 a 19/12/2024

i) Dias previstos para reuniões de pais;

Plantão pedagógico: 10/05; 20/09 e 20/12/2025.

j) Indicação do período em que será realizado o planejamento das atividades;

Encontro Pedagógico: 13 a 17/01/2025

k) Indicação do período de férias dos professores; 01/07/2025 a 01/08/2025

l) Indicação do início e término do período de matrícula para o ano letivo;

15/12/2024 a 17/01/2025

m) Horário de entrada e saída dos alunos, bem como o tempo destinado ao intervalo para o lanche;

Manhã: 07:30 - 11:45 - intervalo: 15 minutos - 09:30 - 09:45

Tarde: 13:30 - 17:45 - intervalo: 15 min - 15:30 - 15:45

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Presidente - CEE/AP

Decreto nº 5337/2023

Protocolo 90775

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 028/2025-CP/CEE/AP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Renova a Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Edificações, Eixo Tecnológico: Infraestrutura, nas formas concomitante e subsequente, ofertado pelo Centro de Educação Profissional de Santana Professora Maria Salomé Gomes Sares, em Santana/AP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com os artigos 8º, 9º e 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010 e tendo em vista a Lei nº. 9.394/96, a Resolução nº 064/2013-CEE/AP, o Processo nº 0040.0938.2122.0002/2023 - PROT/CEE, e o

Parecer nº 044/2024-CEPES/CEE/AP, RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização de funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio de Edificações, Eixo Tecnológico: Infraestrutura, ofertado presencialmente, nas formas concomitante e subsequente, ofertado pelo Centro de Educação Profissional de Santana Professora Maria Salomé Gomes Sares, inscrita sob o CNPJ nº 10.718.555/0001-27, situada na Rodovia AP 010, s/n, no Distrito Industrial de Santana/AP.

Art. 2º O presente Ato tem validade de 5 (cinco) anos, devendo a Entidade Mantenedora solicitar a Renovação em até 120 dias antes de expirar o prazo estabelecido, conforme dispõe a Resolução nº 064/2013-CEE/AP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Benedita Rocha Barbosa Colares
Presidente CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 90778

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 029/2025-CEE/AP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa o Calendário Escolar/2025 Referente ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, do Centro Educacional Rainha da Paz - CERPAZ, em Macapá/AP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com os artigos 8º, 9º e 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010 e tendo em vista a Lei nº. 9.394/96, a Resolução nº 46/2014-CEE/AP, o Processo nº 0040.1555.2122.0022/2024 - PROT/CEE e a Análise Técnica da Comissão Especial do Calendário Escolar-CEE/AP, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Calendário Escolar/2025, referente ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, do Centro Educacional Rainha da Paz - CERPAZ, nos termos propostos, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 029/2025-CEE/AP

a) Ensino Ofertado: **Ensino Fundamental Anos Iniciais** ;

b) Total de dias letivos anuais: **200 dias**;

c) Total de Semanas letivas anuais: **40 (quarenta)**;

d) Período de matrícula para **2025: 02 a 31/01/2025**.

e) Início e Término do bimestre, semestre ou etapa letiva;

1º Bimestre: 27/01/2025 a 11/04/2025 - 50 dias

2º Bimestre: 14/04/2025 a 30/06/2025 - 51 dias

3º Bimestre: 01/08/2025 a 03/10/2025 - 46 dias

4º Bimestre: 06/10/2025 a 19/12/2025 - 53 dias

f) Número de módulos-aula diários, carga horária diária e duração do módulo-aula;

Módulo Aula diário - 05

Módulo Aula semanal - 25

Carga Horária - 4h10min

Duração do Módulo Aula - 50min

g) Número de dias letivos semanais: **05 dias**

h) Carga Horária mínima anual: **833h/a**

i) Períodos destinados à recuperação: **22 a 27/12/2025**

j) Dias previstos para os exames finais, se houver, não computados nos dias letivos; **Não informado**

k) Dias previstos para reuniões de Conselho de Classe, desde que o estabelecimento o faça constar em seu Regimento; **24/05 e 25/10/2025**

l) Dias previstos para reuniões de pais; **15/02 e 30/08/2025**

Plantão Pedagógico: (contraturno)

26/04; 30/06; 04/10 e 20/12/2025

m) Indicação do período em que será realizado o planejamento das atividades; **20 a 24/01; 05/04; 31/07 e 18/10/2025**

n) Indicação do período de férias dos professores; **01 a 30/07/2025**

o) Horário de entrada e saída dos alunos, bem como o tempo destinado ao intervalo para o lanche;

Manhã: 7:30 - 11:55 - intervalo: 15 minutos

- 10:00-10:15

Tarde: 13:30 - 17:55 - intervalo: 15 minutos

- 16:00-16:15

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 90791

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 030/2025-CEE/AP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa o Calendário Escolar/2025 Referente ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, do Centro Educacional Monte das Oliveiras, em Macapá/AP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com os artigos 8º, 9º e 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010 e tendo em vista a Lei nº. 9.394/96, a Resolução nº 46/2014-CEE/AP, o Processo nº 0040.1555.2122.0022/2024 - PROT/CEE e a Análise Técnica da Comissão Especial do Calendário Escolar-CEE/AP, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Calendário Escolar/2025, referente ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, do Centro Educacional Monte das Oliveiras, nos termos propostos, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 030/2025-CEE/AP

- a) Ensino Ofertado: **Ensino Fundamental Anos Iniciais** ;
- b) Total de dias letivos anuais: **200 dias**;
- c) Total de Semanas letivas anuais: **40 (quarenta)**;
- d) Período de matrícula para 2025: **02/01 a 24/01/2025**
- e) Início e término do ano letivo: **10/02/2025 a 19/12/2025**
- f) Período destinado ao Planejamento das atividades: **27 a 31/01/2025 (semana pedagógica) 01 e 22/02, 08 e 22/03, 05 e 19/04, 31/05, 21/06, 16 e 30/08, 06 e 27/09,**

04 e 25/10, 08 e 29/11

g) Férias Escolares: **julho/2025**

h) Total de Reuniões Pedagógicas: **21 reuniões agendadas com os docentes e coordenação pedagógica e 03 Encontros de reuniões de Pais e Mestres e Diálogos Pedagógicos totalizando: 24 atividades programadas para 2025**

i) Período de Recuperação: **A recuperação acontece paralelamente no final de cada bimestre, no contra turno.**

1º Bimestre - 22 e 23/04/2025

2º Bimestre - 25 a 27/06/2025

3º Bimestre - 06 e 07/10/2025

4º Bimestre - 16 a 18/12/2025

j) Início e término do bimestre:

1º Bimestre - 10/02 a 24/04/2025: 50 dias

2º Bimestre - 23/04 a 30/06/2025: 48 dias

3º Bimestre - 01/08 a 08/10/2025: 50 dias

4º Bimestre - 09/10 a 19/12/2025: 52 dias

k) Carga horária diária: **4h10min**

l) Carga horária anual: **833h20min**

m) Número de módulo aula diário: **05 módulos**

n) Total de módulos aulas por semana: **25 módulos**

o) Número de dias letivos semanais: **05 dias**

p) Duração do módulo aula diário: **50 minutos**

q) Entrada e saída dos alunos:

Manhã: 07h30min às 11h55min - (15 minutos de intervalo)

Tarde: 13h30min às 17h55min - (15 minutos de intervalo)

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 90794

PUBLICIDADE

**Dúvidas sobre publicações no
Diário Oficial do Amapá?**



**Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR

I. IDENTIFICAÇÃO

Interessado: Centro de Educação Profissional de Santana Professora Maria Salomé Gomes Sares		UF: AP
Endereço: Rodovia AP 010, s/n, Distrito Industrial, Santana-AP.		
Assunto: Renovação de Autorização do Curso de Edificações, Eixo Tecnológico: Infraestrutura, ofertado presencialmente, nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio.		
Relatores: Célia Lúcia de Oliveira Coutinho e Francisco Pereira Lima Junior		
Assessora Técnica: Sandra Maria de Jesus Gonçalves		
Processo: 0040.0938.2122.0002/2023 - PROT/CEE		
PARECER Nº 044/2024-CEPES/CEE-AP	Câmara de Educação Profissional e Educação Superior	Aprovado em: 28/11/2024

II. HISTÓRICO

A Direção do Centro de Educação Profissional de Santana Professora Maria Salomé Gomes Sares - CEPSPMSGs, por meio do Ofício nº 280101.0076.1292.0052/2023 SAPE - SEED, datado de 18 de abril de 2023, encaminhou documentos a este Conselho Estadual de Educação – CEE/AP, solicitando Renovação de Autorização para o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Edificações, Eixo Tecnológico: Infraestrutura, ofertado presencialmente, nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio

A documentação encaminhada a este CEE/AP, recepcionada pelo Setor de Triagem em 20 de abril de 2023, foi protocolada, transformada em Processo sob o nº 0040.0938.2122.0002/2023- PROT/CEE, enviado à Coordenadoria de Assessoria Técnica - CAT, no dia 22/08/2023.

No período compreendido entre junho a agosto de 2023, por determinação da Presidência deste Conselho Estadual de Educação, todos os Processos que estavam nas Câmaras e/ou com os Conselheiros foram devolvidos ao GAB/CEE para conferência e redesignação de Assessores e Conselheiros em razão das mudanças ocorridas no Regimento Interno da casa.

Em 22 de agosto de 2023, o Processo nº 0040.0938.2122.0002/2023 - PROT/CEE que trata da solicitação de Renovação de Autorização do Curso Técnico em Edificações do Centro de Educação Profissional de Santana Profª Maria Salomé Gomes Sares foi encaminhado à Coordenação da Assessoria Técnica para indicação de um(a) Assessor(a) Técnico(a), para dar os encaminhamentos dos trâmites processuais, e em 25 do mesmo mês, o processo em questão foi enviado à Assessora Técnica Sandra Gonçalves, para a efetivação da análise processual, conforme despacho da Comissão Especial de Diligência.

Após Análise preliminar foi constatado que o Centro perdeu o prazo para Renovação de Autorização, já que a Resolução nº 124/2017-CEE/AP que autorizou o Curso, expirou em

GRAÇA MARIA DE LIMA REDIG, CONSELHEIRA, em 18/02/2025, MARQUES FERREIRA BARBOSA, CONSELHEIRO, em 18/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 401104750. Cod. CRC: 9066946



17 de abril de 2023. Sendo assim, a Instituição de Ensino deveria encaminhar novo ofício com pedido direcionado à Autorização de Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Edificações.

Em 06 de novembro de 2023, o processo foi devolvido à Assessora Técnica, pela presidência do Conselho, para análise da possibilidade de reconsideração da conclusão da Análise Técnica tendo em vista o princípio da economia processual e, ainda:

1. Não haverá prejuízo no Processo, dado que os documentos exigidos tanto para a Renovação e quanto para a Autorização são os mesmos; A Mantida, objeto do ATO, é Escola Pública Estadual e encaminhou os documentos para a Mantenedora (SEED) em tempo hábil;

2. O tempo de tramitação do Processo no Conselho já alcança mais de 06 (seis) meses. Portanto, proponho que seja concluída a Análise Técnica do Processo

Em 07 de novembro de 2023, o processo em evidência, foi encaminhado a essa relatora para análise e emissão de parecer.

III. ANÁLISE

Do ponto de vista formal, o pleito da Escola Estácio – Unidade Estácio do Amapá, apresenta-se instruído em conformidade com a legislação nacional e estadual que fundamentam e regulamentam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

3.1 Identificação da Instituição:

O Centro de Educação Profissional de Santana Professora Maria Salomé Gomes Sares está localizado na Rodovia AP 010, s/n, no Distrito Industrial de Santana. Tem como mantenedora a Secretaria de Estado da Educação - SEED, inscrita no CNPJ 10.718.555/0001-27.

Pela Resolução nº 124/2017 – CEE/AP, recebeu autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Edificações, eixo tecnológico: Infraestrutura, nas formas concomitante e subsequente.

3.2 Sobre o Plano de Curso:

O Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Edificações, Eixo Tecnológico: Infraestrutura atende às exigências legais pertinentes, apresentando os seguintes itens:

- Identificação do Curso;
- Justificativa e objetivos;
- Requisitos e formas de acesso;
- Perfil profissional de conclusão;
- Organização curricular;
- Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- Critérios e procedimentos de avaliação;
- Biblioteca, instalações e equipamentos;
- Perfil do pessoal docente e técnico;
- Certificados e Diplomas;
- Anexos.

GRAÇA MARIA DE LIMA REDIG, CONSELHEIRA, em 18/02/2025, MARQUES FERREIRA BARBOSA, CONSELHEIRO, em 18/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 401104750, Cód. CRC: 9066946



a) Justificativa e Objetivos

Diante do crescente desenvolvimento da Construção Civil e do promissor processo de industrialização do estado do Amapá, bem como da necessidade de formar e qualificar localmente profissionais para atuarem nestes segmentos, o Centro assumiu o importante papel sócio econômico de ofertar cursos nos Eixos Tecnológicos de Infraestrutura e Controle e Processos Industriais. Assim passou a promover a formação profissional nos Cursos Técnicos de Nível Médio em Edificações e Eletroeletrônica e atrelada a eles os Cursos de Formação Inicial e Continuada para Trabalhadores.

O Curso Técnico de Nível Médio em Edificações refere-se ao Eixo Tecnológico da Infraestrutura que compreende as tecnologias relacionadas à Construção Civil e ao Transporte, concentra estudos em áreas ligadas a projetos, construção e manutenção de obras civis, ou seja, forma um profissional que reúne conhecimentos necessários para elaboração de projetos levando em consideração a necessidade de conservação do meio ambiente no qual será inserido, escolhendo o melhor local para a consolidação desse projeto, especificando materiais e conduzindo com eficiência todas as atividades que envolvem a execução da obra.

O Curso Técnico de Nível Médio em Edificações visa à formação de um profissional Legalmente Habilitado, que possua competências para atuar junto a pequenas, médias e grandes empresas de engenharia e arquitetura, agindo como auxiliar direto de engenheiros, arquitetos e tecnólogos, demonstrando eficiência como cidadãos-trabalhadores críticos, criativos, autônomos e comprometidos com as atribuições que lhes são propostas.

b) Requisitos e Formas de Acesso

O CEPSPMSGs ofertará o Curso Técnico em Edificações nas formas: Articulada (concomitante) e Subsequente ao Ensino Médio. O ingresso no curso em questão dar-se-á por meio de processo seletivo, que será divulgado nos meios de comunicação oficiais do Governo do Estado e SEED, sendo que para inscrever-se o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

1. Ter concluído o Ensino Médio (curso técnico na forma Subsequente);
2. Comprovar por declaração que está regularmente matriculado no 2º ou 3º ano do Ensino Médio (curso técnico na forma Concomitante);
3. Ser classificado dentro do quantitativo de vagas ofertadas no Processo Seletivo.

Para efeito de matrícula o aluno deverá ter sido aprovado no Processo Seletivo da Instituição de Ensino e/ou Programa Federal ou ter sido chamado por vacância, preencher e assinar o requerimento de matrícula e apresentar os documentos (cópia e original) exigidos pela Instituição de Ensino.

c) Perfil Profissional de Conclusão

Ao concluir a carga horária total do curso Técnico em Edificações para o exercício de sua função profissional, deverá ter adquirido conhecimentos e habilidades que permitam a realização de atividades com o perfil de conclusão recomendado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a saber: Desenvolver e executar projetos de edificações. Planejar a execução e a elaboração de orçamento de obras. Desenvolver projetos e pesquisas tecnológicas na área de edificações. Coordenar a execução de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em edificações.

d) Organização Curricular

Para atender o que preconiza as orientações legais, a matriz curricular está

GRACA MARIA DE LIMA REDIG, CONSELHEIRA, em 18/02/2025, MARQUES FERREIRA BARBOSA, CONSELHEIRO, em 18/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 401104750. Cód. CRC: 9066946



organizada com estrutura modular, oferecendo certificações profissionais intermediárias nos módulos que prevê. O Curso está dividido em 03 (três) módulos:

Módulo I - compreende o módulo básico, com carga horária de 260 horas;

Módulo II - com carga horária de 460 horas, compreende o módulo específico com certificação intermediária de Desenhista de Construção Civil;

Módulo III - também, com carga horária de 480 horas, que compreende o módulo específico com certificação intermediária de Mestre de Obras.

A oferta das unidades curriculares deverá obedecer à ordem apresentada na Matriz Curricular, pois a sequência didática de aprendizagem é de fundamental importância para o entendimento do aluno em relação ao curso. A matriz curricular foi organizada de maneira que os componentes introdutórios, ou seja, componentes mais simples (básicos) antecedem SSo componentes mais complexos (específicos). O estágio é um processo educativo supervisionado integrante do currículo do Curso com carga horária de 300 horas divididas de acordo com as qualificações descritas.

Terá direito ao Diploma de Técnico de Nível Médio em Edificações nas formas Concomitante e Subsequente, o aluno que cumprir as 1.200 horas do curso, estando aprovado em todas as unidades curriculares e mais 300 horas de estágio supervisionado, tendo apresentado o Relatório Final de Estágio aprovado pelo professor orientador e ainda, o Certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio.

O ingresso do aluno no CEPSPMSGs acontecerá através de processo seletivo, que ofertará o Curso nos turnos matutino, vespertino e noturno e as turmas serão formadas por, no máximo, trinta (30) alunos. A hora aula será de 60' (sessenta minutos). Cada turno contará com 04 h/a (quatro horas aulas), com intervalo de 15' (quinze minutos) entre as duas primeiras e as duas últimas aulas. O Curso Técnico em Edificações será desenvolvido de acordo com a seguinte matriz curricular:

MATRIZ CURRICULAR				
Modalidade: Educação Profissional Técnica de Nível Médio			Carga Horária: 1.200 h/a Módulo-aula:60min.	
Curso		TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES		
Habilitação		TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM EDIFICAÇÕES		
Qualificações Profissionais		Módulo I: Básico		
		Módulo II: Desenhista de Construção Civil		
		Módulo III: Mestre de Obras		
Legislação		Unidades Curriculares	Carga Horária	Perfil de Saída
Lei Federal n. 9.394/96	MÓDULO I	Informática Básica	40h	Básico
		Legislação Aplicada a Construção Civil	40h	
		Materiais de Construção	40h	
		Mecânica dos Solos	40h	
		Resistência dos Materiais e Estabilidade das Construções	60h	
		Sociologia do Trabalho	40h	
		Carga Horária do Módulo	260h	
Decreto Federal n. 5.154/2004	MÓDULO II	Desenho Técnico	60h	Desenhista de Construção Civil
		Topografia	40h	
		Projeto de Arquitetura Informatizado	160h	
		Projeto Estrutural	60h	
		Projeto de Instalações Elétricas	60h	
		Projeto de Instalações Hidrossanitárias e gás	80h	
		Carga Horária do Módulo	460h	
		Carga Horária de Estágio Curricular Supervisionado	150h	

GRAÇA MARIA DE LIMA REDIG, CONSELHEIRA, em 18/02/2025, MARQUES FERREIRA BARBOSA, CONSELHEIRO, em 18/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 401104750. Cód. CRC: 9066946



Res. n. 1/2021-CNE/CP Res. n. 64/2013 - CEE/AP	MÓDULO III	Higiene e Segurança no Trabalho	40h	Mestre de Obras
		Apropriação e Orçamento de Obras	80h	
		Gerenciamento de Projetos	60h	
		Tecnologias Construtivas de Infraestrutura e Superestrutura	100h	
		Tecnologias Construtivas de Vedação, Cobertura e Acabamento	100h	
		Patologia das Construções	60h	
		Empreendedorismo	40h	
		Carga Horária do Módulo	480h	
		Carga Horária de Estágio Curricular Supervisionado	150h	
		Carga Horária Total dos Módulos	1.200h	
		Carga Horária Total de Estágio Curricular Supervisionado	300h	
		Carga Horária Total do Curso	1.500h	

e) Critérios e procedimentos de avaliação

A avaliação como um recurso didático de tomada de decisão sobre os processos metodológicos utilizados na construção do conhecimento será efetuada continuamente, no decorrer do processo ensino-aprendizagem, sempre de forma participativa, possibilitando a interpretação consciente e crítica do aluno e do professor na observação de desempenho, tendo como referência o perfil profissional do técnico que se quer formar.

Serão realizados no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) instrumentos de avaliação, cujo valor será 10,0 (dez) pontos cada.

Para obtenção da Nota Final na unidade Curricular os pontos obtidos nos instrumentos serão somados e divididos pelo total de Instrumentos aplicados no processo. Não será permitido arredondamento, considerando-se apenas 01 (uma) casa decimal.

Para que o estudante tenha aprovação na Unidade curricular é necessário ter:

- Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista no final do módulo;
- Nota Final igual ou superior a 70% (setenta por cento) de 10,0 (dez) pontos ao término de cada unidade curricular.

A avaliação do aluno em atividade de Estágio Curricular Supervisionado será realizada pelo professor orientador do Centro tendo como instrumentos, o Relatório Final de Estágio e a Ficha de Avaliação de Desempenho do estudante, devidamente preenchida e assinada pelo profissional indicado pela instituição concedente do estágio para supervisão do mesmo.

Serão critérios para avaliação do aluno no Estágio Curricular Supervisionado, a produção do Relatório Final de Estágio conforme diretrizes expressas no Regulamento de Estágio do Centro e os indicadores de desempenho pontuados na Ficha de Desempenho do Aluno.

O estudante será submetido a estudo de Recuperação Paralela quando obtiver nota inferior a 70% (setenta por cento), da nota máxima (10 pontos), em cada instrumento avaliativo aplicado pelo professor.

Não será permitido repetir nota de avaliações anteriores.

A recuperação de aprendizagem, enquanto atividade inerente à prática pedagógica será desenvolvida no decorrer do processo de ensino, assim que forem detectadas dificuldades de aprendizagem por parte do aluno.

A recuperação paralela terá em cada Unidade Curricular o quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária por unidade curricular.



O CEPSPMSGGS adotará a progressão parcial, possibilitando ao estudante ser promovido, com dependência, em no máximo, 02 (dois) unidades curriculares.

f) Certificados e Diploma

As Certificações nos Itinerários Formativos do Curso Técnico de Nível Médio em Edificações dar-se-ão da seguinte forma:

✓ Certificação de qualificação intermediária de Desenhista de Construção Civil ao estudante que for aprovado nos Módulos I e II e, concluído 150 horas de Estágio Curricular Supervisionado;

✓ Certificação de qualificação intermediária de Mestre de Obras ao estudante que for aprovado nos Módulo I e III e, concluído 150 horas de Estágio Curricular Supervisionado.

Será conferido o Diploma de Técnico de Nível Médio em Edificações ao discente concluinte dos três módulos do Curso, o Estágio Curricular Supervisionado e que tenha concluído o Ensino Médio.

3.3 Sobre o Regimento Escolar.

O Regimento Escolar do Centro de Educação Profissional de Santana Professora Maria Salomé Gomes Sares é composto por 200 artigos, organizados em Títulos, Capítulos e Seções. Define a organização administrativa, didática e disciplinar, assegurando e preservando as características e especificidades da Educação Profissional com base na legislação nacional e estadual vigentes.

3.4 Sobre os modelos de documentos usados na escrituração escolar.

Os modelos de escrituração escolar estão em conformidade com as Resoluções nº 28/06 – CEE/AP e 64/13 – CEE/AP.

IV. VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, e tendo como elementos norteadores a análise dos autos processuais, a manifestação da Assessoria Técnica, que apresentou posicionamento conclusivo a favor da concessão dos atos solicitados, estes Relatores são favoráveis à Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso de Técnico de Nível Médio em Edificações, pertencente ao eixo tecnológico: Infraestrutura, a ser ofertado, presencialmente, nas formas: concomitante e subsequente, pelo Centro de Educação Profissional de Santana Professora Maria Salomé Gomes Sares, visando atender à demanda por formação profissional em consonância com o Art. 8º da Resolução CNE/CP nº 1/2021, e valida estudos anteriores.

É importante destacar que o CEPSPMSGGS deverá manter atualizados os dados do curso no registro do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

De acordo com a Resolução nº 64/13 – CEE/AP, o presente Ato tem validade de 05 anos, devendo a Direção do Centro pleitear a sua Renovação em até 120 dias antes de expirar esse prazo.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2024.

Célia lúcia de Oliveira Coutinho

Relatora

Francisco Pereira Lima Junior

Relator

GRAÇA MARIA DE LIMA REDIG, CONSELHEIRA, em 18/02/2025, MARQUES FERREIRA BARBOSA, CONSELHEIRO, em 18/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 401104750. Cód. CRC: 9066946



V. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Ensino Superior vota FAVORAVELMENTE ao Parecer, em conformidade com o voto da Relatora.

Macapá-AP, Plenária Prof. Mário Quirino da Silva, em 28 de dezembro de 2024.

Votos favoráveis:

Benedita Rocha Barbosa Colares
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Francisco Pereira Lima Júnior
Kátia Paulino dos Santos
Elizabete do Rosario Monteiro

Votos desfavoráveis:

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes

Macapá-AP, Plenária Prof. Mário Quirino da Silva, em 28 de novembro de 2024.

Elizabete do Rosário Monteiro

Presidente da CEPES/CEE – AP

VI. DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O COLEGIADO PLENO do Conselho Estadual de Educação do Amapá, em sessão realizada nesta data, aprova o Parecer em conformidade com o voto do Relator e da Câmara.

Macapá-AP, Plenária Prof. Mário Quirino da Silva, em 11 de dezembro de 2024.

Presentes as Conselheiras e os Conselheiros:

Arlene Maria de Moraes Favacho
Benedita Rocha Barbosa Colares
Carlos Maciel de Medeiros
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabete do Rosário Monteiro
Kátia Paulino dos Santos
Laércio Mendonça Góes
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Michele Maira Monteiro de Oliveira
Otaniel Mota Rodrigues
Paulo de Tarso Smith Neves
Rubenita Gonçalves Teles
Ryan Muller Oliveira Santos
Graça Maria de Lima Redig
Maria de Fátima Soares Ferreira
Jane Selma Almeida de Souza
Marques Ferreira Barbosa

GRAÇA MARIA DE LIMA REDIG, CONSELHEIRA, em 18/02/2025, MARQUES FERREIRA BARBOSA, CONSELHEIRO, em 18/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 401104750. Cód. CRC: 9066946



Protocolo 90769

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 005/2025

Secretaria de Fazenda

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 28730.0019962019-9
RECURSO DE OFÍCIO Nº 002/2025
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 041/2019-22
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
INT.: DISTRIB. ATAC. NORTE MACAPÁ LTDA
CAD-ICMS: 03.004890-2
CNPJ/MF: 14.535.660/0001-81
END: RUA CLAUDOMIRO DE MORAIS, 2681, NOVO BURITIZAL.
REL.: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE.
DATA DO JULGAMENTO: 21/02/2025, 16H.
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 367, CENTRO, MACAPÁ/AP.

MACAPÁ/AP, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.
LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
PRESIDENTE DO CERF/AP.

Protocolo 90649

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 28730.0170992018-1
RECURSO DE OFÍCIO Nº 003/2025
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 0726/2018-98
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
INTERESSADA: ARMAZEM SANTA MARIA LTDA
CAD-ICMS: 03.028269-1
CNPJ/MF: 07.171.252/0001-22
END: AV. 13 DE SETEMBRO, 2170, BURITIZAL
REL.: MOACIR COUTINHO RIBEIRO.
DATA DO JULGAMENTO: 24/02/2025, 16H.
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 367, CENTRO, MACAPÁ/AP.

MACAPÁ/AP, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.
LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
PRESIDENTE DO CERF/AP.

Protocolo 90650

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 28730.0171632018-6
RECURSO DE OFÍCIO Nº 004/2025
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 0756/2018-02
PROCEDÊNCIA: SANTANA/AP
INT.: TORK & SOUZA COM. REPRESENTAÇÃO
CAD-ICMS: 03.020794-0
CNPJ/MF: 03.134.703/0001-09
END: PEDRO SALVADOR DINIZ, 265, CENTRAL
REL.: MAURO SERGIO LEMOS PAIVA
DATA DO JULGAMENTO: 26/02/2025, 16H.
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 367, CENTRO, MACAPÁ/AP.

MACAPÁ/AP, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.
LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
PRESIDENTE DO CERF/AP.

Protocolo 90651

PROCESSO Nº 28730.0170952018-3
RECURSO DE OFÍCIO Nº 005/2025
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 0722/2018-00
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
INT.: EDIFICA ENGENHARIA LTDA EPP
CAD-ICMS: 03.005978-5
CNPJ/MF: 23.074.719/0001-72
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 881, CENTRAL.
REL.: JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
DATA DO JULGAMENTO: 28/02/2025, 16H.
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 367, CENTRO, MACAPÁ/AP.

MACAPÁ/AP, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.
LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
PRESIDENTE DO CERF/AP.

Protocolo 90652

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 091/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1368, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2082.0005/2025 UCONT - SEINF, de 24 de janeiro de 2025, Documento Nº 200101.0077.2082.0005/2025 GAB PROJETOS, de 17 de fevereiro de 2025, Documento Nº 200101.0077.2082.0005/2025 UCONT - SEINF, de 18 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, como **FISCAIS TÉCNICOS, FISCAIS ADMINISTRATIVOS E GESTOR DO CONTRATO Nº 006/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata do Credenciamento de Empresas de Arquitetura e Engenharia para a Elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojotos, Projetos Básicos, Executivos, Estudos e Levantamentos Técnicos, sempre que houver interesse previamente manifestado da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF/AP - Projeto para CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND E CENTRO INTERCULTURAL AMAPAENSE - EIXO 1. Empresa A. C. DA S. PINTO, conforme descrito a seguir.

CONTRATO Nº 006/2025 - SEINF/GEA	
FISCAL TÉCNICO	HAROLDO TAVARES MATOS
FISCAIS SUPLENTE	ANNA IZABEL DE BRITO SILVA ALBUQUERQUE
	ADAILSON OLIVEIRA BARTOLOMEU
	FABIO ANDRÉ DA SILVA PENA
FISCAIS ADMINISTRATIVOS	ADRIA VIVIANY GONÇALVES DE SOUZA
	JOSÉ ADENALDO SANTOS BITTENCOUT
GESTOR DO CONTRATO	JOCIMAR MELO DA PAIXÃO

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal técnico, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão de relatório conclusivo.

Art. 3º - A atuação do fiscal técnico suplente, se inicia nas ausências e nos impedimentos do fiscal técnico titular.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.
Leonardo Bruno Craveiro de Oliveira
Secretário Adjunto de Obras

Protocolo 90759

PORTARIA (P) Nº 092/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1368, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2082.0009/2025 UCONT - SEINF, de 31 de janeiro de 2025, Documento Nº 200101.0077.2082.0009/2025 GAB-SEINF, de 31 de janeiro de 2025, Documento Nº 200101.0077.2082.0009/2025 GAB PROJETOS, de 11 de fevereiro de 2025, Documento Nº 200101.0077.2082.0009/2025 UCONT - SEINF, de 18 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, como **FISCAIS TÉCNICOS, FISCAIS ADMINISTRATIVOS E GESTOR DO CONTRATO Nº 004/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata do Credenciamento de Empresas de Arquitetura e Engenharia para a Elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojotos, Projetos Básicos, Executivos, Estudos e Levantamentos Técnicos, sempre que houver interesse previamente manifestado da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF/AP - Projetos para Reforma do prédio da JUCAP . Empresa 3A Marques Construção Comércio e Serviço LTDA, conforme descrito a seguir.

CONTRATO Nº 004/2025 - SEINF/GEA	
FISCAL TÉCNICO	HAROLDO TAVARES MATOS
FISCAIS SUPLENTES	ANNA IZABEL DE BRITO SILVA ALBUQUERQUE
	ADAILSON OLIVEIRA BARTOLOMEU
	FABIO ANDRÉ DA SILVA PENA
FISCAIS ADMINISTRATIVOS	ADRIA VIVIANY GONÇALVES DE SOUZA
	JOSÉ ADENALDO SANTOS BITTENCOUT
GESTOR DO CONTRATO	JOCIMAR MELO DA PAIXÃO

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal técnico, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão de relatório conclusivo.

Art. 3º - A atuação do fiscal técnico suplente, se inicia nas ausências e nos impedimentos do fiscal técnico titular.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.
Leonardo Bruno Craveiro de Oliveira
Secretário Adjunto de Obras

Protocolo 90760

PORTARIA (P) Nº 093/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1368, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2082.0011/2025 UCONT - SEINF, de 11 de fevereiro de 2025, Documento Nº 200101.0077.2082.0011/2025 GAB PROJETOS, de 18 de fevereiro de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2082.0011/2025 UCONT - SEINF, de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, como **FISCAIS TÉCNICOS, FISCAIS ADMINISTRATIVOS E GESTOR DO CONTRATO Nº 009/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata do Credenciamento de Empresas de Arquitetura e Engenharia para a Elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojotos, Projetos Básicos, Executivos, Estudos e Levantamentos Técnicos, sempre que houver interesse previamente manifestado da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF/AP - Projetos para a Construção do Centro de Nefrologia de Laranjal do Jari, Projetos para a Construção de UPA em Vitória do Jarí, Projetos para a Reforma Hospital de Oiapoque, Projetos para a Requalificação da UMS de Pedra Branca do Amapari, Projetos para a Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, Projetos para a Reforma - Hospital de Calçoene. Empresa VIVAX CONSTRUTORA LTDA, conforme descrito a seguir.

CONTRATO Nº 009/2025 - SEINF/GEA	
FISCAIS TÉCNICOS	ANNA CRISTINA DE SOUZA PIMENTEL
	BIANCA LARISSA QUADROS ALCANTARA
	SIMONE DA SILVA MACEDO
FISCAIS ADMINISTRATIVOS	ADRIA VIVIANY GONÇALVES DE SOUZA
	JOSÉ ADENALDO SANTOS BITTENCOUT
GESTOR DO CONTRATO	SILVIO ASSIS AYRES DE AZEVEDO

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal técnico, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão de relatório conclusivo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.

Leonardo Bruno Craveiro de Oliveira

Secretário Adjunto de Obras

Protocolo 90762

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 0048/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1641, de 29 de janeiro de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.3178.0008/2025 CAR - SEMA, de 17 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **IGOR COSTA LEMES** - Gerente Setorial de Articulação Institucional; **PEDRO RAMOS DA CONCEIÇÃO NETO** - Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Tartarugalzinho-AP, no período de 19 a 20/02/2025, com o objetivo de reunir com lideranças locais para ajustar o apoio e a logística com os municípios sobre o desenvolvimento, divulgação e cronograma das ações de apoio a regularização do CAR (priorizando áreas até 04 módulos fiscais) e divulgação/inscrições no Programa Floresta Mais Amazônia; e, do servidor JOSEPH MAX CHAVES PASTANA - Motorista, que conduzirá o veículo com a equipe técnica.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto

Protocolo 90787

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO - nº 032/2022- SEMA/AP

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/ AP, neste ato representada pela Secretária **TAISA MARA MORAIS MENDONÇA** - Contratante; e **WILKSON JARDIM FREIRE** - Contratada.

OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 032 /2022, que de acordo com o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho foi firmado eletronicamente no dia 17 de fevereiro de 2025 pelo sigdocs.ap.gov.br., sob o código verificador nº 398201685 e CRC 70CD0A6 e

rescindido a pedido do contratado à contar de 05/02/2025. AMPARO LEGAL: Art.61, Parágrafo único, da Lei nº8.666, de 21 junho de 1993 (Federal)

Macapá, 29 de abril de 2024

Taís Mara Moraes Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente.

Protocolo 90632

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0162/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1852.0045/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Vinicius Araújo de Sousa Reis, matrícula: 0112132-4-01, Médico CRM:1026-AP (RQE em Cirurgia Geral e Bariátrica) para exercer a função de Responsável Técnico - Médico no Centro de Ambulatório de Especialidades - Barisus, sem ônus para o Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de fevereiro de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 90516

PORTARIA Nº 0163/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0181.0005/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor João Bosco Bintencourt Negrão Junior, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados a custear despesas da Coordenadoria de Tecnologia -COTEC.

Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do crédito pelo responsável pelo adiantamento.

Art. 3º A critério do ordenador de despesas, até o 5º (quinto) dia anterior ao término do prazo inicial, o suprido pode solicitar prorrogação do prazo, desde que não ultrapasse o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 500, Ação Orçamentária 2333, Plano Orçamentário 1872, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 5º O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de até 15 (quinze) dias, contados do término do período de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de fevereiro de 2025

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 90592

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 007/2024 - NGC/SESA PROCESSO Nº 0002.0980.1851.0001/2025, PARECER JURÍDICO Nº 62/2025-GAB-PGE

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** C.F DE SOUSA SOBRINHO LTDA. **Objeto:** Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de forma antecipada (consignação) de órteses, próteses e materiais especiais (OPME'S), não padronizadas pela tabela sus, para realização de cirurgias buco-maxilo-facial, com cessão temporária de instrumentais e equipamentos e aquisição de motor cirúrgico, em parcela única, para uso do opme. **Fundamentação legal:** com fundamento no Processo nº 0002.0980.1851.0001/2025, PARECER JURÍDICO Nº 62/2025-GAB-PGE, Lei 14.133/2021 e suas alterações. **Prazo de Vigência:** 16/02/2025 a 15/05/2025, até a conclusão do processo emergencial ou regular o que ocorrer primeiro. **Valor Global: R\$ 949.999,98** (novecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). **Signatários:** Sra. **NAIR MOTA DIAS**, nomeado pelo Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286 de 08 de novembro de 2024, pela contratante e **CÁSSIO FABRIZIO DE SOUSA SOBRINHO** pela contratada.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2025

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 90781

EXTRATO DO CONTRATO REGULAR Nº 003/2025 - NGC/SESA PROCESSO Nº 300101.0077.3604.0209/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA LTDA **Objeto:** "O presente CONTRATO tem por objeto a Aquisição de EQUIPO ODONTOLÓGICO COM MOCHO E KIT ADAPTATIVO DE CAIXA DE LIGAÇÃO LATERAL DO EQUIPO E MOCHO na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, a fim de atender às necessidades das Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Amapá - SESA". **Fundamentação legal:** Tendo em vista o que consta no Processo nº 300101.0077.3604.0209/2024, TERMO DE ADESAO Nº 056/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº

160/2023, PROCESSO Nº SIGA: 00005/SESA/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021; **Prazo de Vigência:** 19/02/2025 a 18/02/2026; **Valor Global:** R\$315.739,05 (Trezentos e quinze mil, setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos); **Signatários:** Sra. **NAIR MOTA DIAS**, Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286 de 08 de novembro de 2024 pela contratante e **CAETANO BARROS BIAGI**, pela contratada.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 90782

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 015/2025 - UP/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. E tendo em vista o Ofício nº 330101.0077.6074.0007/2025-NLOG/SEJUSP.

RESOLVE:

AUTORIZAR a alteração do período de concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2024, da servidora **CARLA GIBSON DOS SANTOS**, ora exercendo o cargo de Assessor Técnico Nível/NLOG/SEJUSP, inicialmente previstas para o mês julho/2025, conforme a Portaria nº 054/2024-SRH/SJUSP, publicada no Diário Oficial nº 8.210, de 22 de julho de 2024, terá o seu usufruto antecipado para o período de 01 a 30 de março de 2025,

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2025

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Protocolo 90663

PORTARIA Nº 016/2025 - UP/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. E tendo em vista o Ofício nº 330101.0077.1251.0001/2025-GGI/SEJUSP.

RESOLVE:

AUTORIZAR a alteração do período de concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2024, do servidor **MARCELO CAMPOS DE ARAÚJO**, ora exercendo o cargo de Coordenador do Gabinete de Gestão Integrada-GGI/SEJUSP, inicialmente previstas para o mês Janeiro de 2025, conforme a Portaria nº 054/2024-SRH/SJUSP, publicada no Diário Oficial

nº 8.210, de 22 de julho de 2024, terá o seu usufruto remarcado para o período de 02 a 31 de julho de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2025
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.
Protocolo 90664

PORTARIA Nº 017/2025 - UP/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. E tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1249.0010/2025 IESP - SEJUSP, Declaração de Acordo de Férias não usufruídas/CORE-Polícia Civil, de 13 de dezembro de 2022, portaria nº 0204/2024-DGPC, de 24 de junho de 2024 e portaria nº 054/2024-SRH/SJUSP, publicada no Diário Oficial nº 8.210, de 22 de julho de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR a alteração e concessão dos períodos de férias não usufruídas pelo servidor **EDUANILSON MORAIS MARQUES - Agente de Polícia Civil** ora desempenhando suas atividades no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amapá-**IESP**, referente aos exercícios abaixo discriminados:

- 1º Exercício 2022/2023 - Período de 05.05.25 a 03.06.25
- 2º Exercício 2023/2024 - Período de 01.08.25 a 30.08.25
- 3º Exercício 2024/2025 - Período de 12.12.25 a 31.12.25

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2025
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.
Protocolo 90665

PORTARIA Nº 003/2025-NCC/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual nº 0957, de 22 de janeiro de 2025, publicado no DOE nº 8.335 de 22 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

1. Designar para exercer a **FUNÇÃO DE FISCAIS** para o acompanhamento e fiscalização durante a execução do **CONTRATO Nº 01/2025-SEJUSP**, que têm por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, A FIM DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA E OPERAÇÕES-CIOP/SEJUSP/AP. Vinculado ao SIGA Nº 00014/SEJUSP/2024.

- **VITOR WESLEY FARIAS HOMOBONO (PRESIDENTE)**
- Matrícula nº 0962558-5-02;

- **FERNANDO FURRIEL ABRONHEIRO (MEMBRO)** -
Matrícula nº 0037015-0-01;

2. Os fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio toda as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 117 c/c Art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deste Contrato deverão ser informadas a UCC/CAF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto ao Gestor Institucional da SEJUSP/AP.

4. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

5. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

7. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2025
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL. PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Protocolo 90669

PORTARIA Nº 014/2024 - UP/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. E tendo em vista os ofícios nº, 330101.0077.6072.0001/2025-NMG/SEJUSP, 330101.0077.1244.0033/2025-CPP/SEJUSP, 330101.0077.1257.0031/2025-NCC/SEJUSP ,e 330101.0077.1283.0002/2025-CDFRON/SEJUSP.

RESOLVE:

AUTORIZAR a alteração de período de gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo, referente ao exercício 24/25, os quais serão fracionados conforme discriminação a seguir:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	Períodos
VITOR WESLEY FARIAS HOMOBONO	Gerente de Núcleo de Manutenção Geral	1º Período 29.01.25 a 12.02.25 2º Período 02.06.25 a 16.06.25
ADELANE DANIELE DE OLIVEIRA SOUTO	Chefe de Unidade-CPP	1º Período 17.03.25 a 31.03.25 2º Período 02.06.25 a 16.06.25

GABRIEL DE SOUSA MENDONÇA	Assessor Técnico-CAF	1º Período 15.06.25 a 30.06.25 2º Período 01.09.25 a 15.09.25
PEDRO HENRIQUE DE MATOS PANTOJA	Assessor Técnico-CD-FORN	1º Período 17.07.25 a 31.07.25 2º Período 17.12.25 a 31.12.25

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2025
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Protocolo 90684

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025-SEJUSP

Processo PRODOC nº 0023.1307.1916.0001/2024-CAPL/SEJUSP. Processo SIGA nº 00014/SEJUSP/2024 (CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE). Objeto: Contratação de **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, de modelo tradicional, com edificação contendo dois pavimentos, estrutura em alvenaria e diversos compartimentos, localizado na cidade de Macapá-AP, em área central, a ser destinado ao funcionamento da Coordenadoria de Inteligência e Operações da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - CIOP/SEJUSP/AP. Classificação Orçamentária Financeira:** UG 330101, Fonte-0.500; PT-0006; ND-33.90.36, **Ação:** 2274, **Empenho** nº **2025NE00001** de 14/02/2025, total de R\$ 73.500,00. Vigência: 05 anos a contar da data da assinatura. **Assinatura:** 17/02/2025; **Contratada:** **ADIS MARIA FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 037.370.042-34. **Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, CNPJ (MF): 04.243.026/0001-11.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DPC
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 90679

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 016/2025-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1155, de 23/01/2025.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2712.0004/2025 - DITRAER-SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR** e **PAULO SÉRGIO DE SOUSA LOPES**, da sede de suas atividades funcionais Macapá - AP, até a cidade de CAIENA - GUIANA FRANCESA, com o objetivo de conduzirem a aeronave do GEA de prefixo PP-EIX Bandeirante, transportando o Exmo. Governador do Estado do Amapá, Sr. Clécio Luis Vieira Vilhena e Comitiva , nos dias 10 e

11/01/2025.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario.

Macapá - AP, 14 de Fevereiro de 2025.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 90658

PORTARIA Nº 017/2025-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1155, de 23/01/2025.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2712.0013/2025 - DITRAER-SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR** e **ANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA**, da sede de suas atividades funcionais Macapá - AP, até o Município de OIAPOQUE - AP, com o objetivo de conduzirem a aeronave do GEA de prefixo PP-EIX Bandeirante, transportando o Exmo. Governador do Estado do Amapá, Sr. Clécio Luis Vieira Vilhena e Comitiva , nos dia 29/01/2025.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario.

Macapá - AP, 14 de Fevereiro de 2025.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 90659

PORTARIA Nº 018/2025-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1155, de 23/01/2025.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2712.0010/2025 - DITRAER-SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento do servidores **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA** e **PAULO SÉRGIO DE SOUSA LOPES**, da Sede de suas atividades funcionais Macapá - AP, até o Município de MONTE DOURADO - PA, com o objetivo de conduzirem a Aeronave do GEA de prefixo PP-EIX Bandeirante, transportando o Exmo. Sr. Clecio Luis Vilhena Vieira, Governador do Estado do Amapá e Comitiva, no dia 18/01/2025.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario.

Macapá - AP, 17 de Fevereiro de 2025. MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 90660

PORTARIA Nº 019/2025-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1155, de 23/01/2025.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2712.0017/2025 - NUTRAER-SETRAP.

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA e VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, da Sede de suas atividades funcionais Macapá - AP, até a cidade de **CAIENA - GUIANA FRANCESA**, com o objetivo de conduzirem a Aeronave do GEA de prefixo PP-EIX Bandeirante, transportando o Exmo. Governador do Estado do Amapá, Sr. Clecio Luis Vilhena Vieira, o Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco e outras autoridades, no dia 23/01/2025.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 18 de Fevereiro de 2025.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 90738

PORTARIA Nº 029/2025-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1155/2025, de 23 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a Decisão Normativa nº 027/2024 - TCE/AP que dispõe sobre as Unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de Gestão referente ao exercício de 2024, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 01, de 20 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO as boas práticas da Administração Pública, a gestão e transparência.

RESOLVE:

Art.1º- Instituir a Comissão para Elaboração do Relatório de Gestão do exercício 2024 da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, composta pelos (as) seguintes membros:

Presidente: Rosangela Nair Torrinha Campel
Membro: Amanda de Paula Gurjão Barroso
Membro: Sandro Pessoa de Lima
Membro: Márcia Maria Victor do Nascimento
Membro: Kawheberton Lopes Machado
Membro: Isabela de Castro Oliveira

Art.2º- Fica estabelecido que caberá à Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão, consideradas as disposições legais vigentes para a conclusão do Relatório de Gestão 2024.

Art.3º- A Presidente realizará comunicados oficiais internos, que serão encaminhados para os setores de cada membro, solicitando a participação em reuniões e/ou para disponibilizar/repassar informações referentes ao Relatório de Gestão 2024.

Art.4º - Fica determinado que os membros citados no artigo 1º, sempre que requisitados, deverão prestar todas as informações necessárias a serem disponibilizadas no Relatório de Gestão, e oferecerão à Presidente da Comissão todo suporte quanto aos meios recursos e a colaboração indispensável para o fiel cumprimento do objeto da presente Portaria.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 19 de fevereiro de 2025
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 90758

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 007/2025 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024 e tendo em vista o Processo nº 0046.0605.2228.0001/2025 - GAB/SETUR.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os (as) servidores (as) **Ana Lara Ferreira dos Santos, Bruna da Silva Figueiredo, Rômulo Moraes de Sousa e Rosemary Santa Brígida Araújo** para a função de Gestor da Parceria do Termo de Fomento nº 001/2025 - SETUR, celebrada com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Maracatu da Favela relativo ao Projeto Carnaval 2025: Amazonizar - Alegorias e adereços.

Art. 2º- São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.
SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 90691

PORTARIA Nº 009/2025 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024 e tendo em vista o Processo nº 0046.0605.2228.0003/2025 - GAB/SETUR.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os (as) servidores (as) **Ana Lara Ferreira dos Santos, Bruna da Silva Figueiredo, Rômulo Moraes de Sousa e Rosemery Santa Brígida Araújo** para a função de Gestor da Parceria do Termo de Fomento nº 003/2025 - SETUR, celebrada com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas Estilizados relativo ao Projeto **CARNAVAL TUPÍ 2025**.

Art. 2º- São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.
SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 90735

PORTARIA Nº 010/2025 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024 e tendo em vista o Processo nº 0046.0605.2228.0001/2025 - GAB/SETUR.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os (as) servidores (as) **Ana Lara Ferreira dos Santos, Bruna da Silva Figueiredo, Rômulo Moraes de Sousa e Rosemery Santa Brígida Araújo** para a função de Gestor da Parceria do Termo de Fomento nº 005/2025 - SETUR, celebrada com a Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Piratas da Batucada relativo ao Projeto **CARNAVAL 2025 DO PIRATÃO**.

Art. 2º- São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.
SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 90745

PORTARIA Nº 011/2025 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024 e tendo em vista o Processo nº 0046.0605.2228.0002/2025 - GAB/SETUR.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os (as) servidores (as) **Ana Lara Ferreira dos Santos, Bruna da Silva Figueiredo, Rômulo Moraes de Sousa e Rosemary Santa Brígida Araújo** para a função de Gestor da Parceria do Termo de Fomento nº 002/2025 - SETUR, celebrada com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Maracatu da Favela relativo ao Projeto **CARNAVAL 2025: AMAZONIZAR, O OLHAR DO POETA JOÃOZINHO GOMES EM VERDE E ROSA**.

Art. 2º- São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.
SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 90783

PORTARIA Nº 008 /2025 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024 e tendo em vista o Processo nº 0046.0605.2228.0006/2025 - GAB/SETUR.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os (as) servidores (as) **Ana Lara Ferreira dos Santos, Bruna da Silva Figueiredo, Rômulo Moraes de Sousa e Rosemary Santa Brígida Araújo** para a função de Gestor da Parceria do Termo de Fomento nº 006/2025 - SETUR, celebrada com a Liga Independente das Escolas de Samba do Amapá - LIESAP relativo ao Projeto **"PRENÚNCIO DO SAMBA 2025"**

Art. 2º- São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.
SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 90796

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025
- SETUR**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR/ AP E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo- SETUR/GEA, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito

no CNPJ Nº 11.762.219/000144, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela Secretária **Srª. SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central e o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Mendonça Júnior, Nº 2644, Bairro: Santa Rita, CEP: 68901-282, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob nº 05.998.042-0001/87, neste ato representado por seu Representante Legal o **Sr. SANDRO GEORGE DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, devidamente e regularmente inscrito no RG nº 2952369 - PC/PA e CPF sob o nº 619.233.892-20 a seguir denominado OSC, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da OSC e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o “PROJETO CARNAVAL 2025:

AMAZONIZAR - ALEGORIAS E ADEREÇOS” conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos. 1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Fomento, juntamente com seus anexos, a proposta da OSC e o respectivo Plano de Trabalho.

1.3. Na hipótese de “PROJETO CARNAVAL 2025: AMAZONIZAR - ALEGORIAS E ADEREÇOS” fica dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do Presente Termo de Fomento é de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais)

2.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e integrante do Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente na conta indicada pela OSC, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

3.1. Considerando o disposto nos Artigos 48 da Lei nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, fica estabelecido que o repasse dos recursos financeiros objeto do presente

instrumento será realizado em 2 (duas) parcelas, de acordo com a liberação de recursos orçamentários e financeiros, oriundos da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, bem como, da Secretaria de Estado do Fazenda - SEFAZ, conforme detalhado abaixo: Primeira Parcela: Correspondente a liberação inicial de 50% (cinquenta por cento) do valor total do repasse, liberada após a liberação de recursos orçamentários e financeiros, oriundos da Secretaria de Estado do Planejamento, bem como, da Secretaria de Estado do Planejamento e o cumprimento das condições previamente estabelecidas.

Segunda Parcela: Correspondente liberação final dos 50% (cinquenta por cento) restante do valor total do repasse, será liberada exclusivamente mediante a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial, que deverá conter:

Relatório de Execução do Objeto: Demonstrando o cumprimento das metas, atividades e resultados vinculados à primeira parcela liberada;

Relatório de Execução Financeira: Comprovação da aplicação dos recursos da primeira parcela, com a devida comprovação documental e conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. A liberação da segunda parcela está condicionada à análise e aprovação da prestação de contas parcial pela administração pública, nos termos do Art. 49 e 69, §3º da Lei nº 13.019/2014, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

3.4. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de

imediate instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I. Despesas cuja finalidade seja alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III. O pagamento exclusivo de royalty, assim entendido o pagamento para explorar a produção ou comercialização de um produto, processo de produção ou marca ao detentor de sua patente ou licença;

IV. A utilização dos recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho;

V. A aquisição de bens ou serviços fornecidos por qualquer dirigente, membro ou empregado da OSC, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada;

VI. Despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VII. Pagamento a fornecedor em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

VIII. Pagamento antecipado;

IX. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do estado na liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2024, em conformidade com os dados a seguir:

CREDOR: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA

BANCO: BANCO DO BRASIL CONTA CORRENTE:

30606 - 1 AGÊNCIA: 1902 - 0

OBJETO: PROJETO CARNAVAL 2025: AMAZONIZAR - ALEGORIAS E ADEREÇOS - GRES MARACATU DA FAVELA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO PTRES: 1271012369500172047

PROGRAMA: 0017 -

DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE):

APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ;

IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM

CONTRA PARTIDA;

FONTE: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

NATUREZA: 335043 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC, serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir: a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria de Estado do Turismo quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.

6.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações dos Partícipes:

- ESTADO:

Fornecer manuais específicos de prestação de contas à OSC por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) Somente liberar os recursos por meio de transferência

eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do seu objeto;

e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;

h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. - OSC:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Iniciar a execução do objeto pactuado em até 30 dias após assinatura deste termo;

j) Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra

o Estado, assumindo o Polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

l) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao Estado ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

m) Pagar seus funcionários em dia;

n) Facilitar a fiscalização pelo Estado, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência da parceria;

o) Corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do termo em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada;

p) É de responsabilidade da OSC, os shows pirotécnicos, bem como, a comprovação das autoridades competentes para a execução dos mesmos (quando for o caso), devendo estar em conformidade com a Lei Estadual nº 2.558/2021. 8.2. A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Estado do Turismo através de Comissão designada pela Portaria nº 006/2024 - SETUR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.127 de 22 de março de 2024.

8.3. Fica assegurada a prerrogativa do Estado de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.4. A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente termo com início a partir da data de assinatura do presente termo e seu término em 05 de março de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, o Estado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamadas públicas e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do Estado, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva da Administração Pública Estadual,

facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade, de acordo com o Lei nº 13.019/2014.

10.3. O prazo da penalidade mencionado no item anterior terá a sua contagem iniciada somente quando sanados os danos causados ao Estado. 10.4. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Estado.

10.6. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o Estado por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o Estado pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.8. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas (PC) apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Ofício ou carta de apresentação da PC, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da OSC;

II. Declaração do dirigente da OSC de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão;

III. Justificativa e observações, caso a OSC julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da OSC;

IV. Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das

aplicações financeiras ocorridas;

V. Documentos comprobatórios originais das despesas realizadas à conta da parceria, como: notas fiscais, recibos, folhas de pagamento com recibo assinado pelos empregados, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, com certificação, firmada por pessoa devidamente identificada, de que o material foi recebido, ou o serviço prestado, e corresponde às especificações contidas no comprovante;

VI. Comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

VII. Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

VIII. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção conforme legislação vigente, desde que seja obrigatório;

IX. Relatórios de execução do objeto

X. Relatório de execução financeira do termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

XI. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

11.2. O comprovante de despesa deverá:

I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade, com o número do respectivo instrumento da parceria e conter inscrição certificando o recebimento das mercadorias/serviços;

II. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, advogados, arquitetos, administradores, etc.), deverá ser apresentado, pela pessoa física ou jurídica contratada, o comprovante de qualificação profissional ou o registro da empresa no respectivo conselho de classe.

11.3. As Notas Fiscais e recibos conterão:

11.3.1. O nome, endereço e CNPJ da OSC;

11.3.2. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com Identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;

11.3.3. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

11.3.4. Em caso de conserto de veículo

em nome da	O S	C ou compra	de
combustível	ou	lubrificante,	a
identificação	da	placa e	da

quilometragem registrada no hodômetro;

11.3.5. Nome, endereço, e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços.

11.4. A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do plano de trabalho, ou através da apresentação de Recibo assinado pela pessoa física;

11.5. O relatório de execução do objeto a ser apresentado pela OSC conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a PC;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

V. Fornecer, quando for o caso e a depender da complexidade do objeto da parceria, elementos para avaliação:

a) - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

11.6. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.7. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria conforme dispõe o artigo 69 da Lei 13.019/2014.

11.7.1. A prestação de contas parcial deverá ocorrer 15 (quinze) dias após o recebimento da primeira parcela, com fulcro na Cláusula Terceira deste termo, observando que os 15 (dias) será dentro do prazo de 90 (noventa) dias, restando

75 (setenta e cinco) dias para a prestação de contas final.

11.7.2. Observando que a prestação de contas final, deverá ser realizada a partir do dia 05 de março de 2025, conforme prazo de vigência estabelecido na cláusula terceira.

11.7.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que a compõem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. A Administração Pública Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) Redução do valor global, sem limitação de montante;

c) Prorrogação da vigência, observados os limites do art.18; ou

d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA

DENÚNCIA

13.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que formalmente comunicado à outra parte, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.2. O presente Termo será rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou obrigações pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Estado poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas no Decreto Estadual nº 6.795/2023 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos preceitos de direito público, aplicando-se

lhes supletivamente no que couber, os princípios da teoria gerados contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias

oriundas da execução do presente instrumento.

17.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio de processo administrativo ou quaisquer dos

17.3. Instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.140/2015. E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2025

Syntia Machado dos Santos Lamarão Secretária de Estado do Turismo Decreto nº 1211/2024 - GEA

Sandro George Da Conceição Ferreira Grêmio Recreativo Escola De Samba Maracatu Da Favela

Organização da Sociedade Civil

Protocolo 90696

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025 - SETUR

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR/AP E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo- SETUR/GEA, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no CNPJ Nº 11.762.219/000144, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela Secretária Sr^a. **SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Pedro Baião, Nº 872, Bairro: Trem, CEP: 68.900 - 116, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob nº 04.188.637/0001-04, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. **ALEX DE ALMEIDA PEREIRA**, devidamente e regularmente inscrito no RG nº 254.906-AP e CPF sob o nº 510.353.672-20 a seguir denominado OSC, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da OSC e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o “PROJETO CARNAVAL 2025 DO PIRATÃO” conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Fomento, juntamente com seus anexos, a proposta da OSC e o respectivo Plano de Trabalho.

1.3. Na hipótese de “PROJETO CARNAVAL 2025 DO PIRATÃO” fica dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do Presente Termo de Fomento é de R\$ 1.435.346,00 (Um Milhão Quatrocentos E Trinta E Cinco Mil, Trezentos E Quarenta E Seis Reais).

2.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e integrante do Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente na conta indicada pela OSC, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

3.1. Considerando o disposto nos Artigos 48 da Lei nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, fica estabelecido que o repasse dos recursos financeiros objeto do presente instrumento será realizado em 2 (duas) parcelas, de acordo com a liberação de recursos orçamentários e financeiros, oriundos da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, bem como, da Secretaria de Estado do Fazenda - SEFAZ, conforme detalhado abaixo: Primeira Parcela: Correspondente a liberação inicial de 50% (cinquenta por cento) do valor total do repasse, liberada após a liberação de recursos orçamentários e financeiros, oriundos da Secretaria de Estado do Planejamento, bem como, da Secretaria de Estado do Planejamento e o cumprimento das condições previamente estabelecidas. Segunda Parcela: Correspondente liberação final dos 50% (cinquenta por cento) restante do valor total do repasse, será liberada exclusivamente mediante a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial, que deverá conter:

Relatório de Execução do Objeto: Demonstrando o cumprimento das metas, atividades e resultados vinculados à primeira parcela liberada;

Relatório de Execução Financeira: Comprovação da aplicação dos recursos da primeira parcela, com a devida comprovação documental e conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. A liberação da segunda parcela está condicionada à análise e aprovação da prestação de contas parcial pela administração pública, nos termos do Art. 49 e 69, §3º da Lei nº 13.019/2014, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

3.4. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos: I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento; III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I. Despesas cuja finalidade seja alheia ao objeto da parceria; II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria; III. O pagamento exclusivo de royalty, assim entendido o pagamento para explorar a produção ou comercialização de um produto, processo de produção ou marca ao detentor de sua patente ou licença; IV. A utilização dos recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho; V. A aquisição de bens ou serviços fornecidos por qualquer dirigente, membro ou empregado da OSC, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada; VI. Despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso; VII. Pagamento a fornecedor em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso; VIII. Pagamento antecipado; IX. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do estado na liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2024, em conformidade com os dados a seguir:

CREDOR: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA
BANCO: BANCO DO BRASIL

CONTA CORRENTE: 62590 - 6

AGÊNCIA: 4544 - 6

OBJETO: PROJETO CARNAVAL 2025 DO PIRATÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 270101

- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO PTRES: 1271012369500172047

PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO SYNTIA MACHADO DOS AMAPÁ.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): APOIO A POLITICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ;

IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;

FONTE: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

NATUREZA: 335043 - SUBVENÇÕES SOCIAIS e 335041 - CONTRIBUIÇÕES VALOR DISPONÍVEL: R\$ 1.435.346,00

(UM MILHÃO QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC, serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma: I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016; e II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir: a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria de Estado do Turismo quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016. 6.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros

equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações dos Partícipes:

- ESTADO:

Fornecer manuais específicos de prestação de contas à OSC por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo; a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC; b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; c) Somente liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento; d) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do seu objeto; e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades; f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; g) Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento; h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. - OSC: a) Manter escrituração contábil regular; b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento; c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto; f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas

de custeio, de investimento e de pessoal; g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos. i) Iniciar a execução do objeto pactuado em até 30 dias após assinatura deste termo; j) Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução. k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Estado, assumindo o Polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

l) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao Estado ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

m) Pagar seus funcionários em dia; n) Facilitar a fiscalização pelo Estado, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência da parceria; o) Corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do termo em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada; p) É de responsabilidade da OSC, os shows pirotécnicos, bem como, a comprovação das autoridades competentes para a execução dos mesmos (quando for o caso), devendo estar em conformidade com a Lei Estadual nº 2.558/2021.

8.2. A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Estado do Turismo através de Comissão designada pela Portaria nº 006/2024 - SETUR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.127 de 22 de março de 2024.

8.3. Fica assegurada a prerrogativa do Estado de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.4. A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente termo com início a partir da data de assinatura do presente termo e seu término em 05 de março de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014,

o Estado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: 1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamadas públicas e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do Estado, por prazo não superior a 2 (dois) anos; 3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva da Administração Pública Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade, de acordo com o Lei nº 13.019/2014.

10.3. O prazo da penalidade mencionado no item anterior terá a sua contagem iniciada somente quando sanados os danos causados ao Estado.

10.4. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Estado.

10.6. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o Estado por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o Estado pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.8. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas (PC) apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o

período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos: I. Ofício ou carta de apresentação da PC, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da OSC; II. Declaração do dirigente da OSC de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão; III. Justificativa e observações, caso a OSC julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da OSC; IV. Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras ocorridas; V. Documentos comprobatórios originais das despesas realizadas à conta da parceria, como: notas fiscais, recibos, folhas de pagamento com recibo assinado pelos empregados, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, com certificação, firmada por pessoa devidamente identificada, de que o material foi recebido, ou o serviço prestado, e corresponde às especificações contidas no comprovante;

VI. Comproverantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga; VII. Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados; VIII. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção conforme legislação vigente, desde que seja obrigatório; IX. Relatórios de execução do objeto X. Relatório de execução financeira do termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho; XI. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; 11.2. O comprovante de despesa deverá: I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade, com o número do respectivo instrumento da parceria e conter inscrição certificando o recebimento das mercadorias/serviços; II. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, advogados, arquitetos, administradores, etc.), deverá ser apresentado, pela pessoa física ou jurídica contratada, o comprovante de qualificação profissional ou o registro da empresa no respectivo conselho de classe.

11.3. As Notas Fiscais e recibos conterão:

11.3.1. O nome, endereço e CNPJ da OSC;

11.3.2. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com Identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;

11.3.3. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

11.3.4. Em caso de conserto de veículo em nome da OSC ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro;

11.3.5. Nome, endereço, e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços.

11.4. A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal

correspondente, em primeira via, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do plano de trabalho, ou através da apresentação de Recibo assinado pela pessoa física;

11.5. O relatório de execução do objeto a ser apresentado pela OSC conterá: I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a PC; II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver. V. Fornecer, quando for o caso e a depender da complexidade do objeto da parceria, elementos para avaliação: a) - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; b) - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e c) - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

11.6. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.7. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria conforme dispõe o artigo 69 da Lei 13.019/2014.

11.7.1. A prestação de contas parcial deverá ocorrer 15 (quinze) dias após o recebimento da primeira parcela, com fulcro na Cláusula Terceira deste termo, observando que os 15 (dias) será dentro do prazo de 90 (noventa) dias, restando 75 (setenta e cinco) dias para a prestação de contas final. 11.7.2. Observando que a prestação de contas final, deverá ser realizada a partir do dia 05 de março de 2025, conforme prazo de vigência estabelecido na cláusula terceira.

11.7.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que a compõem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. A Administração Pública Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: I - Por termo aditivo à parceria para: a) Ampliação de até trinta por cento do valor global; b) Redução do valor global, sem limitação de montante; c) Prorrogação da vigência, observados os limites do art.18; ou d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA

DENÚNCIA

13.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que formalmente comunicado à outra parte, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.2. O presente Termo será rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou obrigações pactuadas; c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Estado poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I - Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas no Decreto Estadual nº 6.795/2023 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria gerados contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

17.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio de processo

administrativo ou quaisquer dos

17.3. Instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.140/2015. E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2025.

Syntia Machado dos Santos Lamarão Secretária de Estado do Turismo Decreto nº 1211/2024 - GEA

Alex De Almeida Pereira

Associação Recreativa E Cultural Escola de Samba Piratas da Batucada Organização da Sociedade Civil

Protocolo 90749

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025 - SETUR

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR/ AP E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo- SETUR/GEA, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no CNPJ Nº 11.762.219/000144, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela Secretária Srª. SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central e o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Padre Manoel Da Nóbrega, Nº 223, Bairro: Laguinho, CEP: 68.900-060, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob nº 23.088.685/0001-75, neste ato representado por seu Representante Legal a Sra. REBECA DE ANDRADE MONTEIRO LEAL LIMA, devidamente e regularmente inscrito no CPF sob o nº 803.691.622-34 a seguir denominado OSC, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da OSC e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o “PROJETO CARNAVAL TUPÍ” conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Fomento, juntamente com seus anexos, a proposta da OSC e o respectivo Plano de Trabalho.

1.3. Na hipótese de “PROJETO CARNAVAL TUPÍ” fica dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do Presente Termo de Fomento é de R\$ 3.630.694,00 (três milhões seiscentos e trinta mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

2.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e integrante do Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente na conta indicada pela OSC, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

3.1. Considerando o disposto nos Artigos 48 da Lei nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, fica estabelecido que o repasse dos recursos financeiros objeto do presente instrumento será realizado em 2 (duas) parcelas, de acordo com a liberação de recursos orçamentários e financeiros, oriundos da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, bem como, da Secretaria de Estado do Fazenda - SEFAZ, conforme detalhado abaixo: Primeira Parcela: Correspondente a liberação inicial de 50% (cinquenta por cento) do valor total do repasse, liberada após a liberação de recursos orçamentários e financeiros, oriundos da Secretaria de Estado do Planejamento, bem como, da Secretaria de Estado do Planejamento e o cumprimento das condições previamente estabelecidas. Segunda Parcela: Correspondente liberação final dos 50% (cinquenta por cento) restante do valor total do repasse, será liberada exclusivamente mediante a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial, que deverá conter:

Relatório de Execução do Objeto: Demonstrando o cumprimento das metas, atividades e resultados vinculados à primeira parcela liberada;

Relatório de Execução Financeira: Comprovação da aplicação dos recursos da primeira parcela, com a devida comprovação documental e conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. A liberação da segunda parcela está condicionada à análise e aprovação da prestação de contas parcial pela administração pública, nos termos do Art. 49 e 69, §3º da Lei nº 13.019/2014, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

3.4. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do

seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos: I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento; III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I. Despesas cuja finalidade seja alheia ao objeto da parceria; II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria; III. O pagamento exclusivo de royalty, assim entendido o pagamento para explorar a produção ou comercialização de um produto, processo de produção ou marca ao detentor de sua patente ou licença; IV. A utilização dos recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho; V. A aquisição de bens ou serviços fornecidos por qualquer dirigente, membro ou empregado da OSC, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada; VI. Despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso; VII. Pagamento a fornecedor em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso; VIII. Pagamento antecipado; IX. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do estado na liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2024,

em conformidade com os dados a seguir:

CREDOR: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS

BANCO: 001

CONTA CORRENTE: 62.922-7

AGÊNCIA: 4544-6

OBJETO: PROJETO CARNAVAL TUPÍ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 270101

- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO

PTRES: 1271012369500172047 e

1271012369500172052

PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): APOIO A POLITICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ;

IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;

FONTE: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

NATUREZA: 335043 - SUBVENÇÕES SOCIAIS e 335041 - CONTRIBUIÇÕES

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 3.630.694,00 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS 7

7.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC, serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma: I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016; e II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir: a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria de Estado do Turismo quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016. 6.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior

ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações dos Partícipes:

- ESTADO:

Fornecer manuais específicos de prestação de contas à OSC por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC; b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) Somente liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento; d) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do seu objeto; e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades; f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; g) Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento; h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

- OSC: a) Manter escrituração contábil regular; b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento; c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto; f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos. i) Iniciar a execução do objeto pactuado em até 30 dias após assinatura deste termo; j) Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução. k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Estado, assumindo o Polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

l) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao Estado ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

m) Pagar seus funcionários em dia; n) Facilitar a fiscalização pelo Estado, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência da parceria; o) Corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do termo em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada; p) É de responsabilidade da OSC, os shows pirotécnicos, bem como, a comprovação das autoridades competentes para a execução dos mesmos (quando for o caso), devendo estar em conformidade com a Lei Estadual nº 2.558/2021.

8.2. A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Estado do Turismo através de Comissão designada pela Portaria nº 006/2024 - SETUR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.127 de 22 de março de 2024. 8.3. Fica assegurada a prerrogativa do Estado de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.4. A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente termo com início a partir da data de assinatura do presente termo e seu término em 05 de março de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, o Estado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamadas públicas e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do Estado, por prazo não superior a 2 (dois) anos; 3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva da Administração Pública Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade, de acordo com o Lei nº 13.019/2014.

10.3. O prazo da penalidade mencionado no item anterior terá a sua contagem iniciada somente quando sanados os danos causados ao Estado.

10.4. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Estado.

10.6. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o Estado por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o Estado pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.8. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas (PC) apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo,

dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Ofício ou carta de apresentação da PC, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da OSC; II. Declaração do dirigente da OSC de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão; III. Justificativa e observações, caso a OSC julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da OSC; IV. Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras ocorridas; V. Documentos comprobatórios originais das despesas realizadas à conta da parceria, como: notas fiscais, recibos, folhas de pagamento com recibo assinado pelos empregados, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, com certificação, firmada por pessoa devidamente identificada, de que o material foi recebido, ou o serviço prestado, e corresponde às especificações contidas no comprovante;

VI. Comprovações das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga; VII. Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados; VIII. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção conforme legislação vigente, desde que seja obrigatório; IX. Relatórios de execução do objeto X. Relatório de execução financeira do termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho; XI. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; 11.2. O comprovante de despesa deverá: I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade, com o número do respectivo instrumento da parceria e conter inscrição certificando o recebimento das mercadorias/serviços; II. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, advogados, arquitetos, administradores, etc.), deverá ser apresentado, pela pessoa física ou jurídica contratada, o comprovante de qualificação profissional ou o registro da empresa no respectivo conselho de classe.

11.3. As Notas Fiscais e recibos conterão:

11.3.1. O nome, endereço e CNPJ da OSC;

11.3.2. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com Identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;

11.3.3. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

11.3.4. Em caso de conserto de veículo em nome da OSC ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro;

11.3.5. Nome, endereço, e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços.

11.4. A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, com indicação expressa

do enquadramento de um dos itens do plano de trabalho, ou através da apresentação de Recibo assinado pela pessoa física;

11.5. O relatório de execução do objeto a ser apresentado pela OSC conterá: I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a PC; II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver. V. Fornecer, quando for o caso e a depender da complexidade do objeto da parceria, elementos para avaliação: a) - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; b) - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e c) - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

11.6. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.7. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria conforme dispõe o artigo 69 da Lei 13.019/2014.

11.7.1. A prestação de contas parcial deverá ocorrer 15 (quinze) dias após o recebimento da primeira parcela, com fulcro na Cláusula Terceira deste termo, observando que os 15 (dias) será dentro do prazo de 90 (noventa) dias, restando 75 (setenta e cinco) dias para a prestação de contas final.

11.7.2. Observando que a prestação de contas final, deverá ser realizada a partir do dia 05 de março de 2025, conforme prazo de vigência estabelecido na cláusula terceira.

11.7.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que a compõem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. A Administração Pública Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: I - Por termo aditivo à parceria para: a) Ampliação de até trinta por cento do valor global; b) Redução do valor global, sem limitação de montante; c) Prorrogação da vigência, observados os limites do art.18; ou d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou II

- Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que formalmente comunicado à outra parte, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.2. O presente Termo será rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou obrigações pactuadas; c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Estado poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas no Decreto Estadual nº 6.795/2023 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria gerados contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

17.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia

tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio de processo administrativo ou quaisquer dos

17.3. Instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.140/2015. E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2025
Syntia Machado dos Santos Lamarão Secretária de
Estado do Turismo Decreto nº 1211/2024 - GEA

Rebeca de Andrade Monteiro Leal Lima
Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas
Estilizados
Organização da Sociedade Civil

Protocolo 90780

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025 - SETUR

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR/
AP E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA
MARACATU DA FAVELA MEDIANTE AS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo- SETUR/GEA, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no CNPJ Nº 11.762.219/000144, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela Secretária Sr^a. SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central e o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Mendonça Júnior, Nº 2644, Bairro: Santa Rita, CEP: 68901-282, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob nº 05.998.042-0001/87, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. SANDRO GEORGE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, devidamente e regularmente inscrito no RG nº 2952369 - PC/PA e CPF sob o nº 619.233.892-20 a seguir denominado OSC, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da OSC e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o "PROJETO CARNAVAL 2025: AMAZONIZAR, O OLHAR DO POETA JOÃOZINHO GOMES EM VERDE E ROSA" conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos

os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Fomento, juntamente com seus anexos, a proposta da OSC e o respectivo Plano de Trabalho.

1.3. Na hipótese de "PROJETO CARNAVAL 2025: AMAZONIZAR, O OLHAR DO POETA JOÃOZINHO GOMES EM VERDE E ROSA" fica dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do Presente Termo de Fomento é de R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais)

2.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e integrante do Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente na conta indicada pela OSC, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

3.1. Considerando o disposto nos Artigos 48 da Lei nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, fica estabelecido que o repasse dos recursos financeiros objeto do presente instrumento será realizado em 2 (duas) parcelas, de acordo com a liberação de recursos orçamentários e financeiros, oriundos da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, bem como, da Secretaria de Estado do Fazenda - SEFAZ, conforme detalhado abaixo: Primeira Parcela: Correspondente a liberação inicial de 50% (cinquenta por cento) do valor total do repasse, liberada após a liberação de recursos orçamentários e financeiros, oriundos da Secretaria de Estado do Planejamento, bem como, da Secretaria de Estado do Planejamento e o cumprimento das condições previamente estabelecidas. Segunda Parcela: Correspondente liberação final dos 50% (cinquenta por cento) restante do valor total do repasse, será liberada exclusivamente mediante a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial, que deverá conter:

Relatório de Execução do Objeto: Demonstrando o cumprimento das metas, atividades e resultados vinculados à primeira parcela liberada;

Relatório de Execução Financeira: Comprovação da aplicação dos recursos da primeira parcela, com a devida comprovação documental e conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. A liberação da segunda parcela está condicionada à análise e aprovação da prestação de contas parcial pela administração pública, nos termos do Art. 49 e 69, §3º da Lei nº 13.019/2014, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela

liberada.

3.4. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I. Despesas cuja finalidade seja alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III. O pagamento exclusivo de royalty, assim entendido o pagamento para explorar a produção ou comercialização de um produto, processo de produção ou marca ao detentor de sua patente ou licença;

IV. A utilização dos recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho;

V. A aquisição de bens ou serviços fornecidos por qualquer dirigente, membro ou empregado da OSC, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada;

VI. Despesas em data anterior ou posterior à vigência

da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VII. Pagamento a fornecedor em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

VIII. Pagamento antecipado;

IX. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do estado na liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2024, em conformidade com os dados a seguir:

CREDOR: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA

BANCO: BANCO DO BRASIL CONTA CORRENTE: 30607 - 0

AGÊNCIA: 1902 - 0

OBJETO: PROJETO CARNAVAL 2025: AMAZONIZAR, O OLHAR DO POETA JOÃOZINHO GOMES EM VERDE E ROSA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 270101

- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO PTRES: 1271012369500172052

PROGRAMA: 0017 -

DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): REALIZAR O FOMENTO DE ATIVIDADES TURISTICAS NO ESTADO DO AMAPÁ;

IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;

FONTE: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

NATUREZA: 335043 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 946.000,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC, serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria de Estado do Turismo quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.

6.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações dos Partícipes: - ESTADO: Fornecer manuais específicos de prestação de contas à OSC por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) Somente liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento; d) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do seu objeto;

e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;

h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. - OSC:

a) Manter escrituração contábil regular

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Iniciar a execução do objeto pactuado em até 30 dias após assinatura deste termo;

j) Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Estado, assumindo o Polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

l) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao Estado ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

m) Pagar seus funcionários em dia;

n) Facilitar a fiscalização pelo Estado, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência da parceria;

o) Corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do termo em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada;

p) É de responsabilidade da OSC, os shows pirotécnicos, bem como, a comprovação das autoridades competentes para a execução dos mesmos (quando for o caso), devendo estar em conformidade com a Lei Estadual nº 2.558/2021.

8.2. A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Estado do Turismo através de Comissão designada pela Portaria nº 006/2024 - SETUR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.127 de 22 de março de 2024. 8.3. Fica assegurada a prerrogativa do Estado de assumir

ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.4. A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente termo com início a partir da data de assinatura do presente termo e seu término em 05 de março de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, o Estado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: 1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamadas públicas e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do Estado, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva da Administração Pública Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade, de acordo com o Lei nº 13.019/2014.

10.3. O prazo da penalidade mencionado no item anterior terá a sua contagem iniciada somente quando sanados os danos causados ao Estado.

10.4. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Estado.

10.6. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o Estado por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade,

que ocorrerá quando a OSC ressarcir o Estado pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.8. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas (PC) apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos: I. Ofício ou carta de apresentação da PC, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da OSC; II. Declaração do dirigente da OSC de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão; III. Justificativa e observações, caso a OSC julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da OSC; IV. Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras ocorridas; V. Documentos comprobatórios originais das despesas realizadas à conta da parceria, como: notas fiscais, recibos, folhas de pagamento com recibo assinado pelos empregados, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, com certificação, firmada por pessoa devidamente identificada, de que o material foi recebido, ou o serviço prestado, e corresponde às especificações contidas no comprovante;

VI. Comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga; VII. Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados; VIII. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção conforme legislação vigente, desde que seja obrigatório; IX. Relatórios de execução do objeto X. Relatório de execução financeira do termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho; XI. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

11.2. O comprovante de despesa deverá: I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade, com o número do respectivo instrumento da parceria e conter inscrição certificando o recebimento das mercadorias/serviços; II. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, advogados, arquitetos, administradores, etc.), deverá ser apresentado, pela pessoa física ou jurídica contratada, o comprovante de

qualificação profissional ou o registro da empresa no respectivo conselho de classe. 1

1.3. As Notas Fiscais e recibos conterão:

11.3.1. O nome, endereço e CNPJ da OSC;

11.3.2. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com Identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;

11.3.3. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

11.3.4. Em caso de conserto de veículo em nome da O S C ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro;

11.3.5. Nome, endereço, e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços.

11.4. A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do plano de trabalho, ou através da apresentação de Recibo assinado pela pessoa física;

11.5. O relatório de execução do objeto a ser apresentado pela OSC conterá: I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a PC; II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver. V. Fornecer, quando for o caso e a depender da complexidade do objeto da parceria, elementos para avaliação: a) - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; b) - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e c) - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

11.6. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.7. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria conforme dispõe o artigo 69 da Lei 13.019/2014.

11.7.1. A prestação de contas parcial deverá ocorrer 15 (quinze) dias após o recebimento da primeira parcela, com fulcro na Cláusula Terceira deste termo, observando que os 15 (dias) será dentro do prazo de 90 (noventa) dias, restando 75 (setenta e cinco) dias para a prestação de contas final.

11.7.2. Observando que a prestação de contas final, deverá ser realizada a partir do dia 05 de março de 2025, conforme prazo de vigência estabelecido na cláusula terceira

11.7.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que a compõem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. A Administração Pública Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação

fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: I - Por termo aditivo à parceria para: a) Ampliação de até trinta por cento do valor global; b) Redução do valor global, sem limitação de montante; c) Prorrogação da vigência, observados os limites do art.18; ou d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou II

- Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que formalmente comunicado à outra parte, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.2. O presente Termo será rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou obrigações pactuadas; c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Estado poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I - Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas no Decreto Estadual nº 6.795/2023 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria gerados contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

17.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio de processo administrativo ou quaisquer dos

17.3. Instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.140/2015. E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2025.

Syntia Machado dos Santos Lamarão Secretária de Estado do Turismo Decreto nº 1211/2024 - GEA

Sandro George Da Conceição Ferreira

Grêmio Recreativo Escola de Samba Maracatu da Favela

Organização da Sociedade Civil

Protocolo 90785

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025
- SETUR**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR/AP E A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ - LIESAP MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo- SETUR/GEA, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no CNPJ Nº 11.762.219/000144, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela Secretária Srª. SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central e a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ - LIESAP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Ivaldo Alves Veras, s/n - Bairro: Jardim Marco Zero, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob nº 07.768.920/0001-01, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. ARTHUR SILVA LOBO, devidamente e regularmente inscrito no RG nº 151-133/AP e CPF sob o nº 835.822.072-34, a seguir denominado

OSC, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da OSC e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o "PROJETO: PRENÚNCIO DO SAMBA

2025" conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Fomento, juntamente com seus anexos, a proposta da OSC e o respectivo Plano de Trabalho.

1.3. Na hipótese de "PROJETO: PRENÚNCIO DO SAMBA 2025" fica

dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do Presente Termo de Fomento é de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões E Quinhentos Mil Reais).

2.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e integrante do Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente na conta indicada pela OSC, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

3.1. Considerando o disposto nos Artigos 48 da Lei nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, fica estabelecido que o repasse dos recursos financeiros objeto do presente instrumento será realizado em 2 (duas) parcelas, de acordo com a liberação de recursos orçamentários e financeiros, oriundos da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, bem como, da Secretaria de Estado do Fazenda - SEFAZ, conforme detalhado abaixo: Primeira Parcela: Correspondente a liberação inicial de 50% (cinquenta por cento) do valor total do repasse, liberada após a liberação de recursos orçamentários e financeiros, oriundos da Secretaria de Estado do Planejamento, bem como, da Secretaria de Estado do Planejamento e o cumprimento das condições previamente estabelecidas. Segunda Parcela: Correspondente liberação final dos 50% (cinquenta por cento) restante do valor total do repasse, será liberada exclusivamente mediante a apresentação

e aprovação da prestação de contas parcial, que deverá conter:

Relatório de Execução do Objeto: Demonstrando o cumprimento das metas, atividades e resultados vinculados à primeira parcela liberada;

Relatório de Execução Financeira: Comprovação da aplicação dos recursos da primeira parcela, com a devida comprovação documental e conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. A liberação da segunda parcela está condicionada à análise e aprovação da prestação de contas parcial pela administração pública, nos termos do Art. 49 e 69, §3º da Lei nº 13.019/2014, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

3.4. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos: I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento; III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I. Despesas cuja finalidade seja alheia ao objeto da parceria; II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria; III. O pagamento exclusivo de royalty, assim entendido o pagamento para explorar a produção ou comercialização

de um produto, processo de produção ou marca ao detentor de sua patente ou licença; IV. A utilização dos recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho; V. A aquisição de bens ou serviços fornecidos por qualquer dirigente, membro ou empregado da OSC, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada; VI. Despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso; VII. Pagamento a fornecedor em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso; VIII. Pagamento antecipado; IX. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do estado na liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2024, em conformidade com os dados a seguir:

CREDOR: LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ - LIESAP

BANCO: BANCO DO BRASIL CONTA CORRENTE: 30546 - 4

AGÊNCIA: 1902 - 0

OBJETO: PROJETO: PRENÚNCIO DO SAMBA 2025 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 270101

- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO; FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO PIRES: 1271012369500172047 e

1271012369500172052

PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): APOIO A POLITICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ / REALIZAR O FOMENTO DE ATIVIDADES TURISTICAS NO ESTADO DO AMAPÁ;

IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;

FONTE: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

NATUREZA: 335041 - CONTRIBUIÇÕES e 335043 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC, serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma: I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016; e II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir: a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria de Estado do Turismo quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.

7.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações dos Partícipes:

- ESTADO:

Fornecer manuais específicos de prestação de contas à OSC por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo; a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC; b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; c) Somente liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento; d) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do seu objeto; e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades; f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; g) Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento; h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. - OSC: a) Manter

escrituração contábil regular; b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento; c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto; f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos. i) Iniciar a execução do objeto pactuado em até 30 dias após assinatura deste termo; j) Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução. k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Estado, assumindo o Polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

l) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao Estado ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

m) Pagar seus funcionários em dia;

n) Facilitar a fiscalização pelo Estado, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência da parceria; o) Corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do termo em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada; p) É de responsabilidade da OSC, os shows pirotécnicos, bem como, a comprovação das autoridades competentes para a execução dos mesmos (quando for o caso), devendo estar em conformidade com a Lei Estadual nº 2.558/2021.

8.2. A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Estado do Turismo através de Comissão designada

pela Portaria nº 006/2024 - SETUR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.127 de 22 de março de 2024.

8.3. Fica assegurada a prerrogativa do Estado de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.4. A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA 9.1. A

vigência do presente termo com início a partir da data de assinatura do presente termo e seu término em 05 de março de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, o Estado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: 1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamadas públicas e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do Estado, por prazo não superior a 2 (dois) anos; 3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva da Administração Pública Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade, de acordo com o Lei nº 13.019/2014.

10.3. O prazo da penalidade mencionado no item anterior terá a sua contagem iniciada somente quando sanados os danos causados ao Estado.

10.4. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Estado.

10.6. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o Estado por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas

as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o Estado pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.8. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas (PC) apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Ofício ou carta de apresentação da PC, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da OSC; II. Declaração do dirigente da OSC de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão; III. Justificativa e observações, caso a OSC julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da OSC; IV. Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras ocorridas; V. Documentos comprobatórios originais das despesas realizadas à conta da parceria, como: notas fiscais, recibos, folhas de pagamento com recibo assinado pelos empregados, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, com certificação, firmada por pessoa devidamente identificada, de que o material foi recebido, ou o serviço prestado, e corresponde às especificações contidas no comprovante;

VI. Comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga; VII. Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados; VIII. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção conforme legislação vigente, desde que seja obrigatório; IX. Relatórios de execução do objeto X. Relatório de execução financeira do termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho; XI. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

11.2. O comprovante de despesa deverá: I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade, com o número do respectivo instrumento da parceria e conter inscrição certificando o recebimento das mercadorias/serviços; II. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de

classe (engenheiros, contadores, advogados, arquitetos, administradores, etc.), deverá ser apresentado, pela pessoa física ou jurídica contratada, o comprovante de qualificação profissional ou o registro da empresa no respectivo conselho de classe.

11.3. As Notas Fiscais e recibos conterão:

11.3.1. O nome, endereço e CNPJ da OSC;

11.3.2. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com Identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;

11.3.3. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

11.3.4. Em caso de conserto de veículo em nome da O S C ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro; 1

1.3.5. Nome, endereço, e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços.

11.4. A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do plano de trabalho, ou através da apresentação de Recibo assinado pela pessoa física;

11.5. O relatório de execução do objeto a ser apresentado pela OSC conterá: I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a PC; II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver. V. Fornecer, quando for o caso e a depender da complexidade do objeto da parceria, elementos para avaliação: a) - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; b) - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e c) - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

11.6. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.7. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria conforme dispõe o artigo 69 da Lei 13.019/2014.

11.7.1. A prestação de contas parcial deverá ocorrer 15 (quinze) dias após o recebimento da primeira parcela, com fulcro na Cláusula Terceira deste termo, observando que os 15 (dias) será dentro do prazo de 90 (noventa) dias, restando 75 (setenta e cinco) dias para a prestação de contas final.

11.7.2. Observando que a prestação de contas final, deverá ser realizada a partir do dia 05 de março de 2025, conforme prazo de vigência estabelecido na cláusula terceira.

11.7.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que a compõem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. A Administração Pública Estadual poderá autorizar

ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: I - Por termo aditivo à parceria para: a) Ampliação de até trinta por cento do valor global; b) Redução do valor global, sem limitação de montante; c) Prorrogação da vigência, observados os limites do art.18; ou d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou II

- Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que formalmente comunicado à outra parte, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.2. O presente Termo será rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou obrigações pactuadas; c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Estado poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I - Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas no Decreto Estadual nº 6.795/2023 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria gerados contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais

de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

17.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio de processo administrativo ou quaisquer dos

17.3. Instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.140/2015. E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MACAPÁ-AP, 18 de fevereiro de 2025.

Syntia Machado dos Santos Lamarão Secretária de Estado do Turismo Decreto nº 1211/2024 - GEA

Arthur Silva Lobo

Liga Independente das Escolas de Samba do Amapá - LIESAP

Organização da Sociedade Civil

Protocolo 90797

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO.

PROCESSO: Nº 0046.0605.2228.0001/2025 - GAB/SETUR

DADOS DA PARCERIA

ÓRGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA CNPJ nº 05.998.042-0001/87

TÍTULO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

VALOR: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

OBJETO: "PROJETO CARNAVAL 2025: AMAZONIZAR - ALEGORIAS E ADEREÇOS."

A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:

Trata-se de parceria a ser firmada entre **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA** com a Secretaria de Estado do Turismo, que tem como objetivo realizar o **CARNAVAL 2025: AMAZONIZAR - ALEGORIAS E ADEREÇOS**.

O **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA** apresenta o projeto **CARNAVAL 2025: AMAZONIZAR - ALEGORIAS E ADEREÇOS**, o Carnaval tem um impacto econômico significativo, gerando empregos e atraindo turistas. O presente projeto prevê oportunizar a aplicação de recursos no projeto **CARNAVAL 2025: AMAZONIZAR - ALEGORIAS E ADEREÇOS**, o Carnaval é mais do que uma festa; é uma expressão da identidade cultural brasileira. Ele reflete a diversidade e a riqueza das tradições do país, promovendo a união e a celebração das diferenças. Além disso, o Carnaval tem um impacto econômico significativo, gerando empregos e atraindo turistas.

Diante o exposto, considerando que é uma prioridade de Governo a realização de eventos voltados ao turismo, razão pela qual esse item entrou também no Planejamento Estratégico, considerando a modelagem utilizada com o intuito de capacitar, promover a integração social, sensibilizar para questões ambientais, movimentar a economia e proporcionar lazer e cultura.

Para a realização do apoio solicitado no projeto, devemos nos basear na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que diz no seu "art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos: I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

De acordo com o Art. 17- O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de planos de trabalhos proposto por organização da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o projeto, certidões e o formato do plano

de trabalho.

DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, mas com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, consequentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 6795/2023-GEA/AP e o Decreto nº 2678/2021-GEA/AP, são os institutos jurídicos pelo qual os Termos de Fomento e/ou Colaboração se amparam.

DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Por vezes, as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são realizadas com recursos próprio ao orçamento é uma reserva de recursos para determinada despesa governamental. Essa despesa deve ser utilizada para benefício da população, por exemplo, para construção de posto de saúde, reforma de escola, apoio a ações culturais, ações turísticas, entre outros.

A prerrogativa legal de escolha do sobre a destinação dos recursos públicos permanece respeitada, ao mesmo tempo em que o órgão ou entidade da Administração Pública pode desenhar o edital de chamamento público de acordo com as diretrizes e objetivos das políticas públicas setorializadas, ou dispensar o Chamamento Público quando for o caso.

DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação

dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal acima mencionado, ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento e os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais obrigatórias, não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida, de acordo com o artigo supracitado, posto que, a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar oriunda da lei orçamentária anual, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado.

Em termos mais claros é que se o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, os recursos são oriundos de **emenda Parlamentar Impositiva - Dep. JAIME PEREZ R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**. Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentado pelo **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA**, verificamos a INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria.

O art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz que: *Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política (inciso com relação dada pela lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a presente parceria se estabelecerá especifica expressamente a entidade beneficiária, a saber, **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA**.

Pelo exposto, e nos termos que se estabelecem no art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, c/c o art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, **JUSTIFICA-SE** a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO se encontra amparada, principalmente porque no caso em tela, não sendo possível a competição, o que torna o chamamento inviável.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar ainda, que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, seja por dispensa ou por inexigibilidade, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, na data de sua edição, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

CONCLUSÃO

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional do **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA**, em conformidade com o Relatório Técnico apresentado, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento. A Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por hora, foram evidenciados nos autos, restrita aos aspectos jurídico-formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do **PROJETO CARNAVAL 2025: AMAZONIZAR - ALEGORIAS E ADEREÇOS**, e conforme o que foi apresentado a esta Comissão, atendidos aos preceitos do art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e do art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023

- GEA, encaminhamos, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2025.

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO.

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 1211/2024-GEA

Protocolo 90715

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO.

PROCESSO: Nº 0046.0605.2228.0003/2025 - GAB/SETUR

DADOS DA PARCERIA

ORGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS **CNPJ nº** 23.088.685/0001-75

TÍTULO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

VALOR: R\$ 3.630.693,00 (três milhões, seiscentos e trinta mil e seiscentos e noventa e três reais)

OBJETO: CARNAVAL TUPÍ 2025

A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:

Trata-se de parceria a ser firmada entre **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS** com a Secretaria de Estado do Turismo, que tem como objetivo realizar o projeto **CARNAVAL TUPÍ 2025**.

O **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS**, visa a realização do desfile da escola de samba Piratas Estilizados no carnaval de 2025, em Macapá. O Carnaval tem um impacto econômico significativo, gerando empregos e atraindo turistas. O presente projeto prevê oportunizar a aplicação de recursos no Projeto **CARNAVAL TUPÍ 2025**. O carnaval é uma das maiores e mais emblemáticas festas populares do Brasil, atraindo milhões de turistas nacionais e internacionais todos os anos. A celebração não apenas destaca a riqueza cultural do país, mas também desempenha um papel crucial na economia, especialmente no setor de turismo. Diante o exposto, considerando que é uma prioridade de Governo a realização de eventos voltados ao turismo, razão pela qual esse item entrou também no Planejamento Estratégico, considerando a modelagem utilizada com o intuito de capacitar, promover a integração social, sensibilizar para questões ambientais, movimentar a economia e proporcionar lazer e cultura.

Para a realização do apoio solicitado no projeto, devemos nos basear na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que diz no seu "art. 5º O regime jurídico de que

trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos: I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

De acordo com o Art. 17- O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de planos de trabalhos proposto por organização da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o projeto, certidões e o formato do plano de trabalho.

DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, mas com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, conseqüentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil

mais justo e igualitário.

DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 6795/2023-GEA/AP e o Decreto nº 2678/2021-GEA/AP, são os institutos jurídicos pelo qual os Termos de Fomento e/ou Colaboração se amparam.

DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Por vezes, as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são realizadas com recursos próprio ao orçamento é uma reserva de recursos para determinada despesa governamental. Essa despesa deve ser utilizada para benefício da população, por exemplo, para construção de posto de saúde, reforma de escola, apoio a ações culturais, ações turísticas, entre outros.

A prerrogativa legal de escolha do sobre a destinação dos recursos públicos permanece respeitada, ao mesmo tempo em que o órgão ou entidade da Administração Pública pode desenhar o edital de chamamento público de acordo com as diretrizes e objetivos das políticas públicas setorializadas, ou dispensar o Chamamento Público quando for o caso.

DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal acima mencionado, ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento e os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais obrigatórias, não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo

chamamento público observará o disposto nesta Lei. Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida, de acordo com o artigo supracitado, posto que, a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar oriunda da lei orçamentária anual, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado.

Em termos mais claros é que se o artigo 29 da Lei n.º 13.019/2014 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, os recursos são oriundos de emenda Parlamentar Impositiva - **Deputado Estadual Victor Amoras - R\$ 915.346,00, Deputado Estadual Jesus Pontes R\$ 915.347,00, Deputada Estadual Zeneide Costa R\$ 300.000,00, Deputado Estadual Fabrício Furlan - R\$ 1.000.000,00, Deputado Estadual R. Nelson Vieira - R\$ 500.000,00, totalizando, R\$ 3.630.693,00 (três milhões, seiscentos e trinta mil e seiscentos e noventa e três reais)**, Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentado pelo **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS**, verificamos a INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria.

O art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz que: *Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política (inciso com relação dada pela lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a presente parceria se estabelecerá específica expressamente a entidade beneficiária, a saber, **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS**.

Pelo exposto, e nos termos que se estabelecem no art. 30

incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, c/c o art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, **JUSTIFICA-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** se encontra amparada, principalmente porque no caso em tela, não sendo possível a competição, o que torna o chamamento inviável.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade, apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar ainda, que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, seja por dispensa ou por inexigibilidade, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, na data de sua edição, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

CONCLUSÃO

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional do **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS**, em conformidade com o Relatório Técnico apresentado, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por hora, foram evidenciados nos autos, restrita aos aspectos jurídico-formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do projeto **CARNAVAL TUPÍ 2025**, e conforme o que foi apresentado, atendidos aos preceitos do art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e do art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, encaminhamos, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2025.

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO.

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 1211/2024-GEA

Protocolo 90741

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO.

PROCESSO: Nº 0046.0605.2228.0005/2025 - GAB/

SETUR

DADOS DA PARCERIA**ORGÃO PÚBLICO:** SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA CNPJ nº 04.188.637/0001-04**TÍTULO DA PARCERIA:** TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)**VALOR:** R\$ 1.435.346,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Cinco mil e Trezentos e Quarenta e Seis Reais)**OBJETO:** PROJETO CARNAVAL 2025 DO PIRATÃO.**A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:**

Trata-se de parceria a ser firmada entre **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA** com a Secretaria de Estado do Turismo, que tem como objetivo realizar o projeto **CARNAVAL 2025 DO PIRATÃO**.

A **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA**, tem como objetivo produzir e realizar o **PROJETO CARNAVAL 2025 DO PIRATÃO**, para valorizar as expressões artísticas e culturais do povo amapaense, contribuindo com o desenvolvimento cultural, econômico e turístico do Estado, criando assim, opções de lazer e entretenimento para as pessoas que aqui vivem e contribuem para o desenvolvimento e projeção de nosso Estado no cenário regional, nacional e internacional.

Diante o exposto, considerando que é uma prioridade de Governo a realização de eventos voltados ao turismo, razão pela qual esse item entrou também no Planejamento Estratégico, considerando a modelagem utilizada com o intuito de capacitar, promover a integração social, sensibilizar para questões ambientais, movimentar a economia e proporcionar lazer e cultura.

Para a realização do apoio solicitado no projeto, devemos nos basear na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que diz no seu "art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos: I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º Ao decidir sobre a celebração

de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

De acordo com o Art. 17- O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de planos de trabalhos proposto por organização da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o projeto, certidões e o formato do plano de trabalho.

DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, mas com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, conseqüentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 6795/2023-GEA/AP e o Decreto nº 2678/2021-GEA/AP, são os institutos jurídicos pelo qual os Termos de Fomento e/ou Colaboração se amparam.

DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Por vezes, as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são realizadas com recursos próprio ao orçamento é uma reserva de recursos para determinada despesa governamental. Essa despesa deve ser utilizada para benefício da população, por exemplo, para construção de posto de saúde, reforma de escola, apoio a ações culturais, ações turísticas, entre outros.

A prerrogativa legal de escolha do sobre a destinação dos recursos públicos permanece respeitada, ao mesmo

tempo em que o órgão ou entidade da Administração Pública pode desenhar o edital de chamamento público de acordo com as diretrizes e objetivos das políticas públicas setorizadas, ou dispensar o Chamamento Público quando for o caso.

DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal acima mencionado, ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento e os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais obrigatórias, não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida, de acordo com o artigo supracitado, posto que, a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar oriunda da lei orçamentária anual, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado.

Em termos mais claros é que se o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, os recursos são oriundos de emenda Parlamentar Impositiva - **Deputado Estadual R. Nelson- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e Deputado Estadual Jack JK R\$ 435.346,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais) totalizando, R\$ 1.435.346,00 (Um**

milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil e Trezentos e Quarenta e Seis Reais), Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentado pela **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA**, verificamos a INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria.

O art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz que:

Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política (inciso com relação dada pela lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a presente parceria se estabelecerá específica expressamente a entidade beneficiária, a saber, **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA**.

Pelo exposto, e nos termos que se estabelecem no art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, c/c o art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, **JUSTIFICA-SE** a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO se encontra amparada, principalmente porque no caso em tela, não sendo possível a competição, o que torna o chamamento inviável.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade, apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar ainda, que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, seja por dispensa ou por inexigibilidade, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato

de justificativa no sítio eletrônico oficial, na data de sua edição, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

CONCLUSÃO

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional da **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA**, em conformidade com o Relatório Técnico apresentado, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento. A Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por hora, foram evidenciados nos autos, restrita aos aspectos jurídico-formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do projeto **CARNAVAL 2025 DO PIRATÃO**, e conforme o que foi apresentado, atendidos aos preceitos do art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e do art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, encaminhamos, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2025.

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO.

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 1211/2024-GEA

Protocolo 90751

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO.

PROCESSO: Nº 0046.0605.2228.0002/2025 - GAB/SETUR

DADOS DA PARCERIA

ÓRGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA **CNPJ** nº 05.998.042-0001/87

TÍTULO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

VALOR: R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais).

OBJETO: CARNAVAL 2025: AMAZONIZAR, O OLHAR DO POETA JOÃOZINHO GOMES EM VERDE E ROSA.

A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:

Trata-se de parceria a ser firmada entre **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA** com a Secretaria de Estado do Turismo, que tem como objetivo realizar o **CARNAVAL 2025: AMAZONIZAR, O OLHAR DO POETA JOÃOZINHO GOMES EM VERDE E ROSA**.

O **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA** apresenta o projeto **CARNAVAL 2025: AMAZONIZAR, O OLHAR DO POETA JOÃOZINHO GOMES EM VERDE E ROSA**, o Carnaval tem um impacto econômico significativo, gerando empregos e atraindo turistas. O presente projeto prevê oportunizar a aplicação de recursos no Projeto **CARNAVAL 2025: AMAZONIZAR, O OLHAR DO POETA JOÃOZINHO GOMES EM VERDE E ROSA**, que tem por finalidade capacitar, profissionalizar e articular a organização da cadeia produtiva carnavalesca. Nesse sentido, irá fortalecer a cultura, a economia e o turismo. Diante o exposto, considerando que é uma prioridade de Governo a realização de eventos voltados ao turismo, razão pela qual esse item entrou também no Planejamento Estratégico, considerando a modelagem utilizada com o intuito de capacitar, promover a integração social, sensibilizar para questões ambientais, movimentar a economia e proporcionar lazer e cultura.

Para a realização do apoio solicitado no projeto, devemos nos basear na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que diz no seu "art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos: I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

De acordo com o Art. 17- O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de planos de trabalhos proposto por organização da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma

mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o projeto, certidões e o formato do plano de trabalho.

DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, mas com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, consequentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 6795/2023-GEA/AP e o Decreto nº 2678/2021-GEA/AP, são os institutos jurídicos pelo qual os Termos de Fomento e/ou Colaboração se amparam.

DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Por vezes, as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são realizadas com recursos próprio ao orçamento é uma reserva de recursos para determinada despesa governamental. Essa despesa deve ser utilizada para benefício da população, por exemplo, para construção de posto de saúde, reforma de escola, apoio a ações culturais, ações turísticas, entre outros.

A prerrogativa legal de escolha do sobre a destinação dos recursos públicos permanece respeitada, ao mesmo tempo em que o órgão ou entidade da Administração Pública pode desenhar o edital de chamamento público de acordo com as diretrizes e objetivos das políticas públicas setorializadas, ou dispensar o Chamamento Público quando for o caso.

DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar

procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal acima mencionado, ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento e os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais obrigatórias, não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida, de acordo com o artigo supracitado, posto que, a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar oriunda da lei orçamentária anual, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado.

Em termos mais claros é que se o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, os recursos são oriundos de emenda Parlamentar Impositiva - Dep. FABRÍCIO FURLAN - R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais). Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentado pelo **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA**, verificamos a INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria.

O art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz que: *Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política (inciso com relação dada pela lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza

singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a presente parceria se estabelecerá específica expressamente a entidade beneficiária, a saber, **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA**.

Pelo exposto, e nos termos que se estabelecem no art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, c/c o art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, **JUSTIFICA-SE** a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO se encontra amparada, principalmente porque no caso em tela, não sendo possível a competição, o que torna o chamamento inviável.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar ainda, que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, seja por dispensa ou por inexigibilidade, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, na data de sua edição, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

CONCLUSÃO

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional do **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA**, em conformidade com o Relatório Técnico apresentado, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento. A Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por hora, foram evidenciados nos autos, restrita aos aspectos jurídico-formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do

PROJETO CARNAVAL 2025: AMAZONIZAR, O OLHAR DO POETA JOÃOZINHO GOMES EM VERDE E ROSA, e conforme o que foi apresentado a esta Comissão, atendidos aos preceitos do art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e do art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, encaminhamos, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2025.

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO.

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 1211/2024-GEA

Protocolo 90793

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO.

PROCESSO: Nº 0046.0605.2228.0006/2025 - GAB/SETUR

DADOS DA PARCERIA

ORGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ **CNPJ nº 07.768.920/0001-01**

TÍTULO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

VALOR: R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)

OBJETO: "PRENÚNCIO DO SAMBA 2025".

A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:

Trata-se de parceria a ser firmada entre **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ** com a Secretaria de Estado do Turismo, que tem como objetivo realizar o projeto "**PRENÚNCIO DO SAMBA 2025**".

A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ, através do projeto "**PRENÚNCIO DO SAMBA 2025**" tem como objetivo fortalecer a cultura, economia e turismo, tem o potencial de movimentar a economia local, gerando empregos e incrementando o comércio, a hotelaria e outros setores de serviços.

Diante o exposto, considerando que é uma prioridade de Governo a realização de eventos voltados ao turismo, razão pela qual esse item entrou também no Planejamento Estratégico, considerando a modelagem utilizada com o intuito de capacitar, promover a integração social, sensibilizar para questões ambientais, movimentar a economia e proporcionar lazer e cultura.

Para a realização do apoio solicitado no projeto, devemos nos basear na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que diz no seu "art. 5º O regime jurídico de que

trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos: I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

De acordo com o Art. 17- O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de planos de trabalhos proposto por organização da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o projeto, certidões e o formato do plano de trabalho.

DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, mas com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, conseqüentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil

mais justo e igualitário.

DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 6795/2023-GEA/AP e o Decreto nº 2678/2021-GEA/AP, são os institutos jurídicos pelo qual os Termos de Fomento e/ou Colaboração se amparam.

DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Por vezes, as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são realizadas com recursos próprio ao orçamento é uma reserva de recursos para determinada despesa governamental. Essa despesa deve ser utilizada para benefício da população, por exemplo, para construção de posto de saúde, reforma de escola, apoio a ações culturais, ações turísticas, entre outros.

A prerrogativa legal de escolha do sobre a destinação dos recursos públicos permanece respeitada, ao mesmo tempo em que o órgão ou entidade da Administração Pública pode desenhar o edital de chamamento público de acordo com as diretrizes e objetivos das políticas públicas setorializadas, ou dispensar o Chamamento Público quando for o caso.

DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal acima mencionado, ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento e os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais obrigatórias, não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo

chamamento público observará o disposto nesta Lei. Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida, de acordo com o artigo supracitado, posto que, a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar oriunda da lei orçamentária anual, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado.

Em termos mais claros é que se o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, os recursos são oriundos de emenda Parlamentar Impositiva - **Deputado Estadual Rodolfo Vale R\$ 500.000,00, Deputado Estadual Rayfran Beirão R\$ 2.000.000,00, conforme páginas 247 e 249 totalizando, R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)**, Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentado pela **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ**, verificamos a INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria.

O art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz que: *Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política (inciso com relação dada pela lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a presente parceria se estabelecerá específica expressamente a entidade beneficiária, a saber, **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ**.

Pelo exposto, e nos termos que se estabelecem no art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, c/c o art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, **JUSTIFICA-SE** a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO se

encontra amparada, principalmente porque no caso em tela, não sendo possível a competição, o que torna o chamamento inviável.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade, apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar ainda, que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, seja por dispensa ou por inexigibilidade, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, na data de sua edição, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

CONCLUSÃO

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional da **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ**, em conformidade com o Relatório Técnico apresentado, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por hora, foram evidenciados nos autos, restrita aos aspectos jurídico-formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do projeto **“PRENÚNCIO DO SAMBA 2025”**, e conforme o que foi apresentado, atendidos aos preceitos do art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e do art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, encaminhamos, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2025.

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO.
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 1211/2024-GEA

Protocolo 90798

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 070/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância

com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310106.0076.2848.0027/2025 GAB - CEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0062/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores, **Aline Lorena Costa Dias**, Vice-Presidente do CEAS/AP e **Ricardo da Silva Alves**, Técnico representante da Secretaria Executiva do CEAS/AP, que se deslocarão da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até a cidade de **Brasília-DF**, no período de **10 a 12 de março de 2025**, com o objetivo de participar da Reunião Trimestral do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e Conselho de Assistência do Distrito Federal.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 19 de fevereiro de 2025.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 90752

PORTARIA Nº 071/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310106.0076.2848.0031/2025 GAB - CEAS e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0063/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **Laércio Gomes Rodrigues**, Presidente do CEAS/AP, **Ediellen Gardenha Alves Cruz**, Conselheira do CEAS/AP e **Ricardo da Silva Alves**, Técnico da Secretaria Executiva do CEAS/AP, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de **Vitória do Jari-AP** no período de **23 a 25 de fevereiro de 2025**, com o objetivo de dar apoio técnico para realização da assembleia de eleição do CMAS do referido município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 19 de fevereiro de 2025.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 90753

Secretaria de Governo e Gestão Estratégica**PORTARIA Nº 005/2025-SEGOV**

O Secretário de Estado de Governo e Gestão

Estratégica, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, Decreto nº 1208 de 31 de janeiro de 2024, e tendo em vista o teor do Documento Nº 0007.1453.0277.0005/2025 - SEGOV

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidora **Valdenora Andrade de Oliveira** para atuar como Agente de Contratação, responsável, segundo art. 6º, inciso LX da Lei n. 14.133/2021 para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias para aquisições de bens e serviços da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica-SEGOV, observando os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único - A preferência pela designação vem subsidiada pelos arts. 7º e 8º da Lei n. 14.133/2021.

Art. 2º Instituir Comissão de Contratação, responsável por receber, examinar e julgar documentos relativos às dispensas e inexigibilidade de licitação e aos procedimentos auxiliares dos processos de contratação da SEGOV.

I - Valdenora Andrade de Oliveira - Presidente
II - Abrahão Yochai Rabelo de Almeida - Membro
III - Lais Gabrielle dos Santos Silva - Membro

Art. 3º Na ausência ou impedimento do Agente de Contratação e Parágrafo Único - Na hipótese do caput, o substituto do presidente indicará servidor/servidores para completar (em) a Comissão de Contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se

Macapá-AP, 18 fevereiro de 2025.

Carlos Michel Miranda Da Fonseca

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Decreto nº 1208/2024

Protocolo 90640

Secretaria de Mobilização e Participação Popular**PORTARIA Nº 010/2025-SEMOPP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0053 de 05 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, c/c a Lei Complementar nº 168 de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores **Aluizio**

Alves Pedrada - Assessor Técnico Nível III, **Celso de Jesus da Silva** - Assessor Técnico Nível I - Mobilização, **Rildo de Jesus Negreiro da Silva** - Chefe de Unidade, **Aldenir Rodrigues Pantoja** - Assessor Técnico Nível I - Mobilização, **Almiro de Jesus da Silva** - Assessor Técnico Nível I - Mobilização, **Edivaldo Macedo** - Secretário por Atividade Nível III e **João Francisco Lopes Ribeiro** - Assessor Técnico Nível I - Mobilização, que se deslocaram de suas atividades laborais em Macapá/AP para o município de Porto Grande/AP, afim de mobilizar e fazer o levantamento das necessidades da população atingida com o rompimento da barragem de garimpo ilegal, que ocorreu no dia 11 de fevereiro, e a contaminação de lama e rejeitos de mineração já chegaram nos principais rios do município, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2025.

DEJALMA ESPIRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA

Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 90671

ERRATA DA PORTARIA Nº 007/2025-SEMOPP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0053 de 05 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, c/c a Lei Complementar nº 168 de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 007/2025-SEMOPP de 14 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8351 de 14 de fevereiro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: “Autorizar o deslocamento dos servidores **Queila Marcia da Silva Rola** - Gerente de Núcleo, **Francione Espidola Dantas** - Chefe de Gabinete, **Ioneide de Oliveira Rodrigues** - Gerente de Articulação e Mobilização, **Aluizio Alves Pedrada** - Assessor Técnico Nível III, **Celso de Jesus da Silva** Assessor Técnico Nível I - Mobilização, **Rildo de Jesus Negreiro da Silva** - Chefe de Unidade, **Aldenir Rodrigues Pantoja** - Assessor Técnico Nível I - Mobilização, **Almiro de Jesus da Silva** - Assessor Técnico Nível I - Mobilização, **Edivaldo Macedo** - Secretário por Atividade Nível III e **João Francisco Lopes Ribeiro** - Assessor Técnico Nível I - Mobilização, afim de mobilizar e fazer o levantamento das necessidades da população atingida com o rompimento da barragem de garimpo ilegal, que ocorreu no dia 11 de fevereiro, e a contaminação de lama e rejeitos de mineração já chegaram nos principais rios do município, no período de 14 a 16 de fevereiro de 2025”

LEIA-SE: “Autorizar o deslocamento dos servidores **Queila**

Marcia da Silva Rola - Gerente de Núcleo, **Francione Espidola Dantas** - Chefe de Gabinete, **Ioneide de Oliveira Rodrigues** - Gerente de Articulação e Mobilização, **Aluizio Alves Pedrada** - Assessor Técnico Nível III, **Celso de Jesus da Silva** - Assessor Técnico Nível I - Mobilização, **Rildo de Jesus Negreiro da Silva** - Chefe de Unidade, **Aldenir Rodrigues Pantoja** - Assessor Técnico Nível I - Mobilização, **Almiro de Jesus da Silva** - Assessor Técnico Nível I - Mobilização, **Edivaldo Macedo** - Secretário por Atividade Nível III e **João Francisco Lopes Ribeiro** - Assessor Técnico Nível I - Mobilização, que se deslocaram de suas atividades laborais em Macapá/AP para o município de Porto Grande/AP, afim de mobilizar e fazer o levantamento das necessidades da população atingida com o rompimento da barragem de garimpo ilegal, que ocorreu no dia 11 de fevereiro, e a contaminação de lama e rejeitos de mineração já chegaram nos principais rios do município, no período de 14 a 18 de fevereiro de 2025.”

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.

DEJALMA ESPIRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA

Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 90672

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 020/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 6833, de 31 de julho de 2023 e **CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 470101.0077.5817.0016/2025 COORDEXP - SEPAQ E O OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0055/2025 GAB - SEPAQ**,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a servidora **STEFANE SANTOS CORRÊA**, Extensionista em Pesca e Aquicultura, a viajar da sede de suas atribuições, **em Macapá-AP, até o município de Cutias do Araguari-AP**, com o objetivo de acompanhar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) na Comunidade do Sucuriju para a realização de levantamento do estoque de pirarucu e estudo sobre o sistema de manejo dessa espécie, visando replicar esse modelo de sucesso em outras comunidades do estado com potencial para essa prática, **no período de 18 de fevereiro a 01 de março de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq/AP

Decreto Nº 6833/2023-GEA

Protocolo 90744

PORTARIA Nº 087/2025- SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 1985 de 07 de fevereiro de 2025; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2292.0138/2025 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **DILDA NATALINA PICANÇO**, Assessor Técnico - Nível I /Núcleo Técnico de Ação Cultural, Código CDS-1, para atuar como fiscal do evento: **“CARNAVAL NOS RESIDENCIAIS”** nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2025 em Macapá- AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2025

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura em Exercício

Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 90688

PORTARIA Nº 088/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 1985 de 07 de fevereiro de 2025; e tendo em vista o contido no Documento N º380101.0077.2292.0135/2025 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **SIMONE DO SOCORRO ROLA FREIRE**, Chefe da Unidade de Registro e Distribuição URDD/SECULT, Código CDI-1, para atuar como fiscal do evento **“CARNAVAL DO POVO 2025”** nos dias 16 e 23 de fevereiro e 02 de março 2025, na cidade de Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 90740

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 115/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.
0054.0332.2361.0044/2025 - URDD/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 085/2025- SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 1985 de 07 de fevereiro de 2025; e tendo em vista o contido no Documento Nº OFÍCIO Nº 380101.0077.2292.0133/2025 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor **TAIRO PIRES DA SILVA**, Gerente de Núcleo/Núcleo de Articulação e Participação/Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural, Código CDS-2, para atuar como fiscal do evento: **“NOMEAÇÃO DE SERVIDORES - FUNDAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DO AMAPÁ - FSA”** no dia 18 de fevereiro de 2025, na cidade de Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2025

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura em Exercício

Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 90686

PORTARIA Nº 086/2025- SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 1985 de 07 de fevereiro de 2025; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0126/2025 ACA - SECULT.

RESOLVE:

Art.1º - - DESIGNAR o servidor **MILLER DO SOCORRO LOBATO**, Gerente do Museu da Base Aérea do Amapá/CPMMI, Código CDS-2, para atuar como fiscal do evento **“CARNAVAL 2025”**, no dia 02 de março de 2025, no município de Amapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura em Exercício

Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 90687

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: INSTITUTO AMAZÔNIA CRIATIVA, representado neste ato pelo Sr. **JOSIMAR BARROS DE SALES**.

OBJETO: Apoio financeiro para execução da Ação Cultural do Show Musical “**NONATO LEAL**”, na programação do “**CARNACULT 2025**”, que será realizado no dia 22 de fevereiro de 2025, às 19h00, em frente à Casa do Artesão.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 19 de fevereiro a 22 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 19 de fevereiro de 2025.

Macapá/AP, 19 de fevereiro de 2025.

Protocolo 90764

ERRATA

Retifica-se a publicação do extrato do Termo de Contrato nº 013/2024-SECULT, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 8.289, de 13 de novembro de 2024.

ONDE SE LÊ:
TERMO DE CONTRATO Nº 013/2024-SECULT.

LEIA-SE:
TERMO DE CONTRATO Nº 013A/2024/ SECULT.

Macapá/AP, 18 de fevereiro de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura/SECULT
Decreto nº 1985/2025-GEA

Protocolo 90604

PUBLICIDADE



SIAC - Super Fácil**SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO
CIDADÃO
SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 015/2025-SIAC**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor Lucivaldo Ramos Fernandes, lotado na Unidade do Beírol deste SIAC, que se deslocou da sede de atribuições em Macapá - AP até a cidade de Belém/PA, no período de 28/01 a 11/02/2025, para participar da Jornada de estudos junto a ONDEC TREINAMENTOS, sobre atendimento de excelência ao público.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL

Macapá/AP, 19 de fevereiro de 2025.

RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de nº 0020/2023-GEA

Protocolo 90732

**SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO
CIDADÃO
SIAC - SUPER FÁCIL****EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº
001/2024 - SIAC**

FAVORECIDA EMPRESA SEBASTIÃO MIRANDA NETO LTDA, CNPJ Nº 01.004.794/0001-24

Edital do Pregão Eletrônico N.º 056/2023, Ata de Registro de Preços N.º 382/2023-CLC/PGE e Processo SIGA N.º 00001/SIAC/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Aditivo firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico N.º 056/2023, Ata de Registro de Preços N.º 382/2023-CLC/PGE, Processo N.º 00088/PGE/2021, Despacho de Conformidade nº 09/2025 - PLCC/PGE/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, com início na data de 23/02/2025 e encerramento em 22/02/2026, sendo que a vigência inicialmente prevista poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1 O preço do objeto foi estabelecido no valor 82.159,00(Oitenta e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais), que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo Original, não modificadas direta ou indiretamente por este **ADITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.

RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto nº 0020/2023-GEA

Protocolo 90713

Escola de Saberes Públicos**PORTARIA Nº 025/2025- ESAP/AP, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

A PRESIDENTE DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1808, de 31 de janeiro de 2025 e Decreto nº 1529 de 08 de maio de 2017 que aprova o Estatuto da Escola de Administração Pública do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora Luzete Góes Ferreira Técnicas em Assuntos Educacionais do Gabinete da Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá-ESAP, para viajar até o Município de Cutias, no período de 18 de fevereiro de 2025, com ônus para o Estado do Amapá para apresentar a Palestra na Jornada Pedagógica 2025 com o Tema: Intraempreendedorismo na Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JÚLIA SOUSA CONDE
Presidente da ESAP
Decreto nº 1808/2025- GEA

*Republicada por erro de matéria.

Protocolo 90673

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO
AMAPÁ.**

**PORTARIA Nº 026/2025/ESAP-AP, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

A PRESIDENTA DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1808, de 31 de janeiro de 2025 e Decreto nº 1529 de 08 de maio de 2017 que aprova o Estatuto da Escola de Administração Pública do Amapá.

Considerando a Lei 3.175, de 08 de janeiro de 2025, Seção XXX, artigos 57,58 e 59 que altera a Estrutura da Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Estrela Veg da Cruz de Andrade**, Gerente Geral de Articulação Institucional, Código FGS-3, para responder cumulativamente e interinamente pelo Cargo de Assessor de Controle Interno- FGS-2 da Escola de Administração Pública do Amapá a conta do dia 19 de fevereiro de 2025, sem ônus para o Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta portaria terá os seus efeitos suspenso a contar da Nomeação do Assessor de Controle Interno -ASCOI/ESAP pelo Governador do Estado do Amapá.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JÚLIA SOUSA CONDE
Presidenta da ESAP/AP
Decreto nº 1808/2025 - GEA

Protocolo 90728

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO
AMAPÁ.**

**PORTARIA Nº 027/2025/ESAP-AP, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

A PRESIDENTA DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições

legais, conferidas pelo Decreto nº 1808, de 31 de janeiro de 2025 e Decreto nº 1529 de 08 de maio de 2017 que aprova o Estatuto da Escola de Administração Pública do Amapá.

Considerando a Lei 3.175, de 08 de janeiro de 2025, Seção XXX, artigos 57,58 e 59 que altera a Estrutura da Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Adriana Cristina Ferreira Soares, Gerente do Núcleo de Monitoramento e Avaliação-código FGS-2, para responder cumulativamente e interinamente pelo Cargo de Gerente de Programas e Projetos Especiais-código FGS2 da Escola de Administração Pública do Amapá a conta do dia 19 de fevereiro de 2025, sem ônus para o Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta portaria terá os seus efeitos suspenso a contar da Nomeação do Gerente de Programas e Projetos Especiais -NPPE/ESAP pelo Governador do Estado do Amapá.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JÚLIA SOUSA CONDE
Presidenta da ESAP/AP
Decreto nº 1808/2025 - GEA

Protocolo 90731

**Instituto de Administração Penitenciária
do Amapá**

PORTARIA Nº 050 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre homologação de substituição temporária de Chefia de Plantão.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN/AP, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Documento Nº 330202.0077.0615.1202/2024 da UNIDADE PESSOAL - UNIPES/IAPEN;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, eficiência, legalidade e publicidade, que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a substituição temporária da servidora DAYANE CHAGAS DOS SANTOS, matrícula 01065513, Chefe de Plantão - DELTA-COPEF/IAPEN, pela servidora **JANETE DE OLIVEIRA NORMANDES**, matrícula

00882801, durante usufruto de férias nos períodos de **01 a 15 de janeiro de 2024 e 01 a 15 de maio de 2024.**

Art. 2º Revogar a PORTARIA Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023-GEA

(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 90514

PORTARIA Nº. 51/2025 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0021/2025 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores: **Wellington Lemos Moreira, Antônio José Nunes da Costa, Roniello Freitas Barbosa, Felipe Ribeiro Ferreira e Eliziane Dias Monteiro** da sede de suas atribuições em Macapá - AP até os municípios de Calçoene, e Amapá - AP, a fim de transferir internos das Delegacias de Polícia dos interiores para o Iapen/Cadeião, no dia 14 de fevereiro de 2025, conforme ordem de missão nº 9/2025-Unopes.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 90707

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.001/2024-FUNPAP.

PROCESSO Nº. 0039.0093.2118.0001/2023 TESOURARIA /FUNPAP. PROCESSO SIGA Nº 00010/IAPEN/2023.

CONTRATANTE: FUNDO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ - AP, inscrito no CNPJ Nº 24.687.825/0001-94, situado na Rod. Duca Serra, s/n., km 7, bairro Cabralzinho, CEP 68.906-720, Macapá-AP, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, 008.461.035-24, RG Nº 30147123/SSP-SE, residente e domiciliado na cidade de Macapá-AP.

CONTRATADA: BOSQUE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº18.210.496/0001-93, com sede na Avenida Maria de Nazaré Brito de Souza nº 1693, Novo Buritizal, na cidade de Macapá, e-mail: bosqueempreendimentos@gmail.com, representada neste

ato pelo Sra. Raimunda Bosque de Oliveira, CPF nº 007.176.892-04, RG nº 418124 PTC/AP.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 001/2024, instruído no Processo 0039.0093.2118.0001/2023 TESOURARIA /FUNPAP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO e PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO do Contrato firmado entre as partes no dia 30/07/2024, nos termos previstos do Contrato supracitado.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO.

2.1 - Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de execução, constante na cláusula nº.4.3 do Contrato ao seguinte período de 12/02/2025 até 10/08/2025.

2.2- Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a Vigência do Contrato, constante na cláusula nº.20.1 do Contrato ao seguinte período de 30/07/2025 até 29/07/2026.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 - O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Diretor-Presidente da contratante, exarada no processo nº 0039.0093.2118.0001/2023 TESOURARIA /FUNPAP e amparo legal no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

IV - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo o qual segue assinado pelos representantes das partes e publicado para produza os efeitos legais.

Macapá-AP, 12 de fevereiro 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Presidente do FUNPAP.

Protocolo 90666

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.002/2024-FUNPAP.

PROCESSO Nº. 0039.0093.2118.0003/2023TESOURARIA/FUNPAP. PROCESSO SIGA Nº 00014/IAPEN/2023.

CONTRATANTE: FUNDO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ - AP, inscrito no CNPJ Nº 24.687.825/0001-94, situado na Rod. Duca Serra, s/n., km 7, bairro Cabralzinho, CEP 68.906-720, Macapá-AP, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, 008.461.035-24, RG Nº 30147123/SSP-SE, residente e domiciliado na cidade de Macapá-AP.

CONTRATADA: I V M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.477.109/0001-78, com sede na Avenida Severino Gomes de Almeida nº 1948, Novo Horizonte, Macapá-AP, e-mail: amapanorte08@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Itelvino de Vasconcelos Marinho, CPF nº 223.494.642-53, RG nº 6126426 PTC/PA.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 002/2024,

instruído no Processo N° 0039.0093.2118.0003/2023 TESOURARIA/FUNPAP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato firmado entre as partes no dia 31/07/2024, nos termos previstos do Contrato supracitado.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO.

2.1 - Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de execução, constante na clausula nº.4.3.3 do Contrato ao seguinte período de 10/02/2025 até 11/05/2025.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 - O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Diretor-Presidente da contratante, exarada no processo nº 0039.0093.2118.0003/2023 TESOURARIA/FUNPAP e amparo legal no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

IV - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo o qual segue assinado pelos representantes das partes e publicado para produza os efeitos legais.

Macapá-AP, 10 de fevereiro 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Presidente do FUNPAP.

Protocolo 90668

Departamento Estadual de
Trânsito do Amapá

PORTARIA N° 098/2025 - DETRAN/AP, 19 DE
FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, conforme discriminado no quadro abaixo, para composição da equipe responsável pela fase de planejamento da aquisição de equipamentos diversos para atender as necessidades da infraestrutura de tecnologia da informação do DETRAN-AP, incluindo conectores, cabos, periféricos e demais itens essenciais para a operação e manutenção dos sistemas computacionais.:

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO
Francisco Ednardo de Sousa	Coordenador de Infra-estrutura e Segurança	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA

Rinaldo Gilson Gama dos Remédios	Coordenador de Suporte Técnico e Tecnológico	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA
----------------------------------	--	---

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 90702

PORTARIA N° 099/2025 - DETRAN/AP, 19 DE
FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, conforme discriminado no quadro abaixo, para composição da equipe responsável pela fase de planejamento da aquisição de licenças de software para atender as necessidades operacionais e administrativas do DETRAN-AP, incluindo suítes de produtividade, design gráfico, engenharia e infraestrutura de TI, com suporte técnico e atualizações durante a vigência das licenças:

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO
Francisco Ednardo de Sousa	Coordenador de Infra-estrutura e Segurança	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA
Joao Paulo Miranda Matias	Diretor de Tecnologia da Informação	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 90706

PORTARIA N° 0100/2025 - DETRAN/AP, 19 DE
FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, que Regulamenta o exercício da profissão de despachante documentalista

CONSIDERANDO, as normas da Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentais.

CONSIDERANDO que o credenciamento de despachantes e/ou de prepostos, junto ao DETRAN-AP é específico, intransferível e renovável e suas atividades não podem ser delegadas, sendo estas restritas ao município de credenciamento, conforme os termos da Portaria GAB/DETRAN nº 587 de 20 de agosto de 2024, que regulamenta o credenciamento de Despachantes Documentalistas no Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP e dá outras providências, além de suas alterações.

CONSIDERANDO que deverá ser apresentada anualmente, 30 (trinta) dias antes de completar 01 (um) ano de vigência do credenciamento, a documentação constante do art. 5º, da Portaria GAB/DETRAN nº 587 de 20 de agosto de 2024, sob pena de suspensão preventiva dos registros de suas operações nos sistemas do DETRAN/AP, até o respectivo saneamento processual.

CONSIDERANDO que fica vedado credenciar preposto para Despachante suspenso ou cassado, bem como transferir cadastro de preposto suspenso ou afastado para outro Despachante, ou qualquer modalidade de credenciamento do DETRAN-AP.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela empresa de despachantes atende às exigências contidas na referida Portaria e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO Nº **0053.0649.2804.0107/2025** - CCRED/DETRAN

RESOLVE,

Art. 1º - RECRENCIAR DESPACHANTES ASSOCIADOS LTDA, sob o nome fantasia **DESPACHANTES ASSOCIADOS**, CNPJ: **27.372.658/0001-80**, com endereço na Rua Nascimento, bairro: Renascer, nº:1780 Letra B, MACAPÁ-AP, CEP: 68.907-620. no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência de 27/02/2025 até 27/02/2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 90737

PORTARIA Nº 0101/2025 - DETRAN/AP, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, que Regulamenta o exercício da profissão de despachante documentalista

CONSIDERANDO as normas da Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentais.

CONSIDERANDO que o credenciamento de despachantes e/ou de prepostos, junto ao DETRAN-AP é específico, intransferível e renovável e suas atividades não podem ser delegadas, sendo estas restritas ao município de credenciamento, conforme os termos da Portaria GAB/DETRAN nº 587 de 20 de agosto de 2024, que regulamenta o credenciamento de Despachantes Documentalistas no Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP e dá outras providências, além de suas alterações.

CONSIDERANDO que deverá ser apresentada anualmente, 30 (trinta) dias antes de completar 01 (um) ano de vigência do credenciamento, a documentação constante do art. 5º, da Portaria GAB/DETRAN nº 587 de 20 de agosto de 2024, sob pena de suspensão preventiva dos registros de suas operações nos sistemas do DETRAN/AP, até o respectivo saneamento processual.

CONSIDERANDO que fica vedado credenciar preposto para Despachante suspenso ou cassado, bem como transferir cadastro de preposto suspenso ou afastado para outro Despachante, ou qualquer modalidade de credenciamento do DETRAN-AP.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela empresa de despachantes atende às exigências contidas na referida Portaria e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO Nº **0053.0649.2804.0108/2025** - CCRED/DETRAN

RESOLVE,

Art. 1º - RECRENCIAR TITAN COMERCIO E SERVICOS LTDA, sob o nome fantasia **TITAN COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ: **10.631.892/0001-82**, com endereço na AV DOS CURIOS (LOT. HABITACIONAL BELLA VILLE), bairro: MARABAIXO, nº:2424, MACAPÁ-AP, CEP: 68.909-883. no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência de 28/02/2025 até 28/02/2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 90743

**PORTARIA Nº 0102/2025 DETRAN/AP, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2025**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo
Decreto Nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023, tendo em vista
o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0004/2025 -**
DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.2290.0210/2025
- GAB/DETRAN.

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **FÁBIO SANTOS**

TEIXEIRA, ASSESSOR TÉCNICO-NÍVEL II/
PROCURADORIA JURÍDICA, **IGOR SOARES MODESTO,**
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO, para
se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na
cidade de **MACAPÁ/AP** até a cidade de **SÃO PAULO/
SP**, com o objetivo de participarem do Seminário de
Recuperação Extrajudicial de veículos à luz do novo marco
de garantias, **no período de 20/02/2025 a 22/02/2025.**

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 90747

PUBLICIDADE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024- DETRAN****SELEÇÃO DE EMPREENDEDOR PARA PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO RESERVADO PARA O FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ/DETRAN-AP.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ/DETRAN-AP, torna público o presente Chamamento Público destinado a seleção dos empreendedores para permissão de uso, de forma gratuita, de espaço público **RESERVADO PARA O FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE** localizado nas dependências do DETRAN-AP, para exploração de atividade comercial no ramo de alimentação, conforme disposições previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objeto a Outorga de Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, a título precário, de 01 (um) ESPAÇO RESERVADO PARA O FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE, de forma GRATUITA, para comercialização de gêneros alimentícios em geral, por empreendedor especializado no ramo, nas dependências do DETRAN-AP, situada na Rua Tancredo Neves nº 217 – São Lázaro / Macapá – AP / CEP: 68908-530, de acordo com as especificações no presente instrumento, para exploração de atividade comercial do ramo alimentício, o espaço possui **18,34 m² (dezoito metros e trinta e quatro centésimos quadrados)** com a seguinte descrição:

ESPECIFICAÇÃO ESTRUTURAL	
Área da dispensa	4,34 m²
Área da cozinha	12,74 m²
ESPECIFICAÇÃO DE ESQUADRIAS	
Janela de enrolar, tipo metálica	2
Porta de abrir, tipo madeira	2
Balancim em madeira e vidro	1
ESPECIFICAÇÕES GERAIS	
Piso cerâmico	-
Parede emassada e pintada com tinta acrílica	-
Forro em laje	-
Balcão granito em L	1
Pia em inox	1
ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS	
Luminária plafon 60w	1
Luminária tipo calha 12/18w	1
Tomada de uso geral média altura	4
Interruptor de parede	1





Para maior detalhamento, seguirão neste edital as imagens do local (Anexo V) e as plantas baixas (Anexo VI).

1.2. DA PRECARIIDADE

1.1.1. A precariedade presente na Outorga de Termo de Permissão de Uso, se dá, com a possibilidade de revogação, retomada do imóvel, a qualquer tempo, pela Administração Pública, independentemente de indenização ao permissionário. O permissionário se obriga a utilizar o bem para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento os empreendedores, somente pessoas jurídicas, que manifestarem interesse no Termo de Permissão de Uso Gratuito do Espaço Público descrito no item 1.1 deste Edital, por meio de requerimento.

2.2. Ter como fonte de renda a referida atividade comercial que pretende concorrer.

2.3. Seja residente das demais localidades/municípios do Estado do Amapá.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações e fazer a inscrição no Link disponibilizado pela DETRAN, que fica localizada na Rua Tancredo Neves nº 217 – São Lázaro / Macapá – AP / CEP: 68908-530, de 11 de março de 2025 à 21 de março de 2025, no horário 07:30h às 13:30h.

3.2. Os agentes públicos receberão os interessados, que deverão preencher Requerimento (Anexo I) e Ficha de Cadastro (Anexo II).

3.3. Apresentar originais e cópias dos documentos descritos abaixo:

3.3.1. PESSOA JURÍDICA COM EIRELI E OUTROS CADASTROS

a. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b. Inscrição Municipal;

c. Contrato de Constituição da Empresa;

d. Comprovante de Endereço da Empresa - atualizado e Comprovante da Situação Cadastral do CNPJ;

e. RG (Registro Geral) - Do Sócio Proprietário;

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025. LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. CRC: D401964



DETRAN - Rua Tancredo Neves, nº 217 - Bairro: São Lázaro – Macapá - AP – CEP: 68.908-530.





f. Cadastro de Pessoa Física (CPF) - Do Sócio Proprietário e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

g. 01 (uma) foto 3x4 - Do Sócio Proprietário;

h. Portfólio ou Inventário da Atividade exercida.

i. Certidão de Regularidade Fiscal (CND)

j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

k. Certidão Negativa do INSS - Previdência Social

l. Certidão Negativa Municipal e estadual

m. Certidão do FGTS - Caixa Econômica Federal

3.4. Original e cópia do comprovante de endereço do estabelecimento onde já desenvolveu sua atividade comercial antes e/ou declaração de uma pessoa física que tenha conhecimento que desenvolve a atividade, com descrição do local, da atividade e o tempo.

3.5. O interessado receberá comprovante da sua inscrição, através de Recibo do Protocolo de Cadastro (Anexo III, do Edital) com seu número de inscrição.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

4.1. Após o período de inscrição, será dado início ao processo de seleção, que será realizado por uma Comissão Especial de Seleção - CES, composta de 03 (três) agentes públicos, designados em Portaria expedida pelo DETRAN-AP, encarregada de avaliar os dados e informações constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados, de acordo com os seguintes critérios (a pontuação atribuída será de 0 a 10, nos itens 01,02,03).

ITEM	AValiação	PONTUAÇÃO
01	Comprovação da documentação completa do item 3.3 deste Edital;	4.0
02	Comprovação de tempo de prestação de serviços ao público no setor alimentício;	2.5
03	Inventário dos equipamentos para iniciar a atividade gastronômica	3.5

4.2. Só serão avaliadas as inscrições com a documentação exigida completa.

4.5. Serão eliminados os candidatos que não obtiverem no mínimo 20 (vinte) pontos.

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025. LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





4.6. Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a Comissão Especial de Seleção - CES poderá recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelo empreendedor.

4.7. No dia 02 de abril de 2025 será divulgada a lista provisória com o nome dos empreendedores selecionados, por ordem de classificação.

4.8. Os participantes poderão interpor recurso após a divulgação de lista provisória, no caso de não concordância, a partir de critérios taxativos dispostos dos itens 4.1 a 4.6, à Comissão Especial de Seleção - CES, na sala DETRAN, localizada na Rua Tancredo Neves nº 217 – São Lázaro / Macapá – AP / CEP: 68908-530, no período de 03 a 07 de abril de 2025, no horário 07:30h às 13:30h, de forma presencial através de ofício protocolado, conforme Decreto Estadual 0371/2017, artigo 31 caput, que estabelece prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso.

4.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu o Ato (Comissão Especial de Seleção - CES, designados pelo DETRAN, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias, o encaminhará à autoridade superior (Gestor do DETRAN/AP).

4.8.2. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - Os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - Aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida

4.8.3. Salvo disposição legal específica, é de 3 (três) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

4.8.4. O recurso interpõe-se, por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

4.8.5. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

4.8.6. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentem alegações.

4.8.7. O recurso não será conhecido quando interposto:

MARIA MICHELY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após esaurida a esfera administrativa.

4.8.8. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

4.9. No dia 14 de abril de 2025 será divulgada a lista definitiva, após julgamento dos recursos apresentados, contendo o nome do empreendedor interessado classificado, por ordem de pontuação, sendo que, aquele que ficar fora do número da vaga oferecida poderá ser chamada caso surjam vagas, respeitando sempre a ordem de classificação.

4.10. No caso de impossibilidade de comparecimento ou ausência no dia da assinatura do Termo de Permissão de Uso (Anexo IV), o empreendedor selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.

4.11. Em caso de empate, obterá melhor colocação quem tiver maior pontuação nos seguintes itens de avaliação, nesta ordem:

4.12. Maior comprovação que já comercializava produtos em destaque nesse edital;

4.13. Maior comprovação de tempo de prestação de serviços ao público no setor alimentício;

4.14. Inventário dos equipamentos para iniciar a atividade gastronômica;

4.15. Caso nenhum dos critérios acima seja capaz de promover o desempate, será considerado como critério final de desempate, o sorteio público, para que se defina os classificados;

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A forma proposta para a prestação do serviço objeto deste Edital é o Termo de Permissão de Uso Gratuito, para fins comerciais, na qual consiste em um Ato Administrativo onde o poder público atribua utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica.

5.2. O Termo de Permissão de Uso, a título Gratuito, do espaço físico situado na Sede Administrativa LOCALIZADO NA RUA TANCREDO NEVES, Nº 217 – BAIRRO SÃO LÁZARO, CEP 68.908-530 – MACAPÁ – AMAPÁ, será destinado a instalação de lanchonete com as devidas finalidades, referente as explorações exclusivas de preparos e vendas de gêneros alimentícios em geral.





5.3. O referido Termo de Permissão de Uso não permitirá a venda de bebidas alcoólicas.

5.4. Deverá o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO protocolar pedido de Alvará de Licença, dentro de 15 (quinze) dias, do início da execução do objeto deste Edital e apresentá-lo ao Fiscal da permissão de uso.

5.5. Só poderão ser efetuados benfeitorias e serviços no imóvel, a partir da prévia e escrita autorização da PERMITENTE, e de acordo com as normas e orientações DENTRAN-AP, sendo que a execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pelo DETRAN e as benfeitorias e instalações realizadas no espaço Físico, objeto da PERMISSÃO ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio do Governo do Estado, sem direito de apropriação ou de indenização ao permissionário;

5.6. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01 - 19/01/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5.7. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo e acondicionamento, a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitárias, nutritivas e sensoriais das refeições e afins.

5.8. Não sendo permitida a venda de bilhetes de jogos de azar, caça niqueis, remédios e outros que a administração do DETRAN achar impróprios ou indevidos;

5.9. Toda a manipulação e preparação dos produtos e alimentos deve atender o estabelecido na Resolução 216 de 15/09/2004 - ANVISA e deverão ser manipulados na área concedida. Dentre os pontos estabelecidos por esta norma, temos:

5.9.1. Tipo de edificação e as instalações, que devem ser projetadas de forma a possibilitar um luxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas da preparação de alimentos e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e, quando for o caso, desinfecção;

5.9.2. Higienização de instalações, equipamentos, móveis e utensílios;

5.9.3. Controle integrado de vetores e pragas urbanas;

5.9.4. Sistema de abastecimento de água, lembrando que deve ser utilizada somente água potável para manipulação de alimentos;

6.8.5. O estabelecimento deve dispor de recipientes identificados e íntegros para o manejo dos resíduos, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos;

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193, Cód. CRC: D401964





6.8.6. O controle da saúde dos manipuladores (funcionários) deve ser registrado e realizado de acordo com a legislação específica, at. 168 da CLT;

6.8.7. Os responsáveis pelo preparo da alimentação devem especificar os critérios para avaliação e seleção dos fornecedores de matérias-primas, ingredientes e embalagens;

6.8.8. O transporte dos insumos deve ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação;

6.8.9. As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens utilizados para preparação do alimento devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;

6.8.10. Os alimentos preparados mantidos na área de armazenamento ou aguardando o transporte devem estar identificados e protegidos contra contaminantes. Na identificação deve constar, no mínimo, a designação do produto, a data de preparo e o prazo de validade;

6.8.11. As áreas de exposição do alimento preparado e de consumação ou refeitório devem ser mantidas organizadas e em adequadas condições higiênico-sanitárias.

5.10. Produtos industrializados devem estar dentro do período de validade do produto.

5.11. Os produtos que estão sendo comercializados deverão ser acondicionados em condições ideais que garantam a qualidade do produto em todos os seus aspectos, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004.

5.12. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá fornecer todo o material, tais como, copos; talheres (colher, garfo e faca), canudos embalados individualmente, embalagens de sobremesas, pratos, entre outros, necessários à perfeita execução do serviço.

5.12.1. Os materiais descartáveis devem apresentar embalagens íntegras, próprias para cada produto e com identificação correta no rótulo.

5.12.2. É expressamente vedada a reutilização de quaisquer produtos descartáveis.

5.13. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá acondicionar o lixo em sacos plásticos próprios para tal fim, providenciando a sua retirada diária de modo a garantir a segurança contra riscos de contaminação durante a remoção e acondicionamento do lixo em local próprio, externo, de acordo com as determinações da PERMITENTE e das normas sanitárias vigentes;

5.14. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá manter todas as áreas de ocupação externas e internas como: pisos, mesas, cadeiras, vidros/esquadrias, luminárias, balcões, equipamentos, utensílios e vasilhames em perfeitas, eficientes e adequadas condições de limpeza e higienização, removendo restos de alimentos em recipientes próprios. Para tanto, deverá atender às seguintes especificações mínimas dos serviços:

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





a) Limpeza e conservação diária:

b) Varrição de área de ocupação externa e interna, como: área de armazenamento, área de produção, calçadas, corredores, banheiros, salões de distribuições e área de recebimento de matéria-prima.

c) Lavagem de pisos das áreas de ocupação externa e interna;

d) Limpeza constante do piso, balcões de distribuição, mesas e cadeiras, para que estes permaneçam livres de resíduos de alimentos;

e) Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

f) Remoção frequente e diária e acondicionamento apropriado de todo lixo, na forma estabelecida neste parágrafo;

g) Limpeza e sanitização dos recipientes de lixo do estabelecimento, no mínimo diariamente, e imediatamente após o seu esvaziamento.

h) Limpeza semanal - Faxina Geral: Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), equipamentos e etc.

i) Caso se faça necessário, por identificação do EMPREENDEDOR PERMISSONÁRIO ou da PERMITENTE, deverão ser realizados outros serviços para garantir a perfeita higienização.

j) Os panos de chão deverão ser lavados, diariamente, em baldes exclusivos para este fim, devendo ser substituídos aqueles que se encontrarem desgastados;

5.15. O EMPREENDEDOR PERMISSONÁRIO deverá fornecer, por sua conta, todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios, das áreas de ocupação, internas e externas.

5.16. É de responsabilidade do EMPREENDEDOR PERMISSONÁRIO cuidar para que seus empregados deem a correta destinação ao lixo, o qual deverá ser devidamente acondicionado e depositado em local específico para este fim, cabendo ao EMPREENDEDOR PERMISSONÁRIO seguir ainda as seguintes orientações.

a) Proceder a separação e o armazenamento do óleo usado, de origem animal, vegetal ou mineral, sendo expressamente proibido o descarte deste na rede de esgoto ou nos abrigos de lixo.

b) O óleo usado não poderá ser armazenado por mais de uma semana, nem mesmo ser transformado em outros subprodutos nas dependências da PERMITENTE.

5.17. O EMPREENDEDOR PERMISSONÁRIO deverá manter as mesas sempre limpas e higienizadas e cobertas com toalha de mesa, de preferência plástica;

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





5.18. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá manter um programa periódico de desinsetizar e desratizar a cada 6 (seis) meses, com data devidamente aprovada pelo DETRAN, ou sempre que necessário, executar controle integrado de pragas, por pessoal treinado e qualificado, utilizando-se de produtos autorizados pelo Ministério da Saúde, para manter a higiene local do espaço.

5.19. A empresa responsável pelo serviço de desinsetizar e desratizar deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

5.20. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor;

5.21. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO será responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios e etc.

5.22. Para instalação e funcionamento da lanchonete na área objeto da permissão, o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá observar a legislação aplicável, bem como obter todas as licenças e alvarás necessários para a disponibilidade dos serviços, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade.

5.23. Produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos.

5.24. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

- a) água/ esgoto;
- b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);
- c) GLP (válvulas, conexões, etc.);
- d) banheiros

5.25. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pelo DETRAN, quando solicitada.

5.26. Findo o prazo da Permissão de Uso de Bem Público estabelecido, esta será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao Permissionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias;

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193, Cód. CRC: D401964





5.27. Na entrega/desocupação do espaço físico, o EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverá ter atendido ao seguinte, além de outras obrigações que poderão ser exigidas:

- a) O local deve estar limpo, em plenas condições de uso e higiene, com os reparos necessários em virtude do tempo em que foi utilizado;
- b) Comunicar, por escrito, três (03) dias úteis antes da previsão de entrega/desocupação do espaço físico, o fiscal do Termo de Permissão de Uso para que o mesmo possa acompanhar e fiscalizar toda a desocupação do espaço.

5.28. É proibida a utilização do ambiente da lanchonete, pelo EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO, para reuniões ou atos públicos.

5.29. DOS PREÇOS

5.29.1. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado local.

5.29.2. A tabela de preços praticados deverá ser exposta aos usuários sendo ela aprovada pelo fiscal do ato administrativo, e se necessário, poderá a PERMITENTE, e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços a qualquer época, caso seja verificada a incompatibilidade com os praticados no mercado local.

5.30. DOS EMPREGADOS

5.30.1. O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo do EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverá ser qualificado e em número suficiente, de maneira a executar o atendimento dentro do horário de funcionamento do estabelecido neste Edital.

5.30.2. O funcionário que fizer o serviço de caixa e o que realizar os serviços de limpeza/higienização não poderá ter contato com a manipulação e preparo dos alimentos.

5.30.3. O pagamento de TODOS os empregados do EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO será de sua responsabilidade, não cabendo o ônus ao DETRAN-AP.

5.30.4. Não haverá vínculo empregatício dos empregados do EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO com O DETRAN-AP.

5.30.5. O EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverá manter o preposto no local de execução do objeto que fará todas as intermediações entre o Fiscal do ato administrativo e o EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO.

5.30.6. Ao preposto do EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO cabe a missão de garantir o bom andamento dos serviços prestados, bem como fiscalizar na execução do objeto

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193, Cód. CRC: D401964





deste Termo de Permissão de Uso, instruir os demais empregados na execução do serviço, e tomar as providências pertinentes para a correção de falhas detectadas.

5.30.7. Os empregados do EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverão se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados e com a higiene pessoal devidamente cuidada, e limitar sua presença aos seus horários de trabalho.

5.30.8. O uniforme deverá ser fornecido pela PERMISSSIONÁRIA e seguirão os seguintes padrões:

- a) Camisa com a logomarca de Identificação da Empresa;
- b) Calça comprida;
- c) Avental longo;
- d) Proteção para cabelo (gorro ou touca descartável);
- e) Luvas descartáveis;
- f) Máscaras descartáveis;
- g) Botas/calçados fechados com saltos baixos e com solado antiderrapante.

5.30.9. O controle de saúde dos empregados do EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO bem como o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária e trabalhista, relativas aos exames médicos admissionais e demissionais, são de responsabilidade do permissionário.

5.30.10. O EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO obriga-se a afastar da atividade de preparação de alimentos, os manipuladores de alimentos que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, enquanto persistirem essas condições de saúde.

5.30.11. Deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local dos quiosques.

5.30.12. O EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas com seus funcionários, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do Termo de Permissão, ficando, a PERMITENTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.30.13. O fiscal de ato administrativo interagirá com o preposto da empresa para sanar todo e qualquer problema que for da sua alçada e que estiver relacionada à execução do ato administrativo.

MARIA MICHEL Y FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193, Cód. CRC: D401964





5.30.14. As situações que extrapolem a competência do fiscal do ato administrativo serão por este comunicado, por escrito em até 24h (vinte e quatro horas) da sua ciência, à Administração, que tomará as medidas necessárias para a solvência do fato gerador.

5.30.15. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO ficará responsável pelo fornecimento do equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários, compreendendo: calças/saia; blusas de cor clara; calçados fechados; rede de malha fina para proteção dos cabelos; luvas de borracha para proteção do manipulador em tarefas como lavagem de painéis e utensílios, coleta e transporte de lixo e outros resíduos, limpeza das áreas em que houver a concentração de lixo, manipulação de produtos químicos.

5.30.16. Os funcionários do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverão participar de pelo menos um treinamento anual de boas práticas de educação ambiental, devendo apresentar certificado de participação ao fiscal do ato administrativo.

6. DOS REQUISITOS PARA A PERMISSÃO DE USO

6.1. O espaço objeto da Outorga de Termo de Permissão de Uso de espaço público a título precário, será de forma GRATUITA.

6.2. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou outra que venha substituir, bem como os demais regramentos pertinentes à matéria.

6.3. Os produtos de origem animal como carnes suínas, bovinas, aves e seus derivados como presuntos, queijos, mortadelas, entre outros, somente serão aceitos se apresentarem o selo de inspeção sanitária, o SIF e a identificação do fornecedor.

6.4. O DETRAN poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.

6.5. Os alimentos preparados para consumo deverão estar dispostos de modo que permaneçam organizados e adequados às condições higiênico-sanitárias de acordo com disposição na RDC 216/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.6. Os sucos naturais, vitaminas, refrigerantes, leite e refrescos, cujos ingredientes não deverão estar com o prazo de validade vencido.

6.7. Para atender aos hipertensos e diabéticos, deverão ser preparados e fornecidos diariamente lanches e refeições, bem como sucos e refrescos, com identificação clara para o consumidor quanto a suas especificações.

6.8. Os empregados deverão atender com presteza, polidez, educação, higiene e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

MARIA MICHELY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 397109193. Cod. CRC: D401964





7. DO MODELO DE GESTÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da DETRAN, a serem designado em Portaria, consoante o disposto no Decreto Estadual nº 0371/2017, na função de representantes (efetivos, substitutos e auxiliares) do ato Sem prejuízo da plena responsabilidade do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO perante o DETRAN, órgãos ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em todas as etapas, e a presença do Fiscal do Termo de Permissão de Uso não diminuirá a responsabilidade do empreendedor na sua execução. Caberá, ainda, ao Fiscal da Permissão de Uso, notificar o empreendedor, por escrito, em caso de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para a correção bem como propor e/ou acompanhar vistorias que eventualmente sejam realizadas.

7.2. O Fiscal do Termo de Permissão de Uso terá livre acesso ao interior das áreas de manipulação de alimentos e a ele caberá fiscalizar a guarda, armazenamento, seleção dos produtos e deverá exigir o cumprimento de todos os itens da proposta da empresa quanto à qualidade dos alimentos servidos, além dos seguintes:

1. A qualidade dos produtos finais fornecidos, como o sabor e a apresentação dos alimentos;
2. A limpeza da área física (interna, externa e banheiros), equipamentos, móveis e utensílios utilizados na execução dos serviços;
3. Os hábitos de higiene e a limpeza dos uniformes dos empregados;
4. O estado de funcionamento dos equipamentos e conservação dos móveis.

7.4. Comunicar à autoridade competente quaisquer anormalidades ocorridas no decurso dos serviços, durante a vigência da Permissão de Uso.

7.5. Propor e acompanhar pesquisa de opinião da clientela dos quiosques, visando apurar o grau de satisfação dos usuários sobre os serviços prestados, sugerindo alterações dos itens abaixo da expectativa.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal da Permissão de uso serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

8. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO

8.1. A mobília necessária para o atendimento ao público deverá ser fornecida pelo EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO, podendo este retirá-la quando do término da

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





vigência da Permissão de Uso. Além disso, na cozinha deverão ser acondicionados itens como fogão, freezers, balcão e outros equipamentos para a realização das atividades de preparo dos alimentos.

8.2. É de responsabilidade única e exclusiva do EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a exploração dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, inclusive mesas de refeição desmontáveis (Conjunto de Mesa e Cadeiras Dobráveis Beer em Madeira ou Plástico; 5 Peças), que possam ser instaladas somente nos horários de funcionamento do órgão, e guardadas facilmente quando estes não estiverem em funcionamento. Abaixo elencamos os equipamentos mínimos estimados a serem providenciados, se necessários:

EQUIPAMENTOS	QUANT.
FREEZER VERTICA	01
FREZER HORIZONTAL	01
GELADEIRA	01
FOGÃO	01
FORNO MICROONDAS	01
FRITADEIRA ELÉTRICA	01
LIQUIDIFICADOR	01
CHAPEIRA ELÉTRICA	01
CHAPA	01
ESPRESSO DE FRUTA	01
COIFA	01
VITRINES QUENTES (ESTUFA)	01
VITRINES FRIAS (BALCÃO REFRIGERADO)	01
REFRESQUEIRA	01
CONJUNTO DE MESA E CADEIRAS DOBRÁVEIS BEER EM MADEIRA OU PLÁSTICO	05
ARMÁRIO AÉREO DE COZINHA BRANCO	01

8.3. O EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverá apresentar a lista de todos os materiais instalados no espaço reservado ao funcionamento do quiosque ao fiscal da Permissão de Uso por ocasião da instalação dos mesmos. Todo o ônus proveniente da instalação destes será de responsabilidade do EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO.

8.4. A PERMITENTE, não fará nenhum tipo de pagamento pelos equipamentos, utensílios, eletrodomésticos ou mobiliários disponibilizados pelo EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO. Da mesma forma, não ressarcirá o EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO no caso de ocorrerem danos e furto dos mesmos.

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193, Cód. CRC: D401964





8.5. Os equipamentos elétricos a serem instalados devem ser preferencialmente dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar riscos às pessoas e danos à rede elétrica.

8.6. O EMPREENDEDOR PERMISSONÁRIO deverá obedecer às orientações do Fiscal da Permissão de Uso a respeito da localização e especificação dos pontos de energia a serem instalados.

9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada com no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

9.2. Para início da prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações estabelecidas neste Edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do inadimplente.

9.3. Considerando os critérios de aceitação do serviço deste Edital, o fornecedor do empreendedor deverá efetuar, quando necessárias, as correções, remoções, reconstruções e/ou substituições devidas quanto à prestação inadequada do serviço, realizando a remoção, às expensas, no que couber, no total ou em parte, do objeto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, acondicionamento ou materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, cabendo essa obrigação desde a prestação do serviço até o período de sua garantia/validade, sem quaisquer ônus ao DETRAN/AP.

9.4. O EMPREENDEDOR PERMISSONÁRIO que não cumprir os prazos acima estipulados estará sujeito a perda da Permissão de Uso, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo empreendedor e reconhecido pelo DETRAN-AP.

10. DA VISTORIA

10.1. Os interessados em participar da seleção deste Edital poderão realizar vistoria nas instalações do local objeto da permissão, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30h às 13:30h, devendo o agendamento ser efetuado previamente no DETRAN, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, podendo sua realização ser comprovada por Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável.

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á após o prazo de seleção dos inscritos.

10.3. Para a vistoria, o interessado e/ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

MARIA MICHÉLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025. LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





11. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

11.1. A PERMITENTE obriga-se a:

- a) permitir o uso a mencionada área do imóvel ao Empreendedor Permissionário, para a finalidade indicada no objeto deste Edital;
- b) aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- c) efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da permissão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal da Permissão de Uso;
- d) facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias e trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais dos Empreendedores Permissionários;
- e) assinar, finda a permissão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, o Empreendedor Permissionário de quaisquer débitos ou obrigações;
- f) exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços;
- g) verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações;
- h) examinar a quantidade e a qualidade das refeições servidas pelo empreendedor permissionário;
- i) verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores;
- j) exigir motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- k) fiscalizar a execução dos serviços, o fornecimento e o preparo dos alimentos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- l) aplicar as penalidades administrativas nos termos deste instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO

12.1. O Empreendedor Permissionário obriga-se a:

- I. Utilizar a área permitida para uso, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do ato administrativo;

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193, Cód. CRC: D401964





II. Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a permissão de uso se destina;

III. disponibilizar os horários para atendimento aos usuários;

IV. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada permissão de uso, eximindo a PERMITENTE, de quaisquer dessas responsabilidades;

V. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei no 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

VI. Manter durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada permissão de uso de bem;

VII. Não usar o nome do DETRAN para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

VIII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à PERMITENTE, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

IX. Manter as instalações da área permitida em perfeito estado de conservação;

X. Permitir que a PERMITENTE, realize as ações de fiscalização da execução do ato administrativo e acolheras observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

XII. Manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;

XIII. Manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas do local explorado;

XIV. Dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela PERMITENTE;

XV. Atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do espaço físico, como: trocas de lâmpadas internas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da PERMITENTE, colocados à sua disposição;

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





XVI. O horário de funcionamento compreenderá o período das 07:30h às 13:30h, diariamente, de segunda a sexta.

XVII. Colocar à disposição dos usuários, em recipientes apropriados, açúcar, adoçante artificial, molhos e o que mais for necessário;

XVIII. Instalar os seus próprios equipamentos que serão necessários à execução do objeto deste Edital no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do termo de permissão de uso;

XIX. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pela despesa com fornecimento de gás e energia elétrica necessário para a execução do objeto;

XX. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas qualquer de seus empregados ou prepostos que tenham comportamentos considerados inidôneos ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da PERMITENTE, interferindo nas atividades desenvolvidas dentro da entidade ou, ainda, que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários dos serviços;

XXI. Anteriormente ao início dos serviços, o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá desinsetizar e desratizar as áreas concedidas, bem como da área onde serão dispostas as mesas para as refeições. Tais ações deverão ser repetidas semestralmente e sempre que se fizer necessário, independentemente dos serviços semelhantes realizados pelo DETRAN;

XXII. Fornece a mão de obra necessária, e de acordo com a Legislação Trabalhista, para a perfeita execução do objeto deste Edital;

XXIII. Implantar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter a efetividade do objeto concedido;

XXIV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do ato administrativo, conforme legislação vigente;

XXV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu(s) preposto(s);

XXVI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

a) adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

MARIA MICHÉLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





- 1) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 2) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 3) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 4) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 5) deverá contratar os seus empregados de acordo com a legislação trabalhista vigente, tais como CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e CCT - Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, obedecendo ao cumprimento de todos os direitos trabalhistas pertinentes ao posto de trabalho ocupado.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. O objeto deste Edital visa, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas.

13.2. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socio ambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, o DETRAN poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, como menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- b) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- d) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos empreendedores permissionários, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- f) respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, no que couber.

MARIA MICHEL Y FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025. LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É vedada a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica ou física, visando as cláusulas e condições do ato administrativo, para que haja a continuidade deste Termo de Permissão de Uso.

14.2. Caso ocorra cisão ou incorporação pela permissionária, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente suspenso.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da permissão de uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da PERMITENTE, especialmente designados.

15.2. O representante da PERMITENTE, deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da permissão de uso. 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

15.4. A execução das Permissões de Uso deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante (fiscal) do DETRAN.

15.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Empreendedor Permissionário a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

15.7. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

15.8. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.9. O Fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

MARIA MICHELY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





15.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do EMPREENDEDOR PERMISSÃOÁRIO que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.11. O representante da PERMITENTE, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas.

15.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo EMPREENDEDOR PERMISSÃOÁRIO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar unilateralmente em rescisão da Permissão de Uso.

15.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do EMPREENDEDOR PERMISSÃOÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da PERMITENTE, ou de seus agentes e prepostos.

16. DA ASSINATURA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

16.1. O prazo para a assinatura do Termo de Permissão de Uso será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que termine a seleção final dos contemplados, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Administração.

16.2. Decorrido o prazo fixado para a assinatura do termo e não comparecendo ao DETRAN, o Empreendedor selecionado será considerado desistente, podendo ser convocados para o ajuste os demais classificados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.3. O EMPREENDEDOR PERMISSÃOÁRIO se obriga a colocar o estabelecimento em funcionamento em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo haver prorrogação deste prazo a critério da Administração, porém nunca superior a 15 (quinze) dias.

16.4. A vigência do Termo Permissão de Uso de será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, podendo, no interesse na Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

16.5. A prorrogação do Termo de Permissão de Uso poderá ser feita nas seguintes condições: a) o EMPREENDEDOR cumprir satisfatoriamente o objeto da Permissão de Uso;

b) estar em dia com as obrigações fiscais e técnicas.

MARIA MICHEL Y FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397105193. Cód. CRC: D401964





16.6. Após o prazo estabelecido, a permissão será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao Permissionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias.

17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES DE PREÇOS

17.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços e produtos, em consonância com o Fiscal do Termo de Permissão de Uso;

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O Ato Administrativo decorrente deste procedimento de Permissão de Uso não envolverá recursos públicos. Desta forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

19. DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE HIGIENE

19.1. Para o funcionamento dos quiosques, o EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverá seguir os procedimentos mínimos e básicos de higiene abaixo elencados:

19.2. COM OS ALIMENTOS

- a) lavar constantemente as mãos utilizando sabão e água em abundância;
- b) utilizar toalhas de papel para a secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim. Os porta-papéis devem ser instalados, com prévia autorização do Fiscal designado pela PERMITENTE, nos diversos setores da cozinha e áreas afins;
- c) não segurar os alimentos cozidos com as mãos;
- d) afastar da manipulação dos alimentos os profissionais que apresentem manchas, machucados e alergias ou estejam doentes;
- e) lavar adequadamente as verduras, legumes e frutas em água corrente, utilizando escovação manual, de forma a retirar todas as impurezas, e se necessário, colocá-los de molho em solução bactericida para desinfecção;
- f) manter os alimentos sempre cobertos; g) cozinhar adequadamente os alimentos;
- h) não falar, tossir ou espirrar sobre os alimentos;
- i) não utilizar, em hipótese alguma, alimentos com prazo de validade vencido e/ou com partes deterioradas, no caso de hortifrutigranjeiros;
- j) não permitir o contato entre alimentos crus e cozidos;
- k) manter afastados os alimentos dos produtos de limpeza;

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





l) utilizar água filtrada para a fabricação de gelo e usar pegadores adequados para servi-lo;

m) não permitir a exposição em temperatura ambiente de alimentos cozidos por tempo prolongado;

n) para manusear os alimentos os funcionários do EMPREENDEDOR PERMISSÃOÁRIO deverão utilizar: proteção para cabelos (touca) e máscaras descartáveis; uniforme devidamente limpo e passado.

19.3. COM OS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

a) lavar os utensílios que caírem no chão;

b) deixar os utensílios limpos sempre protegidos;

c) utilizar espátula ou esponja para retirar restos de alimentos dos pratos/recipientes sujos, evitando o contato das mãos nos utensílios onde os alimentos são colocados;

d) retirar de uso os pratos, travessas, copos, bandejas e demais itens que estiverem lascados, trincados, manchados ou quebrados. Não serão permitidas louças e copos apresentando qualquer tipo de avaria, o que sujeitará ao recolhimento imediato pela fiscalização;

e) diariamente proceder à limpeza geral dos móveis e dos equipamentos (mesas, cadeiras, carrinhos, balcões térmicos, fogões, cubas, mesa de inox, eletrodomésticos e utensílios, inclusive talheres, pratos, panelas, caldeirões e bandejas), da área concedida com produtos adequados.

19.4. COM O AMBIENTE

a) deverão ser diariamente observados os aspectos de higiene das áreas que compõem a cozinha, o restaurante e áreas adjacentes, câmaras frias e despensas, conservando-as no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza, arrumação e segurança;

b) efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios perfeitamente vedados e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, nos horários estabelecidos pela PERMITENTE;

c) acondicionar o lixo recolhido em local de descarte apropriado, na circulação externa da edificação, indicado pela PERMITENTE;

d) os recipientes de lixo devem ser mantidos fechados. Caso o funcionário destampe-os ou remova-os, deve lavar as mãos;

e) não descartar restos de alimentos, cascas e grãos nas cubas das pias, em suas válvulas nem nos ralos de esgoto;

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





- f) descartar óleos de cozinha, azeites e líquidos utilizados no preparo dos alimentos, em recipientes próprios;
- g) durante todo o período as mesas deverão ser limpas, arrumadas e supridas para nova utilização;
- h) em qualquer momento, antes, durante e depois do horário das refeições e/ou dos lanches, deverá ser efetuada limpeza, das mesas, utilizando para tantos produtos específicos (álcool, vol.70) para cada situação;
- i) semanalmente, ou antes, caso necessário, deverá ser efetuada limpeza dos filtros dos terminais do sistema de exaustão e coifas até a completa remoção da gordura acumulada, a lavagem e limpeza completa das paredes azulejadas, vidros, esquadrias e grades, considerando os lados interno e externo, bem como a limpeza das paredes pintadas, portas e rodapés;
- j) manter as câmaras frigoríficas revisadas e limpas, permanentemente em condições adequadas de higiene e arrumação, armazenando os alimentos em caixas monoblocos de plásticos, e conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- k) as caixas de gordura localizadas na área de serviço deverão ser mantidas revisadas e limpas;
- l) a limpeza deverá ser realizada, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias. Caso seja verificada a necessidade de maior frequência na limpeza, a PERMITENTE, poderá assim determinar ao EMPREENDEDOR PERMISSONÁRIO, independentemente de concordância deste;
- m) diariamente proceder a limpeza geral dos banheiros;

20. DA PERDA DA PERMISSÃO DE USO

20.1. A permissão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, não gerando em favor do PERMISSONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção, por força de juízo de conveniência e oportunidade do Governo do Estado do Amapá, através do DETRAN.

20.2. A permissão será automaticamente extinta, sem caráter indenizatório, no caso de descumprimento, por parte do EMPREENDEDOR PERMISSONÁRIO, de qualquer das cláusulas constantes do Termo de Permissão de Uso ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas.

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





20.3. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO poderá desistir da continuidade da permissão de uso, por meio de requerimento formal dirigido ao DETRAN, com o prazo de 15 (quinze) dias para retirada de todos os móveis e utensílios, sem admissibilidade de indenização de qualquer natureza.

21. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E FATURAMENTO

21.1. Será efetuada, periodicamente, pela PERMITENTE, pesquisa de opinião junto aos usuários e servidores do DETRAN/AP para avaliar o grau de satisfação quanto aos aspectos previstos neste Edital e, também, uma pesquisa de faturamento mensal pela PERMITENTE, ao Empreendedor Permissionário.

21.1.1. Realizada pesquisa de Satisfação e Faturamento, a seguinte não poderá ser realizada antes do prazo mínimo de um mês, a fim de que o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO tenha tempo para realizar as mudanças necessárias, caso houver.

21.1.2. A pesquisa de Satisfação e Faturamento deverá ser realizada no mínimo a cada trimestre.

21.2. Quanto a Pesquisa de Satisfação, avaliar-se-á em ótimo, bom, regular, ruim e péssimo os seguintes aspectos:

21.2.1. Qualidade das refeições;

21.2.2. Qualidade das bebidas;

21.2.3. Variedade do cardápio, bem como, apresentação dos pratos;

21.2.4. Qualidade do atendimento;

21.2.5. Limpeza do ambiente;

21.2.6. Nível geral de satisfação;

21.3. Quanto a Pesquisa de Faturamento, avaliar-se-á os valores correspondentes, diariamente, para um ordenado mensal.

21.4. Os itens das Pesquisas de Satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de péssimo e de ruim for maior que 50% (cinquenta por cento).

21.5. Sempre que o resultado de cada Pesquisa de Satisfação for insatisfatório, a PERMITENTE deverá:

21.5.1. Indicar ao EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIA os itens insatisfatórios;

21.5.2. Solicitar a imediata melhoria dos itens em questão

22. DO CRONOGRAMA

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





ITEM	ATIVIDADE	DATA
01	Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público	10/03/2025
02	Inscrição e recebimento de documentação - fase de habilitação	11/03/2025 a 21/03/2025
03	Análise, avaliação e seleção dos aptos	24/03/2025 a 31/03/2025
04	Divulgação da lista provisória dos selecionados por ordem de classificação	02/04/2025
05	Interposição de recurso	03/04/2025 a 07/04/2025
06	Análise de possíveis Recursos Interpostos	08/04/2025 a 12/04/2025
07	Publicação e Divulgação da lista definitiva dos selecionados	14/04/2025
08	Vistoria técnica e alocação dos selecionados	15/04/2025 a 24/04/2025
09	Convocação e assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso de Bem Público	25/04/2025

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A PERMISSÃO DE USO destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto o Termo de Permissão de Uso, conforme Anexo IV. A exploração comercial deverá ser realizada pelo EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO, sendo vedada a transferência, venda, locação, sublocação, cessão, subdivisão ou empréstimo do imóvel, ainda que parcialmente, cabendo assim, a rescisão do ato administrativo.

23.2. O uso precário a ser permitido ao EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO do presente procedimento impessoal, será restrito a atividades que não impliquem a realização de construções ou investimentos de grande monta no imóvel.

23.3. O desvio das finalidades pretendidas pela permissão de uso, bem como o desrespeito aos princípios e normas administrativas, especialmente o estabelecido nos respectivos atos administrativos de permissão de uso quanto ao respeito às normas de insalubridade, conservação e manutenção patrimonial, adimplência das taxas administrativas relativas ao funcionamento do serviço e de serviços, bem como adimplência das obrigações previdenciárias e trabalhistas, acomodação de materiais, alimentos e lixo, bem como outras obrigações constantes no Termo de Permissão específico, importará na revogação da permissão concedida a qualquer tempo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





23.4. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO e/ou seus empregados com ao DETRAN, ficando, ainda, por conta do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO as despesas com taxas, tributos e demais dívidas decorrentes da utilização do espaço ou da realização da atividade e serviços.

23.5. No caso de fornecimento de produtos deverão constar, em suas embalagens, descrições e especificações na Língua Portuguesa, ou apresentar rótulo com as mesmas características.

23.6. Relativamente ao disposto neste Edital, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

23.7. Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Edital quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos I, II, III e IV.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2025.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente Detran/ap
Decreto nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023

RAYLANNE LIMA CARDOSO
Analista De Gestão Em Trânsito

MARIA MICHELY FIGUEIREDO BRITO
Analista Administrativo

LUCAS DE SOUSA BRONI
Assessor Técnico

MARIA MICHELY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024- DETRAN****ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE PESSOA JÚRIDICA REQUERIMENTO
PESSOA JÚRIDICA EXMO (A) SR(A) DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP**

Eu, _____, pessoa jurídica,
inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____,
estabelecida na _____,
nº _____, bairro _____, no município de
Macapá - AP, nesta ato representado (a)
por _____, portador
(a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____, inscrito (a)
Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº _____, residente e
domiciliado (a)
na _____,
nº _____, bairro _____, no município de
Macapá - AP, venho mui respeitosamente manifestar interesse na permissão de uso, de
forma gratuita, de espaço público localizados nas dependências do Departamento
Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, para exploração de atividade comercial,
conforme disposições previstas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 –
DETRAN/AP, onde, também, venho requerer de V. Exª. o preenchimento de Ficha de
Cadastro.

Nestes termos, pede deferimento.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





ANEXO II - FICHA DE CADASTRO

Nº DE CADASTRO:	DATA DE REGISTRO: / /	FOTO

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS:			
Nome:			
Apelido:	Data de Nasç.: / /	Idade: anos	Sexo: () F () M
Nacionalidade:	Naturalidade:	UF:	
RG:	CPF:	Raça/Cor:	
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Endereço Residencial:			Nº:
Bairro:	CEP:	Município:	
Tempo de Residência:	Fone:	WhatsApp:	
Escolaridade:	Profissão:	Ocupação:	
Estado Civil: () Solteiro () Casado () Divorciado () Viúvo () Outro:			
Nome do cônjuge ou companheiro (a):			CPF:
Nº de dependentes:	Posição familiar: () Dependente () Responsável () Contribui c/ a renda		
É beneficiário de algum programa social federal, estadual e/ou municipal? () Não () Sim, Qual?			
Possui alguma deficiência (PCD)? () Não () Sim, Qual?			
2. INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO			
Atividade:			
Ramo: () Indústria () Comércio () Serviços () Agropecuária, extrativismo vegetal, caça e pesca			
Tipo: () Pessoa física () Pessoa jurídica* CNPJ*:			
Tempo de funcionamento:	Sistema de trabalho: () Individual () Com familiares () Com empregados, Quantos?		
Endereço Comercial:			Nº:
Bairro:	CEP:	Município:	
3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
Ingresso na atividade: () Tradição familiar () Complementar a renda () Falta de opção () Opção profissional () Curso de formação e/ou qualificação			
O empreendimento é a sua atividade: () Principal () Secundária () Sazonal			
Já participou de alguma capacitação: () Não () Sim, Qual?			
Tem interesse em participar de capacitação e/ou qualificação na área de empreendedorismo? () Não () Sim			
Tem interesse em obter financiamento para iniciar e/ou ampliar o empreendimento? () Não () Sim			

Faz parte de algum movimento, grupo e/ou entidade representativa de empreendedores? () Não () Sim, Qual?	
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
Renda média mensal familiar total (em salários mínimos)	
() Menos de 1 () De 1 até 3 () De 3 até 5 () De 5 até 10 () Acima de 10	
Renda média mensal individual só com a atividade do empreendimento (em salários mínimos) () Menos de 1 () De 1 até 3 () De 3 até 5 () De 5 até 10 () Acima de 10	
Maior fonte de renda familiar:	
() Atividade do empreendimento () Outras atividades	
Qual o tipo de venda e/ou prestação de serviço mais utilizada:	
() Encomenda () Direto ao consumidor () Consignação () Outro, Qual?	

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas responsabilizando-me na forma da Lei, conforme Artigo 299 do Código Penal.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2023.

Cadastro efetuado por: _____	(Assinatura) _____
------------------------------	--------------------

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024- DETRAN-AP

ANEXO III - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024- DETRAN/AP SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES CADASTRADOS PARA PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL	
COMPROVANTE CADASTRAL		
NOME:		
ATIVIDADE		
Nº DE CADASTRO:	DATA DE REGISTRO: / /	CADASTRADO POR:

	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024- DETRAN/AP SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES CADASTRADOS PARA PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL	
COMPROVANTE CADASTRAL		
NOME:		
ATIVIDADE		
Nº DE CADASTRO:	DATA DE REGISTRO: / /	CADASTRADO POR:

MARIA MICHELY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024-DETRAN-AP****ANEXO IV- MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº ____/2024 – DETRAN-AP**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN-AP E O (A) _____

_____, PARA USO, A TÍTULO PRÉCARIO, DE FORMA GRATUITA, DE ESPAÇO DESTINADO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE _____, NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN-AP, CONFORME DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024- DETRAN-AP.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN-AP, inscrita no CNPJ nº 11.633.713/0001-09, situada na Rua Tancredo Neves, nº 217 - Bairro: São Lázaro – Macapá - AP – CEP: 68.908-530., neste ato representada pelo Diretor Presidente, **RORINAL DA SILVA GONÇALVES**, nomeado pelo Decreto nº 0591/2023, publicado no DOE nº 7.846 de 30/01/2023, doravante denominado PERMITENTE e de outro lado, o (a) _____, inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado (a) PERMISSINÁRIO (A), têm justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, a título precário, de forma gratuita, pela PERMITENTE, de ESPAÇO DENTRO DO DETRAN, para comercialização de _____

_____, por empreendedor (a) ou empresa especializada no ramo, localizado nas dependências do DETRAN, situada Rua Tancredo Neves, nº 217 - Bairro: São Lázaro – Macapá - AP – CEP: 68.908-530, a fim de que seja utilizado pelo(a) PERMISSIONÁRIO (A), de acordo com as especificações no presente instrumento, para exploração de atividade comercial, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogadas por mesmo período sucessivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização pelo PERMISSIONÁRIO do bem cedido, exclusivamente para funcionar as atividades comerciais previstas na cláusula primeira, em caráter precário (revogável a qualquer

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





tempo), não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula, nem ceder ou transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O Empreendedor Permissionário obriga-se a:

I. Utilizar a área permitida para uso, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do ato administrativo;

II. Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a permissão de uso se destina; disponibilizar os horários para atendimento aos usuários;

III. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada permissão de uso, eximindo a PERMITENTE, de quaisquer dessas responsabilidades;

IV. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei no 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

V. Manter durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada permissão de uso de bem;

VI. Não usar o nome da PERMITENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

VII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à PERMITENTE, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

VIII. Manter as instalações da área permitida em perfeito estado de conservação;

IX. Permitir que a PERMITENTE, realize as ações de fiscalização da execução do ato administrativo e acolheras observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

X. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

XI. Manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;

XII. Manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas do local explorado, bem como os banheiros;

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





XIII. Dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela PERMITENTE;

XIV. Atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do espaço físico, como: trocas de lâmpadas internas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da PERMITENTE, colocados à sua disposição;

XV. Horário de funcionamento compreenderá o período das 07:30h às 13:30h, diariamente, de segunda a sexta;

XVI. Colocar à disposição dos usuários, em recipientes apropriados, açúcar, adoçante artificial, molhos e o que for mais necessário;

XVII. Instalar os seus próprios equipamentos que serão necessários à execução do objeto deste Edital no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do termo de permissão de uso;

XVIII. Responsabilizar pela despesa com fornecimento de gás e energia elétrica necessário para a execução do objeto;

XIX. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas qualquer de seus empregados ou prepostos que tenham comportamentos considerados inidôneos ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da PERMITENTE, interferindo nas atividades desenvolvidas dentro da entidade ou, ainda, que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários dos serviços.

XX. Anteriormente ao início dos serviços, deverá desinsetizar e desratizar as áreas concedidas, bem como da área onde serão dispostas as mesas para as refeições. Tais ações deverão ser repetidas semestralmente e sempre que se fizer necessário, independentemente dos serviços semelhantes realizados pela PERMITENTE;

XXI. Fornece a mão de obra necessária, e de acordo com a Legislação Trabalhista, para a perfeita execução do objeto da Permissão;

XXII. Implantar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter a efetividade do objeto da Permissão;

XXIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do ato administrativo, conforme legislação vigente;

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





XXIV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu(s) preposto(s);

XXV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

a) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

- 1) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 2) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 3) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 4) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - 5) deverá contratar os seus empregados de acordo com a legislação trabalhista vigente, tais como CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e CCT - Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, obedecendo ao cumprimento de todos os direitos trabalhistas pertinentes ao posto de trabalho ocupado;
- a) Zelar pela manutenção e conservação do objeto desta Permissão;
- b) Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessárias;
- c) Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros; e) Prestar todas as informações solicitadas pelo PERMITENTE referente ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- d) Promover a entrega do bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do PERMISSSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERMITENTE:

A PERMITENTE obriga-se a:

- a) permitir o uso a mencionada área do imóvel ao PERMISSSIONÁRIO, para a finalidade indicada no objeto desta Permissão de Uso;

MARIA MICHELY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





- b) aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- c) efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da permissão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal da Permissão de Uso;
- d) facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias e trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais dos Empreendedores Permissionários;
- e) assinar, finda a permissão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, o Empreendedor Permissionário de quaisquer débitos ou obrigações;
- f) exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços;
- g) verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações;
- h) examinar a quantidade e a qualidade das refeições servidas pelo PERMISSONÁRIO;
- i) verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores;
- j) exigir motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- k) fiscalizar a execução dos serviços, o fornecimento e o preparo dos alimentos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- l) aplicar as penalidades administrativas nos termos deste instrumento

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo de Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aprovada pelo PERMITENTE, e por interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o prazo só será prorrogado se houver relatório favorável de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores do DETRAN, a serem designados em Portaria.

MARIA MICHÉLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - No final do presente instrumento, sem renovação mediante termo aditivo;
- II - Por utilização, do bem ora cedido, diversa da estipulada nesse instrumento;
- III - Por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV - Por motivo de interesse público, por ato unilateral do PERMITENTE;
- V - Quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responderá o PERMISSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados a/ou bem cedido, durante o período de sua posse, observando-se o processo de reparação de danos previsto na Lei Estadual nº 12.209/2011;

VI - Quando o PERMISSIONÁRIO não utilizar o objeto do termo, em sua finalidade, dentro do período de 12 (doze) meses;

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses dos incisos IV e V, o termo será extinto por cassação, em face dos descumprimentos dos requisitos constantes neste Edital.

Parágrafo Segundo. A não restituição, do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo caracterizará posse injusta e precária pelo PERMISSIONÁRIO, autorizando a PERMITENTE adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontínente, com vistas à reintegração de posse do bem.

Parágrafo Terceiro. Responderá o PERMISSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse, assegurado, a este, o princípio da ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Quarto. A devolução e a extinção do Termo de Permissão de Uso serão precedidas por, respectivamente, Termo de Devolução, assinados pelos interessados, e Termo de Extinção, de forma unilateral, não gerando em favor do PERMISSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do PERMITENTE, a qualquer infração das cláusulas e condições do presente termo, da demora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por hora este instrumento e por lei lhe são assegurados.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE RECEBIMENTO

MARIA MICHELLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





O recebimento do bem, pelo PERMISSIONÁRIO, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, elaborados pela PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo de Permissão de Uso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi acordado, as partes subscrevem o presente instrumento por assinatura, devendo o extrato de PERMISSÃO ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, para salvaguardar os termos da Lei.

Macapá - AP, ____ de 2025

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Diretor Presidente Detran/ap

Decreto nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023

PERTINENTE

(Dados do Empreendedor)

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1) _____ CPF/MF _____

2) _____ CPF/MF _____

MARIA MICHÉLY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025. LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024-DETRAN-AP

ANEXO V – Local destinado à permissão de uso



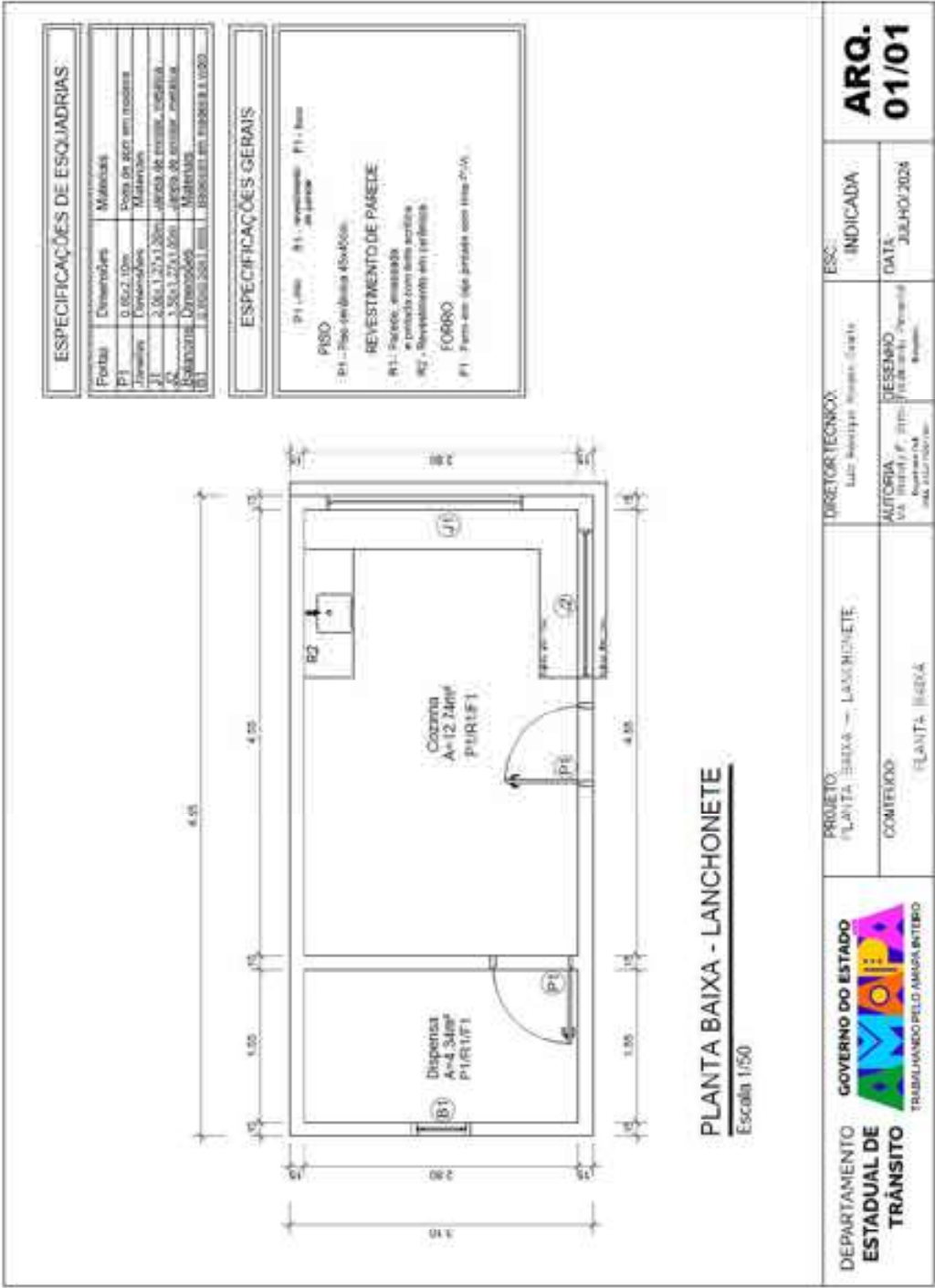
MARIA MICHEL Y FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





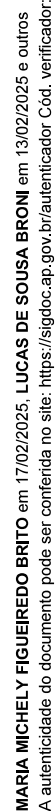
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024-DETRAN-AP

ANEXO VI – Planta baixa



MARIA MICHELY FIGUEIREDO BRITO em 17/02/2025, LUCAS DE SOUSA BRONI em 13/02/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 397109193. Cód. CRC: D401964





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 051/2025

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art.22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), **NOTIFICA** o condutor abaixo acerca da aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de **12 (doze) meses**, com base no art. **165-A** e art. 256, III ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c Deliberação 163/2017 e art. 3º, II da Resolução 723/2018, ambas do CONTRAN.

O condutor **NOTIFICADO**, com fulcro na Resolução nº 723/2018-CONTRAN, tem o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na **Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir do DETRAN/AP**, no período de **07h30min às 13h30min**, ou apresentar recurso para a **JARI**, da decisão que aplicou a penalidade, no **PROTOCOLO** desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso e prova de reciclagem, a Carteira Nacional de Habilitação será **DEVOLVIDA**.

Processo	Condutor	Registro	Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Órgão Autuador
014.000366/2021	ULISSES BARRETO TEIXEIRA	02198302125	AJ00036154	NEQ3545	17/12/2017	DETRAN/AP

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 90708

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 036/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no Processo Nº 0014.0332.0680.0045/2025 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o deslocamento da servidora, **ANDREA CRISTINA COSTA DA SILVA**, Auditora Fiscal Agropecuária, para viajar da sede de suas atribuições, município de Macapá/AP, até o município de Belém/PA, com a finalidade de participar de reunião técnica dos pontos focais do PNSS dos Estados Não Livres de PSC, para tratativas sobre o avanço da área livre e as atividades de Vigilância do PNSS componentes 1 e 2.

Art. 2º. A viagem ocorrerá no período dos dias 23 a 25/02/2025 e as despesas com as diárias ocorreram por conta do Recurso Orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 14 de fevereiro de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 90733

PORTARIA Nº 040/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no Processo Nº 0014.0332.0680.0051/2025 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o deslocamento da servidora, **MARIANA PINHEIRO DA SILVA**, Chefe de Execução Regional, para viajar da sede de suas atribuições, município de Laranjal do Jari/AP, até o município de Macapá/AP, com a finalidade de participar da reunião com chefes de unidades regionais.

Art. 2º. A viagem ocorrerá no período dos dias 20 a 22/02/2025 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso Orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de fevereiro de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 90734

PORTARIA Nº 038/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme

art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no Processo Nº 0014.0332.0680.0048/2025 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o deslocamento da servidora, **WALTERLINY ALMEIDA SANTOS**, Auditora Fiscal Agropecuária, para viajar da sede de suas atribuições, município de Porto Grande/AP, até o município de Macapá/AP, com a finalidade de participar 1º Reunião Técnica de Regionais na Unidade Central.

Art. 2º. A viagem ocorrerá no período dos dias 20 a 21/02/2025 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso Orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de fevereiro de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 90736

PORTARIA Nº 039/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no Processo Nº 0014.0332.0680.0049/2025 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o deslocamento dos servidores, **FLÁVIA ARAÚJO DINIZ DE OLIVEIRA**, Auditora Fiscal Agropecuária, **PATRÍCIA VANESSA PERES BARBOSA**, Auditora Fiscal Agropecuária, **THALISSON XIMENES PEDROSO**, Auxiliar Administrativo, para viajarem da sede de suas atribuições, município de Santana/AP, até as localidades Cachoeirinha/Limão II, no município de Santana/AP, com a finalidade de participar do encerramento de investigação de suspeitas de síndrome respiratória/nervosa das aves, atualização cadastral, vigilância epidemiológica ativa e educação sanitária.

Art. 2º. A viagem ocorrerá no dia 24/02/2025 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do **Recurso Convênio: MAPA/DIAGRO - PLATAFORMA + BRASIL Nº 922168/2021**.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de fevereiro de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 90742

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá**PORTARIA Nº. 019/2025/GAB/IPEM/AP**

Institui a Comissão Especial de Contas para validação do Relatório de Gestão e peças complementares do exercício de 2024, para subsidiar a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão, Certificação de Auditoria e Parecer conclusivo da Controladoria Geral do Estado - CGE.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 9154, de 27 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a Decisão Normativa nº 027/2024 - TCE/AP, que dispõe sobre as unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar Relatório de Gestão referente ao exercício de 2024, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 4º, da Instrução Normativa nº 01, de 20 de setembro de 2017, bem como o Ofício Circular nº 410101.0079.0655.0002/2025 GAB-CGE.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão Especial de Contas - CEC** para analisar os dados contidos no Relatório de Gestão deste órgão, referente ao exercício de 2024 e realizar a emissão do relatório, em atenção, somente, a solicitação contida no Ofício Circular nº 410101.0079.0655.0002/2025 GAB-CGE, tendo em vista que este Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM/AP.

Art. 2º A comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

Servidor	Matricula	Cargo
Zihad Ayslan Richeni Dias	0994192-4-01	Presidente
Patrícia Dias Pinheiro	0990267-8-01	Membro
Mara Socorro Lameira de Almeida	0095827-1-01	Presidente

Art. 3º Fica determinado que os servidores efetivos, assessores e cargos comissionados, sempre que requisitados, deverão prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 19 de fevereiro de 2025.

Creuzete Lobato de Almeida
Diretora-Presidente do IPEM/AP
Decreto nº 9154/2023

Protocolo 90721

Junta Comercial do Amapá**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023 - JUCAP**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ - JUCAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ (MF) nº 05.865.233/0001-70**, situada na Av. FAB, nº 1610, bairro Centro, CEP 68.900-073, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 043823 - Politec/AP, CPF nº 576.587.732-04, nomeado pelo Decreto nº 0019, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825/2023, de 03 de janeiro de 2023, residente e domiciliado na Rua das Graúnas, nº 943, residencial irmãos, CEP 68.906-092 - Macapá/AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **F. V. TAVARES EXTINTORES LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF) nº 06.753.978/0001-00**, com sede na Av. Salgado Filho, 525, sala A, bairro Santa Rita, CEP 68.900-032 - Macapá/AP, neste ato representada por **FABIANE DE VILHENA TAVARES**, RG nº 211.413 - POLITEC/AP, CPF: 432.932.552-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado no processo Administrativo Nº 0056.0465.4081.0003/2023 - DCC /PRODOC/JUCAP, justificativa n.001/2025-DCC, ao art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais leis vigentes e pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo 001/2023-JUCAP por mais doze meses, a contar 09/02/2025 até 08/02/2026, que trata da prestação de Recarga e Manutenção de Extintores, visando atender as necessidades da Junta Comercial do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo, durante a sua vigência será de R\$ 1.689,32 (Um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), que correrá por conta do Orçamento da CONTRATANTE do seguinte crédito orçamentário, para o corrente exercício de 2025, assim classificados: Natureza das Despesas: 33.90.39, Fonte de Recursos: 501 e Programa de Trabalho: 1.23.122.0001.2376, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Primeiro - As despesas relacionadas a este termo aditivo, que ocorrem em exercícios financeiros futuros, deverão ser pagas com as dotações previstas na respectiva Lei Orçamentária Anual;

Parágrafo Segundo - O valor previsto neste aditivo é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato n. 001/2023JUCAP, as quais permanecem em vigência e na forma em que originalmente foram pactuadas.

Macapá/AP, 19 de fevereiro de 2025.

JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ - JUCAP
ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

Protocolo 90693

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 036/2025- UP/COAFI - RURAP**

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1584.0140/2025 GAB - RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Designar a servidora **GIANE CÉLIA DOS SANTOS GALVAO** - Extensionista Agropecuário/COAGRI, para a função de **Coordenadora das Caravanas Institucionais do RURAP**, com o objetivo de garantir a organização, execução e acompanhamento das atividades no âmbito das caravanas, fortalecendo a atuação institucional e atendimento das demandas que se façam necessárias, como também no intuito de otimizar os processos garantindo maior transparência e facilitar o andamento das atividades.

Art. 2º) Tornar sem efeito toda e qualquer Portaria como o mesmo teor, publicada anteriormente

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de fevereiro de 2025.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 90531

TERMO ADITIVO (PRAZO EXCEPCIONAL) AO CONTRATO Nº 002/2020 - RURAP.**PROCESSO Nº 0029.1466.1589.0002/2025.**

Partes: **O INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP E A EMPRESA N. J. S. MACHADO-ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente TERMO ADITIVO (PRAZO EXCEPCIONAL)

fundamenta-se no **Art. 57, § 4º da Lei n.º 8.666/93** da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e suas alterações posteriores - Processo licitatório originário nº 37.0104/2018- RURAP, realizado na modalidade de **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, sob o nº 001/2019 - **CMEPL/PGE/RURAP/AP**, Ata de SRP nº 002/2019, cujo julgamento foi regularmente homologado no dia 26/07/2019, pelo **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP**, bem como pelo **PARECER JURÍDICO Nº 40/2025-GAB/PGE/AP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo o TERMO ADITIVO DE (PRAZO EXCEPCIONAL ao CONTRATO Nº 002/2020 - RURAP, o qual tem como objeto de contratação: a Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva com fornecimento de Material e Mão-de-obra, visando atender as necessidades do RURAP, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição originário do processo nº **37.0104/2018- RURAP**.

Pelo presente TERMO ADITIVO as partes identificadas no pórtico do Contrato Original, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** do contrato originário. Contudo, as demais cláusulas aqui não referidas, serão mantidas na forma em que se encontram redigidas, e que neste ato e ocasião são totalmente ratificadas para os fins de direito. Desse modo, a cláusula acima mencionada e que será alterada, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Altera a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** do contrato originário, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- O TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 002/2020 - RURAP passa a ter vigência prorrogada por mais 12 (DOZE) MESES, a contar de **15/02/2025** e encerramento em **14/02/2026**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 002/2020 - RURAP, não terá reajuste sobre o valor contratado. Desse modo, será mantido o valor pactuado no aditivo vigente. Assim, o valor total deste TERMO ADITIVO é de **R\$ 678.867,16** (Seiscentos e setenta e oito mil reais, oitocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a execução deste instrumento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do RURAP para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

OBJETO	TERMO ADITIVO (PRAZO EXCEPCIONAL) AO CONTRATO 002/2020 - RURAP.
Unidade Orçamentária:	23206 - Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá.
Ação:	1232062012200062059 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - RURAP.
Fonte de Recursos:	500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos.
Natureza de Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Plano Orçamentário:	000301 - Despesas Administrativas Gerais.
Valor:	R\$ 678.867,16

O valor total até o encerramento da vigência é de **R\$ 678.867,16** (Seiscentos e setenta e oito mil reais, oitocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O RURAP providenciará a publicação resumida do TERMO ADITIVO na Imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem como Foro a Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três (03) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para qualquer ação oriunda deste instrumento

Signatários: Jorge Rafael Barbosa Almeida e Nilson Jorge da Silva Machado.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2025.

Protocolo 90670

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2025 - RURAP.

PROCESSO SIGA Nº 00002/RURAP/2025.

Partes: **O INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP E A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela 14.133/21 (atualizada pelo Decreto nº 10.922/2021), e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023-CLC/PGE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024-CLC/**

PGE e seus anexos, constantes no **PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIGA Nº 00002/RURAP/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto de contratação: a Locação de 04 (QUATRO) Veículos Automotores, visando ao atendimento da logística de transporte do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá, conforme descrição constante no item 3 da ATA DE REGISTROS PREÇOS Nº 026/2024-CLC/PGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (exercício/2025):

Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

Plano Interno: 12012200062059 - ESTADO - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - RURAP;

Fonte de Recurso: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

4.2. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: Valor unitário mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); valor total mensal: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Sendo, o VALOR TOTAL da presente contratação de **R\$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais), que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição de eficácia do contrato, conforme preceitua o art. 94, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RENOVAÇÃO DA FROTA:

15.1. O contrato a ser assinado terá sua vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de **14 de fevereiro de 2025** e encerramento em **13 de fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 5 (cinco) anos e já computados os iniciais, observadas as diretrizes previstas nos incisos I, II, III no Art. 106, da Lei 14.133/2021, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Signatários: JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA e DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2025.

Protocolo 90786

Universidade do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 101/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N.º 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0197.1202.0001/2025 - PROTOCOLO/UEAP, de 06 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do Artigo 101 da Lei N.º 0066/1993, ao servidor **Michell Matos Cantão**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, matrícula n.º 0116705-7-01, lotado na Divisão de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, **no período de 13/02/2025 a 13/05/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90675

PORTARIA Nº 102/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá. **Considerando** o OFÍCIO Nº 250202.0077.1201.0001/2025 SEMAPA - UEAP, de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para regularizar documentos no cartório de imóveis na comarca do município do Amapá, **no período de 12 a 14 de fevereiro de 2025:**

- **Elves Glauco Oliveira Silva**
- **José Eliton de Souza Barbosa**
- **Sandoval Cruz da Silva**
- **Ubiraelson de Paiva Farias**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90677

PORTARIA Nº 103/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0390.1202.0009/2025 - PROTOCOLO/UEAP.

Considerando o Parecer nº 003/2025 - CPTEC/UEAP, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo - CPTEC/UEAP.

Considerando a Manifestação nº 021/2025-PROJUR/UEAP, emitida pela Procuradoria Jurídica-PROJUR/UEAP.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER progressão funcional da Classe B - Padrão III para a Classe B - Padrão IV** ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
VINÍCIUS CAXIAS DE SOUSA MACHADO ALVES	0116678-6-01	1º de janeiro de 2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90678

PORTARIA Nº 104/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando Ofício Nº 250202.0077.1234.0033/2024 COENPES - UEAP, de 11 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o deslocamento da servidora **Marcela Nunes Videira**, da sede das suas atribuições no município de Macapá-AP, até a cidade de Pirenópolis-GO, para representar a Universidade do Estado do Amapá no XII Congresso Brasileiro de Parasitologia Veterinária, **no período de 09 a 15 de novembro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90680

PORTARIA Nº 105/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0390.1202.0006/2025 - PROTOCOLO/UEAP, de 07 de janeiro de 2025.

Considerando o Parecer Nº 002/2025, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo - CPTEC/UEAP.

Considerando a Manifestação nº 025/2025, emitida pela Procuradoria Jurídica-PROJUR/UEAP.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER progressão funcional da Classe B - Padrão III para a Classe B - Padrão IV** ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo da Carreira dos Profissionais Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
THOMAS DANILO FEITOSA DOS SANTOS	0116698-0-01	01/01/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90681

PORTARIA Nº 106/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0390.1202.0012/2025 - PROTOCOLO/UEAP, de 07 de janeiro de 2025.

Considerando o Parecer Nº 014/2025, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo - CPTEC/UEAP.

Considerando a Manifestação nº 033/2025, emitida pela Procuradoria Jurídica-PROJUR/UEAP.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe B - Padrão III para a Classe B - Padrão IV ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo da Carreira dos Profissionais Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
NALDIR FREIRES GOMES	0116730-8-01	02/01/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90689

PORTARIA Nº 107/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº

0022.0390.1202.0014/2025 - PROTOCOLO/UEAP, de 08 de janeiro de 2025.

Considerando o Parecer Nº 004/2025, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo - CPTEC/UEAP.

Considerando a Manifestação nº 026/2025, emitida pela Procuradoria Jurídica-PROJUR/UEAP.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe B - Padrão III para a Classe B - Padrão IV a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Analista de Apoio Pedagógico - Tradutor e Intérprete de Libras, da Carreira dos Profissionais Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
CRISCIANE RODRIGUES BATISTA	0116729-4-01	01/01/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90690

PORTARIA Nº 108/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0390.1202.0017/2025 - PROTOCOLO/UEAP, de 10 de janeiro de 2025.

Considerando o Parecer Nº 006/2025, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo - CPTEC/UEAP.

Considerando a Manifestação nº 028/2025, emitida pela Procuradoria Jurídica-PROJUR/UEAP.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe

B - Padrão III para a Classe B - Padrão IV a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Analista de Apoio Pedagógico - Pedagogia, da Carreira dos Profissionais Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ALINNE MÁRCIA NASCIMENTO COSTA	0117093-7-01	01/01/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90692

PORTARIA Nº 109/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0390.1202.0001/2025 - PROTOCOLO/UEAP, de 02 de janeiro de 2025.

Considerando o Parecer Nº 011/2025, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo - CPTEC/UEAP.

Considerando a Manifestação nº 029/2025, emitida pela Procuradoria Jurídica-PROJUR/UEAP.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe B - Padrão III para a Classe B - Padrão IV ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Analista de Tecnologia de Informação/Suporte ao Usuário da Carreira dos Profissionais Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
FRANCISCO GEAN FREITAS DO NASCIMENTO	0116698-0-01	01/01/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90695

PORTARIA Nº 110/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0390.1202.0015/2025 - PROTOCOLO/UEAP, de 09 de janeiro de 2025.

Considerando o Parecer Nº 015/2025, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo - CPTEC/UEAP.

Considerando a Manifestação nº 032/2025, emitida pela Procuradoria Jurídica-PROJUR/UEAP.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe B - Padrão III para a Classe B - Padrão IV ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista de Veículos - Categoria D, da Carreira dos Profissionais Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ENILSON CIRILO DE SOUZA	0116706-5-01	01/01/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90697

PORTARIA Nº 111/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo

Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1196.0010/2025 URH - UEAP, de 05 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para o desenvolvimento de suas atividades funcionais no âmbito da Universidade do Estado do Amapá, conforme as seguintes lotações:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ALECSANDRA BARROS SILVA	ANALISTA EM COMUNICAÇÃO - RELAÇÕES PÚBLICAS	PROPLAD/DAF/URH
MICHELE FERNANDES DA COSTA	ANALISTA EM PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE	PROPLAD/DAF/ UNIDADE DE FINANÇAS
TAIS PANTOJA BAIA	ANALISTA DE APOIO PEDAGÓGICO - TRANSCRICOR E REVISOR DE BRAILLE	PROGRAD/DAE/UEI
FABRICIO GOMES DE SÁ	MOTORISTA DE VEÍCULOS	PROPLAD/DAF/ USG/SETOR DE TRANSPORTES
FABRICIO SALDANHA THOMAZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CPL
AUGUSTO MATEUS ALBUQUERQUE MAIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PROGRAD/DRCA
HIGOR DA COSTA TRINDADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PROPLAD/DAF//URH
JOELLY DA SILVA MELO	TÉCNICO AGRÍCOLA	PROGRAD/DAE/SLAB
LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS	TÉCNICO AGRÍCOLA	PROGRAD/DAE/ SALAB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90709

PORTARIA Nº 112/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1192.0004/2025 DAF - UEAP, de 10 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Jorge Ângelo Simões Malcher**, matrícula **0994252-1-01**, para desenvolver suas atividades funcionais junto à Unidade de Finanças (UF) da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 31 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dr.^a Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90710

PORTARIA Nº 113/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0390.1202.0013/2025 - PROTOCOLO/UEAP.

Considerando o Parecer nº 010/2025 - CPTEC/UEAP, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo - CPTEC/UEAP.

Considerando a Manifestação nº 024/2025-PROJUR/UEAP, emitida pela Procuradoria Jurídica-PROJUR/UEAP.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe B - Padrão III para a Classe B - Padrão IV ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
LEIDY PASSOS DA SILVA	0116688-3-01	1º de janeiro de 2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90711

PORTARIA Nº 114/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0390.1202.0005/2025 - PROTOCOLO/UEAP.

Considerando o Parecer nº 009/2025 - CPTEC/UEAP, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo - CPTEC/UEAP.

Considerando a Manifestação nº 023/2025-PROJUR/UEAP, emitida pela Procuradoria Jurídica-PROJUR/UEAP.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe B - Padrão III para a Classe B - Padrão IV ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
KLEFSON SILVA DE ALMEIDA	0116711-1-01	1º de janeiro de 2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90714

PORTARIA Nº 115/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0390.1202.0004/2025 - PROTOCOLO/UEAP.

Considerando o Parecer nº 12/2025 - CPTEC/UEAP, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo - CPTEC/UEAP.

Considerando a Manifestação nº 030/2025-PROJUR/

UEAP, emitida pela Procuradoria Jurídica-PROJUR/UEAP.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe B - Padrão III para a Classe B - Padrão IV ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
MICHEL RAIMUNDO DE BRITO	0116696-4-01	1º de janeiro de 2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90716

PORTARIA Nº 116/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0390.1202.0008/2025 - PROTOCOLO/UEAP.

Considerando o Parecer nº 008/2025 - CPTEC/UEAP, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo - CPTEC/UEAP.

Considerando a Manifestação nº 022/2025-PROJUR/UEAP, emitida pela Procuradoria Jurídica-PROJUR/UEAP.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe B - Padrão III para a Classe B - Padrão IV ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ANDERSON DO NASCIMENTO LOBATO	0116690-5-01	1º de janeiro de 2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90717

PORTARIA Nº 117/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0390.1202.0003/2025 - PROTOCOLO/UEAP.

Considerando o Parecer nº 005/2025 - CPTEC/UEAP, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo - CPTEC/UEAP.

Considerando a Manifestação nº 027/2025-PROJUR/UEAP, emitida pela Procuradoria Jurídica-PROJUR/UEAP.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe B - Padrão III para a Classe B - Padrão IV ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
DANIEL RICARDO DIAS ALVES	0116709-0-01	1º de janeiro de 2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90718

PORTARIA Nº 118/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto

Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0390.1202.0007/2025 - PROTOCOLO/UEAP.

Considerando o Parecer nº 12/2025 - CPTEC/UEAP, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo - CPTEC/UEAP.

Considerando a Manifestação nº 030/2025-PROJUR/UEAP, emitida pela Procuradoria Jurídica-PROJUR/UEAP.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe B - Padrão III para a Classe B - Padrão IV ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ÍTALO WEYDER TELES MARINHO	0116671-9-01	1º de janeiro de 2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90720

PORTARIA Nº 119/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Documento Nº 250202.0077.1237.0043/2024, de 11 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para instituir a Comissão responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Filosofia, sob presidência do primeiro:

- Luis Fernando Biasoli
- José Adnilton Oliveira Ferreira

- **Rudinei Borges dos Santos**
- **Vinicius Rodrigues Maione**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90722

PORTARIA Nº 120/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1186.0009/2025 PROGRAD - UEAP, de 11 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

1º - ALTERAR a Portaria nº 436/2023-UEAP, de 17 de agosto de 2023, publicada no DOE nº 7.992, de 28 de agosto de 2023, que designa Comissão Eleitoral para a composição do Comitê de Ensino de Graduação- CEG, conforme os seguintes termos:

EXCLUIR:

- **Iranir Andrade dos Santos**
- **Francisco Diniz da Silva**
- **Gabriel Araújo da Silva**
- **Heryka Cruz Nogueira**

INCLUIR:

- **Nayara Sá Cavalcante**
- **Gerson Francisco de Arruda Junior**
- **Marcos Sidney Brito de Oliveira**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90727

PORTARIA Nº 121/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº

0022.1348.1202.0001/2025 - PROTOCOLO/UEAP.

RESOLVE:

1º - RETIFICAR a Portaria nº 93/2025-UEAP, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no DOE nº Nº 8.347, de 10 de fevereiro de 2025, que determina a instauração de sindicância investigativa, conforme os seguintes termos:

Onde se lê:

- **Jorge Valdo da Conceição Júnior Alcântara**

Leia-se:

- **Jorge Valdo da Conceição Júnior Alcantra**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90729

PORTARIA Nº 122/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.1348.1202.0001/2025 - PROTOCOLO/UEAP.

RESOLVE:

1º - ALTERAR a Portaria nº 93/2025-UEAP, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no DOE nº Nº 8.347, de 10 de fevereiro de 2025, que determina a instauração de sindicância investigativa, conforme os seguintes termos:

EXCLUIR:

- **Eneida Damasceno Borges de Sá - Assistente Administrativo - Mat. 0122737-8-01.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90746

PORTARIA Nº 123/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto

Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1212.0002/2025 DAE - UEAP, de 10 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor equipe institucional gestora do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR Equidade, no âmbito da Universidade do Estado do Amapá:

- **Pedro Simon Gonçalves Araújo:** Coordenador Adjunto do Curso de Licenciatura em Educação Escolar Quilombola - PARFOR EQUIDADE.
- **Maria Theles Silva Fernandes:** Coordenador Local - Sede e Curiaú.
- **Maria do Socorro Silva de Jesus:** Coordenador Local - Matapi

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 24 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90748

PORTARIA Nº 124/2025 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 3155 de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1231.0040/2024 COENAM - UEAP, de 28 de junho de 2024.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1231.0002/2025 COENAM - UEAP, de 06 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Ambiental, com as atribuições acadêmicas de acompanhamento do processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso e demais atribuições previstas na Resolução Nº 01 de 17/06/2010-CONAES e Instrução Normativa Nº 001/2023 - COENAM/UEAP:

- **Paulo Amador Tavares - Mat. 0994312-9-01;**
- **Welliam Chaves Monteiro da Silva - Mat. 0116909-2-01;**
- **Jacy Soares Correa Neto - Mat. 0994306-4-01;**

- **Sérgio José Menezes Rodrigues Filho - Mat. 0107254-4-01;**
- **Zenaide Palheta Miranda - Mat. 0116614-0-01.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90750

PORTARIA Nº 125/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0101.1202.0017/2025 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 20/25 -CPPD/UEAP, de 29 de janeiro de 2025;

Considerando Parecer nº 18/25 - CADMIN/UEAP, de 07 de fevereiro de 2025;

Considerando a Resolução Nº 1008/2025 - CONSU/UEAP;

Considerando a lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a lei nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão funcional do nível VII para o nível VIII, Classe Adjunta ao servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ROBSON BORGES DE LIMA	0116844-4-01	23/01/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 12 de janeiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90754

PORTARIA N° 126/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO N° 0022.0101.1202.0005/2025 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer n° 06/25 -CPPD/UEAP, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando Parecer n° 11/25 - CADMIN/UEAP, de 07 de fevereiro de 2025;

Considerando a Resolução N° 1009/2025 - CONSU/UEAP;

Considerando a lei n° 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a lei n° 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER Progressão funcional do nível VII para o nível VIII, Classe Assistente** ao servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
CELSO RAFAEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS	0118253-6-01	08/01/2025

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 12 de janeiro de 2025.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90756

PORTARIA N° 127/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO N° 0022.0101.1202.0011/2025 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer n° 012/25 -CPPD/UEAP, de 23 de janeiro de 2025;

Considerando Parecer n° 15/25 - CADMIN/UEAP, de 07 de fevereiro de 2025;

Considerando a Resolução N° 1010/2025 - CONSU/UEAP;

Considerando a lei n° 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a lei n° 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER Progressão funcional do nível VII para o nível VIII, Classe Assistente** ao servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
IZAIAS LOUREIRO TAVARES	0116839-8-01	15/01/2025

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2025.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90757

PORTARIA N° 128/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO N° 0022.0101.1202.0009/2025 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer n° 010/25 -CPPD/UEAP, de 23 de janeiro de 2025;

Considerando Parecer n° 13/25 - CADMIN/UEAP, de 07 de fevereiro de 2025;

Considerando a Resolução N° 1011/2025 - CONSU/UEAP;

Considerando a lei n° 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a lei n° 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER Progressão funcional do nível VII para o nível VIII, Classe Adjunta** ao servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE

RAMON DE OLIVEIRA SANTANA	0116838-0-01	15/01/2025
------------------------------	--------------	------------

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90761

PORTARIA Nº 129/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0101.1202.0003/2025 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 004/25 -CPPD/UEAP, de 06 de janeiro de 2025;

Considerando Parecer nº 20/25 - CADMIN/UEAP, de 07 de fevereiro de 2025;

Considerando a Resolução Nº 1005/2025 - CONSU/UEAP;

Considerando a lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a lei nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão funcional do nível VII para o nível VIII, Classe Adjunta à servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ZENAIDE PALHETA MIRANDA	0116614-0-01	02/01/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90788

PORTARIA Nº 130/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0101.1202.0011/2025 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 023/25 -CPPD/UEAP, de 30 de janeiro de 2025;

Considerando Parecer nº 23/25 - CADMIN/UEAP, de 07 de fevereiro de 2025;

Considerando a Resolução Nº 1016/2025 - CONSU/UEAP;

Considerando a lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a lei nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Funcional do nível VII para o nível VIII, Classe Assistente ao servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
MARCELO TAVARES PAIXÃO	0116648-4-01	28/01/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 90789

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 007/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o PROCESSO Nº 0035.0586.1961.0002/2025 - NAF/APTERRAS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, TENDAS, PALCOS, CAMAROTES E ETC e o Documento

Nº 0035.0586.1961.0002/2025 da UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS - UCCC/APTERRAS, datado em 18 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (art. 7º), atentando-se à figura do agente de contratação, que deve figurar entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Estadual (art. 6º, LX).

I - JOSÉ UBIRAJARA MALVÃO JÚNIOR

II - RAILDA PEREIRA DE SOUZA

III - ANA VALÉRIA GALO PANTOJA DA SILVA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 18 de Fevereiro de 2025.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 90657

PORTARIA (P) Nº 08/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1957.0057/2025 CRF - APTERRAS, datado de 18 de fevereiro de 2025 e Plano de Viagem Nº 01/2025 - CRF / DIROT / AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA - COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF e JERONIMO NOLBERTO ALVES - MOTORISTA, para viajarem da cidade de Macapá até o Município de Mazagão-AP no dia 06/02/2025 com o objetivo de realizar Vistoria Técnica no imóvel Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, as margens do igarapé ajudante, encaminhado pela Vara Única da Comarca de Mazagão (VUCM), por meio do Ofício nº 0010/2025, referente solicitação de vistoria da área objeto de litígio. O veículo será conduzido pelo servidor JERONIMO NOLBERTO ALVES

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 90776

Fundação Socioeducativa do Amapá**PORTARIA Nº 011/2025 - GAB/FSA**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Decreto nº 0309, de 18 de dezembro de 1991; e tendo em vista o **OFÍCIO Nº 310201.0077.2616.0059/2025 NMC/CIP - FSA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores da Fundação Socioeducativa do Amapá: **EREUNICE DA SILVA DA COSTA**, Educadora Social; e **JONAS COSTA BRITO**, Responsável por Atividade Nível III/ Serviços Gerais e Transportes, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Tartarugalzinho-AP, no **período de 18 a 19 de fevereiro de 2025**, para realizar visita técnica com a finalidade de subsidiar o relatório técnico de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2025.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 90685

Companhia de Água e Esgoto do Amapá**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CAESA/CONSAD****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao Princípio Constitucional da Publicidade, seguindo o trâmite determinado pelo Art. 124 da Lei nº 6.404/76, convoca os Senhores Acionistas da Empresa a comparecerem às 51ª Assembleia Geral Ordinária e 77ª Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 de fevereiro de 2025, às 10:00 hs, na sede da Companhia, localizadas na Avenida Ernestino Borges, nº. 222, bairro Central, nesta cidade de Macapá/AP, a fim de CONVALIDAR as deliberações tomadas na 49ª AGO / 72ª AGE, de 27 de junho de 2023, sobre a seguinte Ordem do Dia:

49ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1-Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, Relatório da Auditoria Independente, Pareceres da Auditoria Interna

e dos Conselhos Fiscal e de Administração e Relatório de Administração, referentes ao exercício 2022;
2-Eleger os membros do Conselho Fiscal;

2-Outros assuntos do interesse da CAESA.

Macapá/AP, 18 de fevereiro de 2025.

72ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO
Presidente do CONSAD/CAESA

1- Autorizar Integralização de Capital Social;

Protocolo 90703

PUBLICIDADE



Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 051/2024**

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2024, objeto(resumo): Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Pneus, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme quantitativos e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital, referente ao processo nº. 20.06.0000.0010590/2024-80- MPAP, conduzido pelo Pregoeiro Marcos Ravel Magalhães de Abreu, na sessão realizada no sistema compras, www.gov.br/compras, número da licitação 90051/2024, que declarou Vencedoras as empresas abaixo identificadas, com o preço total global de R\$, por atenderem a todas as exigências editalícias, conforme consta nos autos do processo supramencionado e no sistema do pregão eletrônico.

Empresas vencedoras:

AP PNEUSBR LTDA, CNPJ: 35.687.943/0001-19.

Grupo 01:

Item 01- PNEU RADIAL dimensões 195/60 R15, 1ª linha, Marca LINGLONG, Quant. 80, Valor Unit. R\$ 410,00, Valor Total R\$ 32.800,00.

Item 02- PNEU RADIAL dimensões 215/65 R16 C, 1ª linha, Marca DUNLOP, Quant. 40, Valor Unit. R\$ 519,40, Valor Total R\$ 20.776,00.

Item 03- PNEU RADIAL dimensões 225/45 R17, 1ª linha, Marca LINGLONG, Quant. 4, Valor Unit. R\$ 676,20, Valor Total R\$ 2.704,80.

Grupo 04:

Item 09- PNEU RADIAL dimensões 265/60 R18 A/T, 1ª linha, Marca XBRI, Quant. 4, Valor Unit. R\$ 1.120,00, Valor Total R\$ 4.480,00.

Item 10- PNEU RADIAL dimensões 175/70 R14, 1ª linha, Marca DUNLOP, Quant. 40, Valor Unit. R\$ 399,00, Valor Total R\$ 15.960,00.

Item 11- PNEU RADIAL dimensões 215/75 R 17.5, 1ª linha, Marca XBRI, Quant. 10, Valor Unit. R\$ 990,00, Valor Total R\$ 9.900,00.

Item 12- PNEU RADIAL dimensões 195/75 R 16C, 1ª linha, Marca LINGLONG, Quant. 8, Valor Unit. R\$ 730,00, Valor Total R\$ 5.840,00.

A R CENTER LTDA, CNPJ: 14.573.661/0001-10.

Grupo 02:

Item 04- PNEU RADIAL dimensões 265/50 R20, 1ª linha, Marca FORTUNE, Quant. 4, Valor Unit. R\$ 1.090,00, Valor Total R\$ 4.360,00.

Item 05- PNEU RADIAL dimensões 235/70 R16 A/T, 1ª linha, Marca CONTINENTAL, Quant. 28, Valor Unit. R\$ 795,00, Valor Total R\$ 22.260,00.

Item 06- PNEU RADIAL dimensões 265/70 R16 A/T, 1ª linha, Marca CONTINENTAL, Quant. 30, Valor Unit. R\$ 935,00, Valor Total R\$ 28.050,00.

Grupo 03:

Item 07- PNEU RADIAL dimensões 205/55 R16, 1ª linha, Marca CONTINENTAL, Quant. 20, Valor Unit. R\$ 455,61, Valor Total R\$ 9.112,20.

Item 08- PNEU RADIAL dimensões 265/65 R17 A/T, 1ª linha, Marca DURATURN, Quant. 40, Valor Unit. R\$ 1.114,30, Valor Total R\$ 44.572,00.

Macapá-AP, 18/02/2025.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Promotor de Justiça - Secretário-Geral /MPAP

Protocolo 90683

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 009/2025

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 19/02/2025.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0000744/2025-42.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

Favorecido : INSTITUTO NEGOCIOS PÚBLICOS DO BRASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA INP LTDA - CNPJ: 10..498.974/0002-81.

Objeto: Participação de Servidora do Ministério Público do Amapá, no “20º CONGRESSO DOS PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO”, modalidade presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 17 a 20/03/2025.

Valor Total : R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2.549 - Realizar Atendimento de Excelência para Qualidade de Vida, Elemento de Despesa: - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Fonte 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário - Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa, INSTITUTO NEGOCIOS PÚBLICOS DO BRASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INP LTDA - CNPJ: 10.498.974/0002-81, no valor acima, referente à Participação de Servidora do Ministério Público do Amapá, no "20º CONGRESSO DOS PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO", modalidade presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 17 a 20/03/2025. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, pois bem, inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição que é uma consequência, e pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. Licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº 14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade de competição, encontradas no diploma normativo. Ora, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. Deste modo, impõe concluir que a aquisição do serviço pretendido, pode ser operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública, a qual é apontada no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21. A ideia de singularidade, para os fins do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, está diretamente relacionada à impossibilidade de definir critério objetivo de julgamento para a seleção isonômica do executor do serviço. A circunstância da singularidade se encontra presente neste caso. Os casos de inexigibilidade de licitação não se cogitam limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. No entanto, no caso, devem ser observadas as exigências do normativo quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, bem como, o preço e sua compatibilidade com o mercado. Tendo em vista que a licitação não é possível porque o serviço que se pretende adquirir somente é comercializado pela empresa acima, conforme amplamente exposto nos autos. Assim, configura ausência de alternativa para a administração, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, caracterizando INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2025.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CEL/MP-AP

Protocolo 90676

Prefeitura de Pracuúba

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025-PMP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRACUÚBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VI, da Lei orgânica do Município de Pracuúba/AP, e considerando os termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, a publicação dos Decretos Municipais nº 09 e 10/2024-GAB/PMP, e a regularidade de todo o procedimento administrativo, em especial o julgamento procedido pelo Agente de Contratação, inserto nos autos, bem como o Parecer Jurídico e a Manifestação do Controle Interno.

Resolve **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a Concorrência Eletrônica nº 001/2025-PMP, vinculada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024-SEMOSP/PMP.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO ESTADIO MUNICIPAL DO CARLITÃO, NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA-AP.

EMPRESA CONTRATADA: LBS EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.760.025/0001-03, com sede na Rua Padre Luis David, nº 264, Letra "U", Bairro: Alvorada, CEP: 68.906-650, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 647.500,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias.

A empresa contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital e no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência.

Pracuúba/AP, 06 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR
Prefeito

Protocolo 90354

ERRATA DO CONTRATO Nº 010/2024-PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024-SEMOSP/PMP. PARTES: MUNICÍPIO DE PRACUÚBA, como Contratante, e a empresa P. H. GUIMARÃES TEIXEIRA LTDA (TRIUNFA PROJETOS E CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.988.309/0001-25, como Contratada. OBJETO: Contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, executivos e complementares, e acompanhamento técnico em obras de pavimentação em vias urbanas, com drenagem e calçadas em blocos sextavados do Município de Pracuúba, em cumprimento a meta de número "2" do Plano de Trabalho, vinculada à Proposta nº 061379/2023, do Ministério das Cidades. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2024-GAB/PMP e Parecer Jurídico nº 026/2024-PGPMP. VALOR CONTRATADO: R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pracuúba, por meio da Proposta nº 061379/2023, do Ministério das Cidades. LOCAL E DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Pracuúba/AP, 07 de junho de 2024.

ONDE SE LÊ:

VALOR CONTRATADO: R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais).

LEIA-SE:

VALOR CONTRATADO: R\$ R\$ 306.379,28 (trezentos e seis mil, trezentos e setenta e nove reais, vinte oito centavos).

Município de Pracuúba/AP, 06 de fevereiro de 2025.

ALISSON DIAS DO RÊGO
Agente de Contratação
Decreto nº 008/2024-GAB/PMP

Protocolo 90351

ERRATA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-CPL/PMP, vinculada ao Processo Administrativo nº 031/2024-SEMOSP/PMP, referente à contratação direta, legalmente fundamentada no Art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **PARECER JURÍDICO Nº 026/2024-PGPMP. OBJETO:** Contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, executivos e complementares, e acompanhamento técnico em obras de pavimentação em vias urbanas, com drenagem e calçadas em blocos

sextavados do Município de Pracuúba, em cumprimento a meta de número "2" do Plano de Trabalho, vinculada à Proposta nº 061379/2023, do Ministério das Cidades. **CONTRATADA:** P. H. GUIMARÃES TEIXEIRA LTDA (TRIUNFA PROJETOS E CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.988.309/0001-25. **VALOR TOTAL:** R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais). **CONTRATO Nº 010/2024-PMP. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pracuúba, por meio da Proposta nº 061379/2023, do Ministério das Cidades.

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais).

LEIA-SE:

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 306.379,28 (trezentos e seis mil, trezentos e setenta e nove reais, vinte oito centavos).

Município de Pracuúba/AP, 06 de fevereiro de 2025.

ALISSON DIAS DO RÊGO
Agente de Contratação
Decreto nº 008/2024-GAB/PMP

Protocolo 90352

Prefeitura de Mazagão**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregao Eletronico Nº 001/2025-CPL/PMMz**

Processo Administrativo nº 1049/2024-PMMz. O presente certame tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)**, para atender as necessidades do Município de Mazagão-AP, **CONVÊNIO Nº 942153/2023-MAPA**, conforme quantidades e especificações constantes no Termo Referência e demais anexos do edital, que está disponível no site: www.licitanet.com.br/ Abertura das Propostas: 28/02/2025 às 09h (horário de Brasília).

Fundamentação Legal: Art. 28, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021

Mazagão/AP, 14 de fevereiro de 2025.

Itaianne Maiara da Trindade dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Protocolo 90355

Publicações Diversas**LISTA DE ALUNOS FORMADOS**

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO

MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio M - 3000 B

ADEMIR JUNIO SANTANA NEIVA COSTA, ADENIR MARIANO BARBOSA, ADILSON CARLOS DIAS, ADRIANA PEREIRA LÔBO, ADRYELL ROCHA GETERRES DE CARVALHO, ALBERTO LAURIANO MATOS, ALDA SANTOS DE JESUS SOUZA, ALESSANDRA CARVALHO PINTO, ALINE NUNES COSTA, AMANDA KERLY MOURA DE OLIVEIRA, ANA BEATRIZ MOCAMBITE BRAGA, ANA BEATRIZ SANTOS DE SOUSA, ANA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA, ANA DÉBORAH SILVA VALE, ANA LUCIA LOPES, ANA PAULA SIEBERT, ANDERSON DAVI DA COSTA CANDIDO, ANDRÉ WAGNER ROCHA CAMPOS ZACARIAS VIEIRA, ANDREY GONÇALVES FERREIRA, ANTONIO CLAUDIO GALDENSO DOS SANTOS, ANTONIO FERNANDO LIMA SOARES, ANTONIO MARCOS CAMPOS DE SOUZA, ARIANE ADNY DOS SANTOS FARIAS, ARTHUR ROCHA PILOTO, BRENDON LEE RIBEIRO, BRISA ARANDA SCHUH, BRUNA RAFAELA TELES NIS, BRUNO DE SOUZA REIS, CAIO FELIPE FEITOSA DE LIMA, CAMILA FERREIRA DE LIMA, CARINA APARECIDA DE CAMPOS DOS SANTOS, CARINA FALEIRO GOULART, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, CAROLINE CASTRO FERREIRA, CAUÊ COSTA KAYSER, CELSO JOSÉ FERREIRA, CEZAR AUGUSTO SOUZA SILVA, DAIANE MONTEIRO MACHADO, DAINATA DE MELO ALVES, DANIEL HENRIQUE DE JESUS, DANIELLA MARIA OLIVEIRA LIMA, DANRLEI MITTMANN DOS SANTOS, DEIVID BITENCOURT MARQUES, DEIVIDI CAMARGO DA FONSECA, DENER CASSIANO MACENA DA SILVA, DIEGO CORREIA DA SILVA, DIEGO LUCIAN DOS SANTOS, EDIVALDO DO NASCIMENTO QUEIROZ, EDUARDA DUTRA LESSA, MAXIELE MARQUES DE SOUZA.

Macapá/AP, 19 de fevereiro de 2025.

VANDÉRIO PANTOJA
DIRETOR GERAL

Protocolo 90773

VIDAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 1 4.407.626/0001-21

Torna público que **REQUEREU** na **SEMAM** a **RENOVAÇÃO L. I nº 012/2022 - SEMAM**, referente à

Pavimentação com regularização de subleito, base e capa asfáltica com massa asfáltica, drenagem superficial e profunda, calçadas, sinalização com fornecimento de equipamentos, máquinas e materiais, insumos e mão-de-obra especializada, em Macapá. Convênio: 899618/2020,

Protocolo 90712

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO CDSA NA FORMA ELETRONICA-LRE Nº 001/2025

A COMPANHIA DOCAS DE SANTANA -, POR INTERMÉDIO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA 64/2024, TORNA PÚBLICO A PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO ACIMA CONFORME SEGUE:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/03/2025 ÀS 08H DO DIA.

DATA E HORA DA DISPUTA: 06/03/2025 ÀS 09H. TODOS HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF. WWW.LICITACOES-E.COM.BR. LICITAÇÃO Nº (1064217)

SANTANA-AP, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

UÉLLITON NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL
COORDENADOR DA LICITAÇÃO

Protocolo 90444

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETROBRAS ELETRONORTE **CNPJ 00.357.038/0001-16**

AVISO DE RECEBIMENTO DA 2ª RETIFICAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 017/2024

As Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETROBRAS ELETRONORTE inscrita no CNPJ 00.357.038/0001-16, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá - SEMA/AP, a 2ª Retificação da Licença de Instalação Nº 017/2024 SEMA, referente à ampliação da Usina Hidrelétrica Coaracy Nunes, com validade de 5 anos, a contra de 28 de junho de 2024, conforme Processo nº 0037.0285.2002.0334/2023 - RDD /SEMA.

Diogo Singulani Ribeiro Marques
Gerente Divisão de Estudos e Programas Socioambientais de Engenharia

Protocolo 90201



Cód. verificador: 403266814. Cód. CRC: 27E992F

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 19/02/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

